

Folha nº 987

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 07 dias do mês de Maio de 2012, procedemos à abertura deste volume nº VI, do Processo nº 02001.005510/2010-79 que se inicia com a folha nº 987.

Para constar, eu Diogo Gonçalves Zeni, subscrevo e assino:

Assinatura manuscrita em azul, identificada como Diogo Gonçalves Zeni.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

NOTA TÉCNICA Nº 43/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Dos Técnicos: Cláudia Jeanne da Silva Barros – Analista Ambiental
Felipe Ramos Nabuco de Araújo – Analista Ambiental

Ao Coordenador: André de Lima Andrade
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

Assunto: Relatório da vistoria à área do canteiro de obra da Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3, localizado em Jauru/MT, e análise técnica com o objetivo de subsidiar autuação e embargo pela instalação do canteiro de obras sem prévia autorização do Ibama.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3,

Empreendedor: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. – LVTE.

Processo: 02001.005510/2010-79, relativo ao licenciamento ambiental da LT.

Data: 08/05/2012

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este documento relata vistoria realizada pela equipe do Ibama em 25 de abril de 2012 em canteiro de obras no município de Jauru/MT, que está sendo instalado com vistas à dar suporte à construção e montagem da Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3, empreendimento de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A.. O correspondente processo de licenciamento ambiental está registrado no IBAMA sob número 02001.005510/2010-79, é conduzido pela Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos desta DILIC, e encontra-se em fase de análise com vistas à emissão de Licença de Instalação.

É ainda objetivo desta Nota Técnica analisar o cometimento de infração ambiental por instalação de canteiro de obra sem prévia autorização do órgão ambiental competente, e subsidiar autuação do empreendedor e embargo do referido canteiro.

Participaram da vistoria os analistas ambientais Cláudia Jeanne da Silva Barros, Felipe Ramos Nabuco de Araújo e Wanessa Medrado de Souza Neves, e o técnico ambiental Luiz Carlos Pinheiro. Esta Nota Técnica foi formulada a partir das constatações realizadas na vistoria, e nas informações a respeito do canteiro de obra, contidas nos processos de licenciamento 02001.005510/2010-79 e 02001.000328/2009-98, em curso no Ibama.

[assinatura]
1

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3

Descrição: Linha de Transmissão com aproximadamente 987Km de extensão em circuito simples, situada nos estados de Mato Grosso e Rondônia, objeto do Leilão 01/2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Empreendedor: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (LVTE)

CNPJ: 10.995.784/0001-99

Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 – 4º andar – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22775-040

Fone: (21) 3216-3390

CTF n.º: 4910351

Porte declarado: Porte Grande

Processo n.º: 02001.005510/2010-79

Valor do empreendimento: R\$ 412.151.378,00

 2

IV. DOS FATOS CONSTATADOS NA VISTORIA

No dia 25 de abril de 2012 a equipe do Ibama dirigiu-se ao local proposto pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, responsável pelo empreendimento LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2 nº 02, processo de licenciamento nº 02001.000328/2009-98, para avaliar tecnicamente a viabilidade locacional solicitada por meio do Ofício Co-DT-046/2011, de 21 de outubro de 2012 (fl. 1159).

Ao chegar ao local (coordenadas 21L 300378,420 e 8305298,000) constatou-se que um canteiro já se encontrava em estágio avançado de instalação, conforme registrado nas fotos constantes neste documento. Observou-se diversas unidades já instaladas e operando como escritórios, almoxarifado, central de armação e central de concreto; outras unidades de apoio em instalação, tais como alojamento, refeitório e área de lazer; além de intervenções de movimentação de solo realizadas na área e concretagem para as bases das torres, em andamento.



Foto 01 – Entrada do Canteiro



Foto 02 – Vista da frente e acesso não asfaltado ao Canteiro



Foto 03 – Galpão e edificações anteriormente existentes reformadas e remodeladas para escritórios e almoxarifado

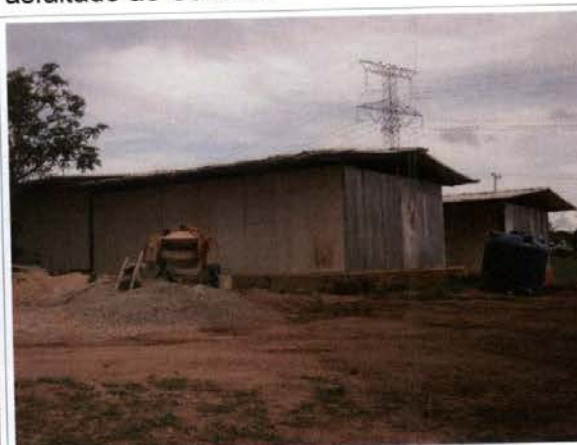


Foto 04 – Edificação construída para alojamento



Foto 05 – Alojamento em construção e evidência de movimentação de solo



Foto 06 – Almojarifado instalado e em funcionamento dentro do Galpão



Foto 07 – Vista 01 da Central de Concreto instalada



Foto 08 – Vista 02 da Central de Concreto instalada com o armazenamento de areia e brita



Foto 09 – Refeitório em instalação



Foto 10 – Central de armação instalada e em funcionamento

[Handwritten signature]



Foto 11 – Interior dos alojamentos em instalação



Foto 12 – Área de lazer em instalação



Foto 13 – Concretagem das bases das torres em andamento

Ao chegar ao local foi constatado também que a área do canteiro, ao contrário do que a equipe de vistoria supunha, está sendo operada pela à empresa Mavi Engenharia e Construções Ltda, construtora responsável pela instalação de trecho da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.

[assinatura] 5

Em conversas no local com os Srs. Eduardo Emilio Chaves Diniz e José Barnabé, representantes da Mavi Engenharia, percebeu-se que houve uma duplicidade de protocolo dos pedidos de instalação desta área de canteiro, no Ibama. Por meio do Ofício Co-DT-046/2011, de 21 de outubro de 2011, a Norte Brasil solicitou a área para instalação de um dos seus canteiros de obra. Por outro lado, a Linha Verde Transmissora de Energia também solicitou a mesma área, por meio do documento Co 021/2012, de 12 de março de 2012.

Uma vez constada a duplicidade de solicitação da mesma área, a equipe do Ibama tratou de verificar se a Linha Verde Transmissora de Energia possuía autorização para instalação do canteiro, e se o mesmo estava associado ao algum empreendimento licenciado pelo Ibama. Na ocasião, os Srs. Eduardo Emilio Chaves Diniz e José Barnabé afirmaram que o referido canteiro na verdade estava relacionado à empresa Linha Verde Transmissora de Energia, fato comprovado pelo documento entregue a equipe do Ibama na ocasião (anexo I).

Quanto à autorização para instalação do canteiro, tanto a consulta feita pelos representantes da Mavi Engenharia, via telefone, aos seus dirigentes e a representantes de seu contratante - Linha Verde Transmissora de Energia, como a consulta feita pela equipe do Ibama via telefone ao Coordenador da COEND/DILIC e à equipe responsável pela condução do processo de licenciamento da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3, confirmaram não existir autorização para instalação do referido canteiro de obra de Jauru/MT.

V. DA SUGESTÃO DE AUTUAÇÃO E EMBARGO

As evidências descritas e adequadamente registradas nas fotos apresentadas nesta Nota Técnica demonstram que efetivamente há a instalação do canteiro de obra na área vistoriada (coordenadas 21L 300378,420 e 8305298,000).

A informação coletada junto aos representantes da Mavi Engenharia e Construções LTDA no local, e junto a equipe do Ibama responsável pela condução do referido processo de licenciamento ambiental, demonstram que não há autorização prévia do órgão ambiental competente que permita a instalação do canteiro de obra no local.

Diante dos fatos enumerados acima, recomenda-se lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa Linha Verde Transmissora de Energia e embargo imediato da área.

Quanto à capacidade econômica do Infrator

A empresa Linha Verde Transmissora de Energia está cadastrada sob o número 4910351 no Cadastro Técnico Federal onde se declara como uma empresa de porte grande.

Quanto à gravidade da infração

Entende-se que o motivo da infração decorre da inobservância do regular andamento do processo de licenciamento, com o intuito de adiantar o período da obra, iniciando a instalação do canteiro de obra antes de obter do Ibama a Licença de Instalação do empreendimento.

Destacam-se como consequências para a saúde pública e para o meio ambiente todos os impactos associados à instalação de canteiros de obras sem uma análise técnica conclusiva do Ibama, portanto sem a adoção de adequadas medidas de prevenção e mitigação dos possíveis impactos. Com base no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento, consideram-se impactos associados a canteiros de obras, entre outros, a alteração da rede de drenagem, a criação de expectativa favoráveis e desfavoráveis na população, o início e/ou aceleração de processos erosivos, a alteração no número de indivíduos da fauna, o aumento da oferta de postos de trabalho, desmobilização da mão de obra e a interferência no cotidiano da população, o aumento no tráfego de veículos e ainda a pressão sobre a infraestrutura de serviços essenciais, de saúde e de segurança.

Pelo exposto recomenda-se classificar a infração em uma infração média.

Outras circunstâncias pertinentes

Faz-se necessário ressaltar ainda:

- a omissão do fato por parte da empresa diante do processo de licenciamento em condução nesta Diretoria, considerando que neste mesmo processo já foram autorizados pelo Ibama 03 áreas para armazenamento de materiais (conforme ofício nº 1208/2011 – DILIC/IBAMA – Anexo III);
- que a área em questão foi objeto de vistoria em 14/02/2012 por parte da equipe do Ibama, responsável pelo processo, ocasião em que não se constatou qualquer início da instalação do canteiro, conforme descrito no relatório de vistoria nº 008/2012 de 17/04/2012 do processo Ibama nº 02001.005510/2010-79 (vide cópia de parte do registro fotográfico do referido Relatório no anexo IV desta Nota - Fotos nº 231, 232, 233 e 237,238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246).
- que em 08 de fevereiro de 2012, a empresa foi oficiada a apresentar informações complementares relativas aos canteiros de obras, justamente com o objetivo de permitir ao Ibama uma avaliação efetiva dos efeitos da pressão que a instalação dos canteiros provoca sobre a infraestrutura de serviços essenciais e de saúde do municípios, e as medidas mitigadoras pertinentes.

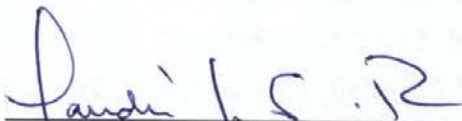
- o compromisso que o Ibama possui frente ao empreendimento visto que a condução do processo encontra-se nas prioridades da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Oportuno observar que o Ibama já emitiu outros Autos de Infração com esta mesma descrição e tipificação, conforme por exemplo pode ser visualizado no A.I. N° 557329 Série D, A.I. N° 557331 Série D e A.I. N° 557328 série D.

VI. CONCLUSÃO


Conforme exposto acima, recomenda-se o envio desta Nota Técnica para a equipe de fiscalização do escritório regional de Rondonópolis/MT, que acompanhou a vistoria, para lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa Linha Verde Transmissora de Energia, bem como para a lavratura do Termo de Embargo e a imediata interdição da área por instalação de canteiro de obra para a construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3, sem Licença de Instalação emitida pelo Ibama, infração administrativa tipificada pelo artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08.

Por fim, tendo em vista que a empresa solicitou ao Ibama no âmbito da análise para emissão da Licença de Instalação, outras oito áreas para abrigarem canteiros de obra (coordenadas no anexo II), recomenda-se que seja realizada vistoria às áreas para constatação se há ou não início da instalação dos demais canteiros sem Licença de Instalação emitida pelo Ibama. Em especial, para as áreas onde o Ibama já autorizou o armazenamento de materiais (Municípios de Cacoal, Vilhena/RO e Ouro Preto do Oeste), atentar-se para as condições específicas dessa correspondente autorização, conforme ofício n° 1208/2012 – DILIC/IBAMA(Anexo III).



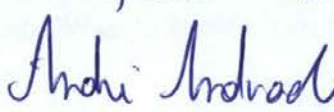
CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

Analista Ambiental
Matrícula 1439367



FELIPE RAMOS NABUCO DE ARAÚJO

Analista Ambiental
Matrícula 17657911

De acordo, em 08/05/12,


André de Lima Andrade
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e D.
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO

Folha nº 992

Proc. nº 5510/40

Rubrica 

ANEXO I

**CÓPIA DE PARTE DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E LINHA
VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA**

 9

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012.
LV/28/20120112

A
Mavi Engenharia
Rod. dos Imigrantes, Km 3,5, Bloco c, Sala 01 - Distrito Industrial
CEP: 78098-000 - Cuiabá - MT

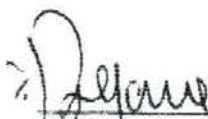
AC.: Vitor / Guilherme

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Obras Civis, Montagens e Lançamentos de Cabos - LV N.º 286/2011; 1º Termo Aditivo - Contrato nº 286/2011

Prezado Senhor,

Pela presente encaminhamos em anexo, 01 (uma) via do Contrato e do Termo Aditivo acima citados, devidamente assinados pelas partes, para vosso controle, arquivo e providências.

Atenciosamente,



Carlos Renato Antunes Lopes



LINHA VERDE

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Folha nº 994

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]

Contrato de Prestação de Serviços de Obras Cíveis, Montagens e Lançamento de Cabos - LV N.º 286/2011

1 - Contratante	2 - Endereço
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	SIA Quadra 04 C, Lote 51, Bloco "J", Parte A, Sala 308, Edifício SIA Center II, Brasília - DF
3 - CNPJ	4 - Representantes
10.995.784/0001-99	Luciano Junqueira e José Eliaz Rosa

5 - Contratado(a)	6 - Endereço
Mavi Engenharia e Construções LTDA	Rod. dos Imigrantes, Km3,5 Bloco C - Sala 01 Distrito Industrial - Cuiabá/MT
7 - CNPJ	8 - Representantes
08.712.460/0001-54	Mauro Mendes Ferreira

9 - Interveniente Anuente	10 - Endereço
Abengoa Construção Brasil Ltda	Av Embaixador Abelardo Bueno - 199 - 4º andar - edifício Office Park Center CEP: 22775-040
11 - CNPJ	12 - Representantes
04.651.067/0001-47	Ernesto Saralegui e Gabriel Zarpellon

13 - Gestor do Projeto	14 - Gestor do Contrato
Aloisio Nonato	Gabriel Zarpellon

15 - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços pela Contratada à Contratante de Execução do Serviço de Obras Cíveis, Montagens e Lançamento de Cabos para a Construção das Linhas de Transmissão de Energia LT 230 KV nos trechos 1 (Jauru - V10 - Total 173 Km) e Trecho 2 (V10 - Vilhena- Parcial 127Km), conforme Proposta Técnica e Comercial datada de 23 de Maio de 2011, parte integrante deste instrumento em forma do Anexo VIII.

A Contratada declara neste e, para todos os efeitos de direito, que sua proposta comercial e técnica cumprem na integra com as Especificações Técnicas fornecidas pela Contratante



[Handwritten signatures and initials]

Foi entregue 2 cópias das 2 primeiras páginas do contrato celebrado entre Maxi Engenharia e Construções LTDA e Linhas de Transmissão de Energia S/A e a equipe do Ibama, no dia 25/04 às 17:55h, na área do caudal de Itaipu (MT).

Jandir J. S. R.
Analista Ambiental
IBAMA

Wanusa M. de S. Nunes
Analista Ambiental
IBAMA

Leiz Carlos Pinheiro
Téc. Ambiental
IBAMA - MT

[assinatura]
ANALISTA AMBIENTAL
IBAMA

Eduardo Emilio Chaves Diniz
Eng. Civil (Maxi Engenharia)

Ademir José Barnabé
Eng. Eletricista Maxi

[assinatura]

ANEXO II

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE
CANTEIRO DE OBRA SOLICITADAS PELA EMPRESA
LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A., PARA
AVERIGUAÇÃO EM CAMPO SE HÁ OU NÃO INÍCIO DA
INSTALAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS SEM A
LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITIDA PELO IBAMA**

Coordenadas, endereço e referências das áreas solicitadas pelo empreendedor para abrigarem de Canteiros de Obras.

Localização	Coordenadas	Acesso
Morro do Gavião – município de Vale de São Domingos/MT Endereço: Rodovia MT-388, Km 61.	21L 281.570 E / 8.353.177 N	O acesso se dá pela Rodovia MT-388, rodovia não pavimentada, partindo de Jauru indo para Campos de Júlio
Município de Comodoro/MT Endereço: Av. Vitor Candeloro, s/n°.	21L 197.909 E / 8.487.104 N	O acesso a área se dá pela Rodovia BR-174, à direita, sentido Comodoro – Pontes e Lacerda.
Município de Vilhena/RO. Endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n° 8.156, bairro Parque industrial	20L 814.498 E / 8.588.654 N	O acesso a área se dá pela BR-364, 500 metros da rodovia, do lado direito, sentido Mato Grosso-Rondônia.
Vila Guaporé – município de Pimenta Bueno/RO. Endereço: Rua dos Cacareiros, n° 3, quadra 5, bairro Urucumacua.	20L 751.917 E / 8.647.443 N	O acesso a área se dá pela BR-364, 700 metros da rodovia, lado direito, sentido Vilhena-Cacoal.
Município de Cacoal/RO Endereço: BR-364, Km 242	20L 664.935 E / 8.734.735 N	O acesso a área tem como referência a Rodovia BR-364, estando paralela a esta, saída de Cacoal em sentido a Ji-Paraná, lado esquerdo.
Município de Ouro Preto do Oeste/RO Endereço: BR-364, km 3, lote 3, gleba 15, zona rural.	20L 580.380 E / 8.817.316 N	O acesso a área se dá pela Rodovia BR-364, margem esquerda, sentido Our Preto do Oeste-Ariquemes.
Município de Ariquemes/RO. Endereço: Rodovia RO-257, altura do km 3, lotes 11/12, gleba 19, Marechal Dutra, Zona urbana expansão, lado esquerdo da rodovia sentido Machadinho D'Oeste.	20L 499.998 E / 8.903.398 N	O acesso a área se dá pela rodovia BR-364 até a cidade de Ariquemes/RO, onde pela Av. Cap. Silvio atinge-se a RO-257 sentido machadinho do Oeste.
Município de Candeias do Jamari. Endereço: Rodovia BR-364, Km 40, Fazenda Conceição, Zona rural.	20L 440.830 E / 9.029.454 N	O acesso a área se dá pela Rodovia BR-364, lado direito, considerando o sentido Ariquemes-Porto Velho, a 4Km do trevo da UHE Samuel, sentido Candeias do Jamari.

Fonte: BIODINÂMICA, engenharia consultiva ltda e LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Relatório de Canteiros de Obras – Atendimento às condicionantes da Licença Prévia (LP) n° 423/2011 – Complementação. Processo Ibama n° 02001.005510/2010-79.

ANEXO III

OFÍCIO nº 1208/2011/DILIC/IBAMA QUE AUTORIZA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS ÁREAS DE ARMAZENAGEM DE MATERIAIS NOS MUNICÍPIOS DE CACOAL, VILHENA E OURO PRETO DO OESTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco a
CEP 70818-900, Brasília-DF
Fone (61) 3316-1282, Fax (61) 3307-1328

Fis.:	792
Proc.:	5510/10
Rubr.:	2

Folha nº 998
Proc. nº 5510/10
Rubrica [assinatura]

Ofício nº 208 /2011 – DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de dezembro de 2011

Ao Senhor,

LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA

Diretor-Presidente da Linha Verde Transmissora de Energia S. A.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º andar

Office Park Center, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040

TEL: (21) 3216-3300 / FAX: (21) 3216-3390

Assunto: Áreas de Armazenagem de Materiais e Equipamentos
Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, C3.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Em atenção à solicitação feita por meio da Carta Co 131/2011, informo que fica autorizado o aluguel dos imóveis descritos para instalação das áreas de armazenagem de materiais e equipamentos nos municípios rondonienses de Cacoal, Vilhena e Ouro Preto do Oeste, devendo ser observadas as seguintes condições de validade:

1.1. A instalação das áreas de armazenagem de materiais e equipamentos deverá ocorrer mediante a observância estrita das condições discriminadas nos relatórios apresentados a este IBAMA;

1.2. Fica vedada a execução de qualquer serviço ou atividade distintos do recebimento, organização, acondicionamento e guarda patrimonial dos materiais e equipamentos. Poderão ser executados apenas serviços de limpeza das áreas a simples manutenção das instalações físicas ali existentes com vistas ao acondicionamento dos materiais, desde que essas atividades não ocupem um efetivo de mão de obra superior ao discriminado nos relatórios. Fica vedada a construção de novas edificações até a emissão da Licença de Instalação, e deve ser minimizada ao máximo a remoção da cobertura vegetal rasteira existente nas áreas externas, com vistas a manter a proteção mecânica do solo e reduzir a emissão de poeira pelo tráfego de veículos. Qualquer outro processo realizado nos locais ora autorizados irá configurar o início da instalação sem Licença Ambiental da Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, ficando a Linha Verde Transmissora de Energia sujeita às sanções e penalidades previstas na legislação.

1.3. Deverão ser apresentadas ao IBAMA:

- A definição e a clara representação gráfica dos limites dos imóveis escolhidos;
- A informação sobre a intenção ou não de utilização futura dos mesmos locais para instalação de canteiros de obras.

[assinatura]

[assinatura]

2. Não está autorizada a instalação da área de armazenagem na Vila Guaporé, município de Pimenta Bueno/RO. A eventual autorização dependerá da realização de vistoria no local, bem como da informação a respeito do uso futuro da área como canteiro de obras.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



ANEXO IV
CÓPIA DE PARTE DO RELATÓRIO DE VISTORIA Nº
008/2012 DE 17/04/12

Folha nº 1000

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]

Folha Nº ~~894~~

Proc. Nº ~~5510/10~~

Rubrica ~~[assinatura]~~

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT - Porto Velho/RO, C3. 1ª Vistoria para L.I.: 12 a 17/02/2012.

Foto 229: proximidade com a UHE Guaporé (reservatório ao fundo), na altura do km 32 do traçado proposto pela LVTE.



Foto 230: aspecto da paisagem e do uso do solo na altura do km 13 do traçado.



Foto 231: vista do entorno da área proposta pela LVTE para instalação de canteiro e alojamentos em Jauru.



Foto 232: vista aproximada da área pretendida para instalação do Canteiro de Jauru.



Foto 233: detalhe do terreno e das edificações existentes na área do Canteiro de Jauru, afastado cerca de 2km da cidade.



Foto 234: vista da Subestação de Jauru.



[assinatura]

[assinatura] A

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT - Porto Velho/RO, C3. 1ª Vistoria para L.I.: 12 a 17/02/2012.

Foto 235: vista da Subestação de Jauru, situada na área rural do município, afastada da área urbana da cidade.



Foto 236: O percurso aéreo da vistoria foi encerrado após pouso na cidade de Jauru/MT (abaixo), no fim da tarde do dia 13/02/12.



Foto 237: vistoria terrestre se iniciou na manhã do dia 14/02, na área proposta pela LVTE para instalação do Canteiro de Jauru. Galpão existente será usado para alojamentos.



Foto 238: vista da área frontal do terrenos proposto pela LVTE para o Canteiro de Jauru, distante cerca de 2km da área urbana da cidade, e com acesso por estrada de terra.



Foto 239: vista do pátio central e de galpão existente no terreno proposto para instalação do Canteiro de Jauru.



Foto 240: continuação da vista da área central do sítio do Canteiro, com a LT da JTE ao fundo, na lateral do terreno.



[assinatura] ck

[assinatura] 98

Folha nº 1002

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]

Folha Nº ~~896~~

Proc. Nº ~~5510/10~~

Rubrica ~~[assinatura]~~

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT - Porto Velho/RO, C3. 1ª Vistoria para L.I.: 12 a 17/02/2012.

Foto 241: vista do pátio central do sítio escolhido para instalação do Canteiro, olhando para a parte frontal do terreno.

Foto 242: continuação da vista da área do Canteiro de Jauru. Solo desprotegido e ausência de sistema ou dispositivos de



Foto 243: vista da área central para a parte posterior do terreno.

Foto 244: notam-se sulcos erosivos em desenvolvimento.



Foto 245: estrutura existente no local escolhido para instalação do canteiro, que demanda reforma para poder ser aproveitada.

Foto 246: vista para a área frontal do terreno. O edifício branco e azul será aproveitado para funções administrativas.



[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 32/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

PROCESSO: 02001005510/2010-79

ASSUNTO: Autuação e embargo instalação de canteiro em Jauru/MT

Interessado: Linha Verde Transmissora de Energia

À CGENE,

No âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO e considerando o exposto na Nota Técnica nº 42/12 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, solicito autorização para a lavratura de autuação e embargo contra a Linha Verde Transmissora de Energia pela instalação do canteiro de Jauru/MG sem Licença de Instalação.

Em 08/05/12,

ANDRÉ DE LIMA ANDRADE
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

De acordo, em 08/05/12,

Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Substituto

Ao Presidente do IBAMA,

De acordo. À DIPRO, para autuação e embargo,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do IBAMA
Substituto

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Folha nº 1004
Proc. nº 5510/10
Rubrica 

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

MMA - IBAMA
Documento:
02001.023591/2012-51

Co 037/2012

Data: 08/05/2012

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede – Bloco A – 1º andar
70818-900 - Brasília - DF

At.: Sr. André de Andrade Lima
M.D. Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ref.: LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Processo IBAMA nº 02001.005510/2010-79

Ass: Áreas de canteiros de obras em Jauru e Comodoro

Senhor Coordenador,

Após a emissão da Licença Prévia nº 423/2011, relativa ao empreendimento em referência, a meta da LVTE, obviamente, passou a ser a obtenção da Licença de Instalação, para viabilizar o início das obras de implantação da LT 230kV Jauru – Porto Velho C3.

Em 12/03/2012, encaminhamos a Vossa Senhoria, em atendimento ao Ofício nº 15/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, de 08/03/2012, a carta Co-021/2012-LVTE, com os esclarecimentos complementares ao atendimento à Condicionante 2.15 da citada LP, especificamente quanto aos itens "a", "c" e "e", que tratavam de questões relacionadas aos canteiros de obra.

Posteriormente, foi realizada, pela equipe técnica de analistas da COEND, a segunda parte da vistoria, previamente à emissão da Licença de Instalação do empreendimento e, em 25/04/2012 e 27/04/2012, recebemos e-mails de Vossa Senhoria questionando a atuação da LVTE em relação ao futuro canteiro de obras de Jauru, em particular, e solicitando ainda informações de outras alterações nos demais canteiros.

A esse respeito, para fins de esclarecimento à COEND, estamos encaminhando, em anexo, relatório fotográfico atualizado da área do canteiro de obras de Jauru e novo relatório da



área do canteiro de Comodoro, uma vez que estes sofreram alterações desde as épocas das vistorias realizadas em fevereiro e março de 2012 até presente data.

O canteiro de Jauru, como é do conhecimento dos analistas que participaram da vistoria após a LP, será na área que foi utilizada com a mesma finalidade para as obras das LTs Jauru – Vilhena (em 230kV, Circuito Duplo) e, posteriormente, Jauru – Cuiabá (em 500kV). A adequação de algumas instalações desse canteiro hoje se fazem necessárias após utilização para abrigar canteiros dos mencionados empreendimentos, ambos em operação. Essa adequação, em área oficialmente licenciada e utilizada por outras LTs, em nada fere a legislação e a obediência aos trâmites e etapas do licenciamento coordenado por Vossa Senhoria.

Quanto à nova área selecionada para canteiro de obras em Comodoro, foi necessário, tendo em vista a dinâmica do planejamento construtivo do empreendimento, habilitar outro local naquele município para esse fim, tendo em vista as demandas a serem atendidas em curto prazo, quando o IBAMA emitir a LI. Ao ensejo, apresentamos, em anexo, um relatório específico sobre a nova área habilitada para o canteiro de obras de Comodoro, nos mesmos moldes dos anteriormente encaminhados ao IBAMA (anexos à Co-021/2012, de 12/03/2012).

Informamos, por oportuno, que a negociação com os proprietários da nova área de Comodoro/MT, o Sindicato dos Produtores Rurais do município, foi concluída somente no final de março de 2012. Essa nova área atenderá a imperiosa necessidade de locar um espaço adequado para armazenamento dos materiais e equipamentos a serem utilizados nesse trecho do empreendimento.

Dessa forma, estamos enviando à COEND, em anexo, relatório fotográfico da área do canteiro de Jauru e novo relatório da área do canteiro de Comodoro, visando à análise e aprovação do IBAMA, para utilização no período de instalação da futura LT 230kV Jauru – Porto Velho C3.

Estamos à disposição de Vossa Senhoria para apresentar os esclarecimentos que, porventura, vierem a ser considerados necessários.

Atenciosamente,


José Eraz Rosa
Diretor Técnico

Anexos: os citados.

Folha nº 1006

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]

RELATÓRIO
FOTOGRAFICO
CANTEIRO DE JAURU

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda.
Revisão	0	Página	Empreendimento
			LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	02/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

Folha nº 1007

Proc. nº 5510/10

Rubrica [assinatura]

Registro fotográfico da área:

PARTE A – Anexo 1 ao Relatório de Canteiros protocolado em 12/03/2012



Foto 01	Data: 07/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto 02	Data: 07/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local: Área para armazenagem	Fase: vistoria da área		Local: Sala administrativa	Fase: vistoria da área	
Descrição: vista geral			Descrição: vista geral		



Foto 03	Data: 07/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto 04	Data: 07/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local: Área para armazenagem	Fase: vistoria da área		Local: Área para armazenagem	Fase: vistoria da área	
Descrição: vista geral			Descrição: área para estocagem de materiais		

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda.
Revisão	0	Página	Empreendimento
			LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	02/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

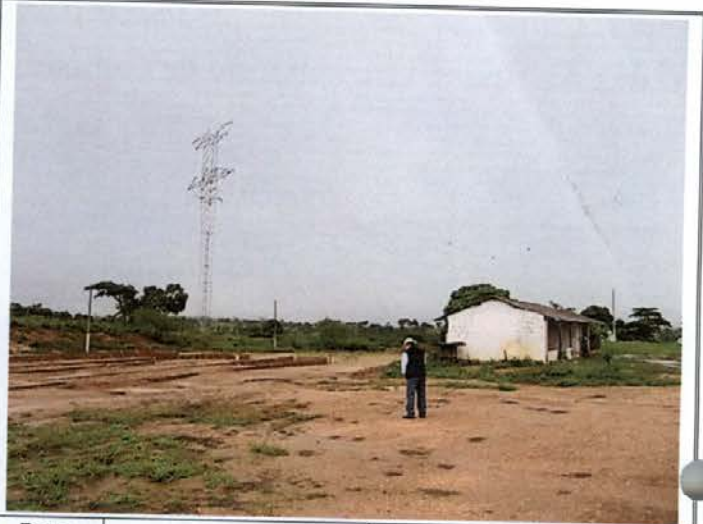


Foto 05	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto 06	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local	Área interna	Fase: vistoria da área	Local	Pátio interno	Fase: vistoria da área
Instalações existentes: escritório e galpão.			Ao fundo, torre da LT Jauru – Vilhena CD (JTE), à qual a futura LT será paralela.		



Foto: 07	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 08	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local:	Acesso principal	Fase: vistoria da área	Local:	IMT-388, Km 2,5	Fase: vistoria da área
Descrição: MT-388, Km 2,5			Descrição: instalações existentes vistas da MT-388		

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda
Revisão	0	Página	
Data	02/05/2012	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
		Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng



Foto: 09	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 10	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local: Área para armazenagem	Fase: vistoria da área		Local: Área para armazenagem	Fase: vistoria da área	
Descrição: galpão e silos existentes			Descrição: idem à anterior, de outro ponto de vista		



Foto: 11	Data: 14/02/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local: Canteiro Jauru	Fase: vistoria da área	
Descrição: vista aérea geral da área selecionada para canteiro de obra – Jauru. Notar LT existente.		

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda.
Revisão	0	Página	
		Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	02/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

PARTE B - Fotos recentes – Após visita dos analistas do IBAMA

Foto: 01	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 02	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local:	Vista do interior do pátio		Local:	Vista do interior do pátio	
Descrição: Instalações Existentes			Descrição: Instalações Existentes		



Foto: 03	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 04	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local:	Interior do pátio		Local:	Interior do pátio	
Descrição: Estruturas reutilizadas			Descrição: Estruturas reutilizadas		

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda	Proc. nº <u>5510/10</u>
Revisão	0	Página	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3 Rubrica <u>[assinatura]</u>
Data	02/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng	



Foto: 05	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 06	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local:	Interior do pátio		Local:	Interior das estruturas pré-montadas	
Descrição: Instalações já existentes			Descrição: Material de desmobilização		



Foto: 07	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N	Foto: 08	Data: 02/05/2012	UTM: 21L 300.384E / 8.305.247N
Local:	Interior das estruturas pré-montadas		Local:	Interior das estruturas pré-montadas	
Descrição: Estruturas vindas de outras obras			Descrição: Estruturas vindas de outras obras		

Folha nº 1010
Proc. nº 5510/10
Rubrica [assinatura]

NOVO RELATÓRIO DO
CANTEIRO DE OBRAS
DE COMODORO - MT



Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda
Revisão	0	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	07/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

1. Dados do Empreendimento

Empreendimento:	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3	Município	Comodoro (MT)
Construtora:	MAVI Engenharia e Construções Ltda		

2. Conteúdo

- 2.1 Localização
- 2.2 Acesso
- 2.3 Descrição Física do seu Entorno
- 2.4 Descrição Física da Área do Canteiro
- 2.5 Descrição do Material a ser Armazenado
- 2.6 Período de Recebimento de Material
- 2.7 Veículos (Residentes e de Transportadoras)
- 2.8 Efetivo de Mão de Obra
- 2.9 Estruturas do Canteiro

Folha nº 1011
Proc. nº 5510/10
Rubrica [assinatura]

Anexos:

- 1 - Localização do Canteiro sobre Imagem de Satélite Georreferenciada
- 2 - Lay-Out do Canteiro

2.1 Localização

A nova área selecionada para o canteiro de obras de Comodoro, assim como a anteriormente habilitada, localiza-se junto à rodovia BR-174, mas do lado esquerdo, na saída de Comodoro, sentido Pontes e Lacerda, no Km 2, Setor Industrial, S/N, ao lado do Parque de Exposições do município. As coordenadas UTM de referência são: 21L 198.338E / 8.485.747N.

2.2 Acesso

O acesso à área se dá pela Rodovia BR-174, à esquerda, sentido Pontes e Lacerda.

2.3 Descrição Física do seu entorno

O entorno da área faz parte do Setor Industrial do município. Ao norte da área, a 2km aproximadamente, situa-se a área urbana de Comodoro; a oeste, localiza-se o Parque de Exposições do município e a leste há propriedades rurais com pastagens e vegetação em geral.

2.4 Descrição Física da Área do Canteiro

A nova área selecionada para a instalação do canteiro de obras de Comodoro possui 01 sala administrativa com banheiro, pátio a céu aberto (antes utilizado como estacionamento do parque de Exposições). Não há necessidade de supressão de vegetação nativa, pois se trata de uma área antropizada.

Nº RSST/MA	001.2012		Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda
Revisão	0	Página	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	07/05/2012		Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

Registro fotográfico da nova área:

Foto 01	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N	Foto 02	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N
Local:	Vista do interior do pátio		Local:	Vista do interior do pátio	
Descrição:	Limite da área com pastagem		Descrição:	Pátio de Estocagem	



Foto 03	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N	Foto 04	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N
Local:	Repartição da Administração		Local:	Interior do pátio	
Descrição:	Foto tirada da entrada do pátio		Descrição:	Acesso para área de estocagem	

Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda	Proc. nº	<u>5510/40</u>
Revisão	0	Página	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3	Rubrica
Data	07/05/2012	Autor do Registro/ Cargo		Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng	



Foto 05	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N	Foto 06	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N
Local:	Entrada do pátio		Local:	Área de Estocagem	
Descrição: Acesso principal a área			Descrição: Depósito de Estruturas Metálicas		



Foto 07	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N	Foto 08	Data: 30/04/2012	UTM: 21L 198.338E / 8.485.747N
Local:	Limite da área com pastagem		Local:	Interior do pátio	
Descrição: Guarda de equipamentos da Construtora			Descrição: Foto tirada do centro da área		

Linha Verde Linha Verde Transmissora de Energia S.A.		Nova Área de Canteiro de Obras de Comodoro (MT)	
Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda
Revisão	0	Página	Empreendimento
Data	07/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3 Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

2.5 Descrição do Material Armazenado

Neste local, estão armazenadas as estruturas a serem utilizadas para a implantação da futura LT, tais como cabos piloto e condutores, estruturas metálicas e ferragens em geral.

2.6 Período de Recebimento de Material

O recebimento dos materiais teve início no mês de março, devido à impossibilidade de os fabricantes continuarem armazenando-os em seus próprios pátios. O recebimento de materiais deve se estender ao longo da instalação do empreendimento.

2.7 Veículos (Residentes e de Transportadoras)

2.7.1 Fase de Recebimento de Materiais (presente)

- 01 carro comum;
- 02 carros 4X4;
- 01 caminhão Munck (para descarregamento das estruturas);
- 01 caminhão (carreta semi-reboque), que não permanecerá na área, passará uma vez por semana com as estruturas adquiridas.

2.7.2 Fase de Obras

Logística de transporte	Veículo/equipamento	Quant.	Total
Transporte de mão de obra	Caminhão/ônibus	31	81
Transporte de mão de obra	Camionete <i>pick-up</i>	6	
Transporte de mão de obra	Automóvel leve	3	
Transporte de material	Caminhão de carga aberta	10	
Transporte de concreto	Caminhão -betoneira	3	
Transporte de estruturas e bobinas (fábrica p/ canteiros)	Caminhão semi-reboque	1	
Transporte de estruturas e bobinas (canteiros/ frentes de obras)	Caminhão Munck	10	
Íçamento de Torres	Guindaste	1	
Tração e guincho	Trator	6	
Escavação	Retroescavadeiras	4	
Praça de lançamento	Pá-carregadeira	2	
Transporte de entulho e solo	Caminhão Basculante	1	
Resgate/salvamento mão de obra	Ambulância	1	
Perfuratriz	Caminhão	1	
Conjunto de lançamento	Puller/freio	1	

Linha Verde Linha Verde Transmissora de Energia S.A.		Nova Área de Canteiro de Obras de Comodoro (MT)		Folha nº <u>1013</u>
Nº RSST/MA	001.2012	Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda	Proc. nº <u>5510/10</u>
Revisão	0	Página	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	07/05/2012	Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng	

2.8.1 Fase de Recebimento de Materiais

Atividades	Nº de Funcionários
Controle do recebimento de material	1
Organização e estocagem	13
Vigilância (03 turnos, 01 por turno)	1
Administração	6
Nº Total de Funcionários	21

2.8.2 Fase de Obras

Mão de Obra	Equipes (nº)	Trabalhadores (nº)	Total
Canteiro (carpintaria, armação, organização, etc.)	2	22	440
Supressão vegetal	1	33	
Acesso	1	10	
Fundação	9	105	
Montagem	6	111	
Lançamento	11	136	
Técnico	1	3	
Administrativo	3	20	

2.9 Estruturas do Canteiro

Este canteiro, cuja área do terreno é de 6,1ha, terá as seguintes instalações, conforme o lay-out anexo:

- Guarita
- Escritório
- Estacionamento
- Almoxarifado
- Banheiros
- Refeitório/Área de vivência
- Tanque de combustível
- Banheiro
- Carpintaria e armação
- Central de concreto

Nota: A alimentação dos trabalhadores será fornecida por restaurantes locais. Além dos alojamentos, será necessário alugar casas ou instalar alguns trabalhadores em hotéis na cidade.

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Nova Área de Canteiro de Obras de Comodoro (MT)

Nº RSST/MA	001.2012		Empresa/Unidade	MAVI Engenharia e Construções Ltda
Revisão	0	Página	Empreendimento	LT 230kV Jauru – Porto Velho C3
Data	07/05/2012		Autor do Registro/ Cargo	Aislan Souza/Seção Téc.– Eduardo E. C. Diniz/ Eng

IMAGEM COM A LOCALIZAÇÃO DA NOVA ÁREA DO CANTEIRO

Folha nº 1014Proc. nº 5510/10Rubrica 



M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316-1282 – Fax: (61) 3316-1952

MMA - IBAMA
Documento:
02001.024281/2012-53

Data: 10/05/12

Folha nº 1017
Proc. nº 5510/10
Rubrica

MEMO nº 76 /2012/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de maio de 2012

Ao: Ramiro Hofmeister de Almeida Martins Costa – Diretor de Proteção Ambiental

Assunto: Encaminhamento de Despacho nº 32/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e Nota Técnica nº 43/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA com solicitação de embargo de área e lavratura de Auto de Infração em desfavor da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

1. O empreendimento Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO - circuito 3, encontra-se nesta Diretoria de Licenciamento Ambiental em fase de análise da solicitação de Licença de Instalação, sob o processo nº 02001.005510/2010-79.
2. Em vistoria técnica realizada no município de Jauru/MT em 25 de abril de 2012, constatou-se a instalação de canteiro de obras referente ao supracitado empreendimento sem a necessária Licença de Instalação.
3. Encaminhamos Despacho nº 32/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e Nota Técnica nº 43/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, a fim de solicitar a esta Diretoria a autuação da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A. por instalação de canteiro de obras sem a devida licença ambiental, bem como o respectivo embargo da área.
4. Adicionalmente, solicitamos que seja realizada vistoria às oito áreas identificadas no anexo II da referida Nota Técnica que também ainda encontram-se em análise da solicitação feita pelo empreendedor para instalação de canteiros de obras. A vistoria deverá averiguar em campo se há, igualmente, a instalação de canteiro de obras sem Licença de Instalação emitida pelo Ibama.
5. Ressaltamos que a mencionada vistoria foi realizada com a participação de equipe de fiscais do Ibama do escritório regional de Rondonópolis/MT que poderão auxiliar nas solicitações aqui realizadas.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica Substituto



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 53 /2012/DILIC/IBAMA

ASSUNTO: Solicita conclusão do parecer técnico relativo ao pedido de licença de instalação.

PROCESSO nº 02001.005510/2010 – Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 03.

Aos **analistas ambientais:**

Alexandre Leonardo Beira Zoccoli;
Antônio Augusto Aguiar Ferreira;
Diogo Gonçalves Zeni;
Carlos Fernando Anicet Fischer.

1. Considerando que em 21 de dezembro de 2011, o Coordenador da COEND, por meio do Despacho registrado na fl. 794 (verso) do respectivo processo administrativo, encaminhou o PBA relativo à Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 03, aos analistas ambientais em referência, para avaliação e elaboração de parecer técnico a respeito do requerimento de licença de instalação do interessado;
2. Considerando que na primeira quinzena de abril de 2012, foi realizada reunião de planejamento interno entre a CGENE, a COEND e os analistas designados para a avaliação e elaboração do parecer técnico a respeito do requerimento de licença de instalação do interessado;
3. Considerando que na referida reunião, os analistas informaram a avaliação de existência de pendências técnicas no Projeto Básico Ambiental em análise, de forma a acarretar em óbices a emissão da licença de instalação;
4. Considerando que na referida reunião, os Coordenadores Thomaz Toledo e André Andrade, orientaram os analistas a dar sequência ao parecer técnico em elaboração, para avaliação do requerimento de licença de instalação, ainda que a conclusão se manifestasse de forma não favorável à emissão da licença;
5. Considerando que na referida reunião, os Coordenadores Thomaz Toledo e André Andrade solicitaram uma estimativa da data necessária para conclusão do parecer técnico relativo à análise do requerimento de licença de instalação do interessado;

[assinatura]

1/2

[assinatura]

6. Considerando que, pelos analistas ambientais presentes na reunião, foi estimada a data de 31 de abril de 2012, para término do parecer técnico relativo à análise do requerimento de licença de instalação do interessado;
7. Considerando que na Nota Informativa nº 31/2012-COEND/CHGENE/DILIC/IBAMA, subscrita pelos analistas Diogo Gonçalves Zeni e Antônio Augusto Aguiar Ferreira, em 07 de maio de 2012, são reiteradas as seguintes informações: (i) que o parecer técnico relativo à avaliação do Projeto Básico Ambiental do empreendimento em questão encontra-se em elaboração; (ii) que o referido parecer técnico "solicitará as necessárias complementações ao PBA" (item 2.1.3, da Nota Informativa nº 31/2012);
8. Considerando que em 11 de maio de 2012, em nova reunião realizada entre o Coordenador André Andrade e os analistas ambientais responsáveis pela análise, os analistas informaram que a nova data estimada para conclusão do parecer fora postergada para 17 de maio de 2012;
9. Considerando que até a presente data, não houve conclusão do referido parecer técnico;
10. Considerando que o Art. 28 da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008, estabelece o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento do PBA, para a análise final do requerimento de licença de instalação;
11. Considerando que o referido prazo já se encontra esgotado; e
12. Considerando, por fim, as repetidas postergações do prazo de conclusão do parecer técnico em elaboração;

SOLICITAMOS a conclusão do parecer técnico de avaliação do Projeto Básico Ambiental, com provável identificação das complementações necessárias ao PBA e registro dos demais óbices técnicos existentes à emissão da licença de instalação, impreterivelmente, até o dia 25 de maio de 2012.

Caso os analistas não tenham condições de concluir o referido parecer até o dia 25 de maio de 2012, solicitamos a devolução dos documentos em análise e do respectivo processo administrativo à Diretoria de Licenciamento Ambiental, para providências.

Brasília, 23 de maio de 2012.

 ANDRE DE LIMA ANDRADE Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos	 THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica Substituto	 EUGENIO PIO COSTA Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO Nº 35/2012 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de maio de 2012

Dos Técnicos: Alexandre Leonardo Beira Zoccoli – Analista Ambiental
Antônio Augusto Aguiar Ferreira – Analista Ambiental
Carlos Fernando Anicet Fischer – Analista Ambiental
Diogo Gonçalves Zeni – Analista Ambiental

Ao Sr.: André de Lima Andrade
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND

Assunto: Análise Técnica do Projeto Básico Ambiental (PBA), do Relatório de Atendimento às condicionantes da Licença Prévia Nº 423/2011, e demais documentação protocolada pela LVTE para obtenção da Licença de Instalação e;

Subsídios à solicitação das necessárias complementações anteriores à emissão da LI.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.

Empreendedor: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. – LVTE.

Processo: 02001.005510/2010-79.

I. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta a primeira etapa da análise do Projeto Básico Ambiental (PBA) e dos demais documentos protocolados pela Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (LVTE) para atendimento às condições de validade da Licença Prévia (LP) nº 423/2011.

O PBA e as respostas às condicionantes da LP foram elaborados pela empresa Biodinâmica Rio Engenharia Consultiva Ltda, e protocolados pela LVTE em 19 de dezembro de 2011, através da Carta Co 177/2011. Contudo, somente foram apresentadas ao IBAMA em data posterior as seguintes informações que não constavam do PBA protocolado naquela data:

- Inventário Florestal, protocolado em 30 de dezembro de 2011;
- Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado pela Rocas Brasil, protocolado em 16 de janeiro de 2012 e;
- Relatório de Canteiros de Obras, protocolado em 12 de março de 2012.

A presente análise também incorpora observações feitas nas duas vistorias realizadas nas áreas de inserção do empreendimento em referência, que buscaram verificar em campo as informações apresentadas pela LVTE na presente fase de licenciamento de instalação. Essas observações encontram-se registradas nos Relatórios de Vistoria Nº 08/2012 e Nº 11/2012 da COEND, anexados aos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

[assinaturas]

Por sua vez, aqueles relatórios complementam as observações feitas na vistoria realizada anteriormente à Licença Prévia (LP), e que constam do Relatório de Vistoria Nº 26/2011. Esses registros sucessivamente aprofundados compõem, conjuntamente, a fundamentação da presente reiteração do pedido de desvios de traçado para os trechos especificados na LP.

O objetivo central deste Parecer é discutir questões relevantes dos estudos que necessitam de complementações ou revisões anteriores à concessão da Licença Instalação. A falta ou inadequação das informações apresentadas na atual fase de licenciamento impedem a conclusão das análises técnicas do IBAMA sobre a emissão da Licença.

Merece especial destaque a discussão sobre os **desvios de traçado** da Linha de Transmissão, solicitados pelo IBAMA em condicionante da Licença Prévia, bem como a **reformulação dos Programas Ambientais da área de Socioeconomia**. Contudo, outras questões também serão debatidas e necessitam igualmente de revisão ou de complementações.

É imperioso destacar que a ausência, neste Parecer, da análise de determinadas condicionantes não significa a automática aprovação das respostas apresentadas pelo empreendedor. O atendimento a tais condicionantes segue em análise pela equipe técnica que conduz o licenciamento ambiental da Linha. O posicionamento conclusivo constará de Parecer Final a ser emitido após recebimento e avaliação das complementações cuja solicitação é sugerida no presente documento.

O fechamento deste Parecer atende ainda ao Despacho nº 53/2012/DILIC/IBAMA, datado de 23 de maio de 2012, no qual os Coordenadores da COEND e da CGENE, e o Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental solicitam à equipe de analistas a conclusão deste documento até a data de 25 de maio de 2012.

Vale registrar que esse Despacho assume como data inicial de contagem de prazos a data de protocolo do PBA em dezembro de 2011. Contudo, como destacado acima, diversas informações faltantes no PBA somente foram apresentadas em data posterior. Nesse contexto, cabe transcrever o conteúdo dos parágrafos 2 e 3 do Ofício nº 15/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, enviado pelo Coordenador da COEND à LVTE em 08 de fevereiro de 2012 (grifo nosso):

*"2. Ressalto que, após uma verificação preliminar (check list) quanto à presença, no Projeto Básico Ambiental – PBA, das informações exigidas na Licença Prévia (LP) Nº 423/2011, ficou constatada a ausência da definição locacional de 7 dos 11 canteiros de obras e alojamentos mencionados nos Estudos. **A falta dessa informação implica no descumprimento das solicitações contidas na Condicionante 2.15. da LP (itens "a", "c" e "e"), bem como no desconhecimento do público-alvo e, por consequência, da abrangência, das metas e dos indicadores de efetividade dos Programas de Comunicação Social, Educação Ambiental, de Prevenção às DSTs, e do Plano Ambiental para a Construção, além de impedir a avaliação dos efeitos da pressão sobre a infra-estrutura de serviços essenciais e de saúde dos Municípios (impactos 19 e 20 relacionados no EIA).***

*3. Nesse contexto, **a contagem do prazo de análises relacionadas à emissão da Licença de Instalação se iniciará apenas com a apresentação de todas as informações faltantes no PBA.***"

Verifica-se, portanto, que a data assumida no Despacho nº 53/2012/DILIC/IBAMA, que é também assinado pelo Coordenador da COEND, diverge de decisão anterior tomada pela mesma Coordenação quanto aos prazos de análise. Como mencionado, as últimas informações foram protocoladas pelo empreendedor apenas em 12 de março de 2012 (Relatório de Canteiros).

A falta das informações teve reflexos na análise dos Programas discriminados no trecho transcrito acima, impedindo inclusive a avaliação de determinados impactos ambientais.

Mais do que constituir uma complementação absolutamente necessária, a definição locacional dos canteiros apresentada em março de 2012 diverge daquela que foi apresentada em dezembro de 2011 no PBA. Dessa forma, boa parte da análise que a equipe de analistas havia iniciado em relação ao PBA teve que ser refeita a partir da alteração das informações que já haviam sido apresentadas. O relatório de março de 2012 não só complementou, mas modificou informações relevantes apresentadas em dezembro de 2011, exigindo retrabalho dos analistas do IBAMA, o que deve ser considerado na contagem de prazos.

2
A
P

II. ANÁLISE

Será realizada abaixo a primeira etapa da análise de mérito técnico das informações apresentadas pela LVTE no Projeto Básico Ambiental (PBA) e nos demais documentos protocolados junto ao IBAMA para atendimento às condições de validade da Licença Prévia nº 423/2011. As condicionantes não incluídas na presente análise serão objeto de avaliação no âmbito do Parecer Técnico Final a ser emitido a respeito da emissão da Licença de Instalação, que irá incorporar a avaliação das complementações ora solicitadas.

Esta análise está estruturada em 2 (duas) partes: a primeira corresponde à transcrição de determinadas condicionantes da LP, sucedidas dos correspondentes comentários do IBAMA. A avaliação dos Programas Ambientais de Socioeconomia compõe a segunda parte deste documento, disposta após a análise das condicionantes.

1ª PARTE: ANÁLISE DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VALIDADE DA L.P. Nº 423/2011

2.1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Projeto Básico Ambiental – PBA, com o detalhamento das Medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias apresentadas no EIA ou exigidas pelo IBAMA, bem como o detalhamento dos Programas Ambientais, contendo justificativas, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico-financeiro de execução, custo total estimado, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua implantação. Os cronogramas devem discriminar a distribuição mensal das atividades, referenciadas às datas das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

O Projeto Básico Ambiental – PBA foi apresentado como a segunda parte do documento de “Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia Nº 423/2011”, protocolado em 19/12/2011 por meio da Carta Co 177/2011. O PBA apresenta o detalhamento das medidas e programas ambientais.

A análise de mérito técnico do conteúdo de determinados Programas é feita ao longo do presente Parecer. Os Programas cuja análise não consta deste documento serão avaliados no âmbito do Parecer Técnico Final a ser emitido em relação à emissão da Licença de Instalação.

Condicionante em atendimento.

2.2. Deverão ser incluídos no PBA os seguintes Programas ausentes do EIA:

- a) Programa de Prevenção às DSTs, desenvolvendo metodologia de trabalho que insira a participação dos Conselhos Municipais de Saúde e ações específicas junto à populações em situação de risco;**
- b) Programa de Mensuração da Perda da Arrecadação Tributária Estadual;**
- c) Programa(s) específico(s) para anular, mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais denominados como Pressão sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais (19) e Pressão sobre a Infraestrutura de Saúde (20).**

A LVTE encaminhou ao IBAMA o documento “Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas”, no qual informa o atendimento da condicionante no que se refere aos itens “a)” e “c)”, e justifica o não atendimento ao item “b)”. Ou seja, foram de fato propostos e incluídos no PBA o Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e um Programa de Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais, cuja análise será feita na segunda parte deste Parecer, após a avaliação específica do atendimento de cada condicionante.

A justificativa apresentada pela LVTE para a não estruturação de um Programa Específico de Mensuração da Perda de Arrecadação Tributária Estadual baseia-se na Nota Técnica nº 210/2011–SFF/ANEEL, de 10/06/2011.

Essa Nota apresenta a metodologia da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, com relação aos procedimentos de apuração do montante de ICMS a ser ressarcido aos Estados e Municípios que tiveram eventual perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis, ocorrida nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à interligação dos respectivos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante o § 5º do Art. 4º-A da Lei nº 9.991, de 24 julho de 2000, foi incumbida de calcular e repassar o montante de ICMS a ser ressarcido a cada unidade da Federação que teve eventual perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis, nos termos de regulamentação a ser expedida pela própria ANEEL.

No final da Nota Técnica, são apresentados os cálculos, tendo ficado demonstrado que a diferença na arrecadação do ICMS foi positiva no Acre e negativa em Rondônia, o que conduziu à seguinte conclusão da ANEEL: *“Considerando os aspectos descritos nesta Nota Técnica, esta Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF conclui que o montante do ressarcimento ao estado de Rondônia, em razão da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS incidente sobre combustíveis fósseis utilizados para a geração de energia elétrica nos 16 (dezesesseis) meses subsequentes a interligação de seus Sistemas Isolados, com base nos critérios acima utilizados é de R\$ 31.287.277,16 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Neste momento não há valores a serem ressarcidos ao estado do Acre”.*

Por outro lado, também se pode inferir dos documentos apresentados pela LVTE que a tarefa de monitoramento das alterações na arrecadação, em especial nessa fase inicial de perdas, é de competência de outros órgãos oficiais, conforme legislação e resoluções oficiais em vigor. O controle dessa mensuração, de forma isolada, por qualquer das empresas elétricas atuantes na região do Acre e da Rondônia, tanto a JTE quanto a LVTE, a RBTE ou os Consórcios construtores das UHEs Jirau e Santo Antônio, não poderá alcançar resultados imediatos, precisos e eficientes como os que podem ser obtidos pelos órgãos legalmente responsáveis, como, em especial, as Concessionárias estaduais, o ONS (Operador Nacional do Sistema), a ELETROBRÁS e a ANEEL.

Por esses motivos, entendemos que a justificativa é pertinente e, deste modo, a empresa deve ser desobrigada de cumprir o item “b”).

Condicionante em atendimento. Item b atendido, mas o cumprimento aos itens a e c da condicionante depende da análise de conteúdo dos Programas solicitados.

2.3. Observar as recomendações feitas no Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

A LVTE manifestou concordância com a exigência feita na condicionante, informando textualmente: *“As recomendações feitas no Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/IBAMA foram discutidas em reunião realizada no IBAMA em 18/11/2011, com a participação da LVTE e da Biodinâmica Rio, e serão atendidas”.*

Contudo, a observação às recomendações do IBAMA será verificada ao longo da análise das medidas e programas detalhados no PBA, bem como nas informações apresentadas para atendimento às condicionantes.

É necessário frisar que nem todas as informações constantes do Parecer foram debatidas na reunião mencionada pela LVTE. O cerne da exigência do IBAMA consiste em orientar o empreendedor a necessariamente instruir-se sobre a fundamentação técnica feita no Parecer, que resultou nas solicitações exaradas na forma de condicionante.

Condicionante em atendimento.

2.4. Executar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias propostas para a fase anterior à Licença de Instalação, que tenham sido aprovadas no âmbito do Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, e reformar as consideradas não aprovadas.

No documento protocolado na DILIC para atendimento às condicionantes da LP, o empreendedor afirmou: "Similarmente à resposta anterior, a LVTE manifesta sua concordância, conforme reunião realizada no IBAMA em 18/11/2011". Ressaltamos novamente que nem todas as medidas foram debatidas na reunião, cuja Memória consta dos autos do processo de licenciamento ambiental às folhas 753 e 754. A razão da solicitação feita pela IBAMA é assegurar que as medidas textualmente propostas no EIA sejam de fato implementadas concretamente em campo, bem como reformadas aquelas que foram reprovadas total ou parcialmente. Por esse motivo se faz necessário o conhecimento do Parecer Técnico Nº 58/2011-COEND.

Condicionante em atendimento.

OBSERVAÇÃO: As condicionantes 2.5. e 2.6. serão objeto de análise no Parecer Técnico Final a ser oportunamente emitido a respeito da concessão da Licença de Instalação.

2.7. Apresentar, no âmbito do PBA, o nome do responsável técnico pelo Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento.

A LVTE declara que o responsável técnico pela elaboração do Sistema de Gestão Ambiental na fase de PBA, é o Coordenador dos Estudos Ambientais pela empresa de consultoria Biodinâmica Rio em conjunto com a LVTE.

Condicionante atendida, porém a informação deverá ser atualizada para o período de instalação do empreendimento. Será necessário identificar o responsável, por parte da LVTE, pela implementação do SGA durante o período de obras.

2.8. Apresentar a identificação das empresas a serem contratadas para construção e montagem da Linha, Subestações, instalação de canteiros e demais áreas de apoio ao empreendimento (EPC e subcontratadas), com a denominação dos responsáveis e a indicação dos trechos de atuação.

No documento "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas", a LVTE informa as empresas contratadas para a execução das obras do empreendimento, conforme quadro abaixo (adaptado do original):

Empresa	MAVI Engenharia e Construções Ltda.	OCTA Serviços Industriais Ltda. SG Comércio e Serviços Ltda.	SG Comércio e Serviços Ltda. Construção: SG Engenharia Supressão: SG Florestal
Nome dos Representantes	Mauro Mendes Ferreira Guilherme Augusto Diniz	Paulo Siqueira de Barros – Diretor Técnico	Alessandro Barbosa Fernandes – Diretor da Obra
CNPJ	08.712.460/0001-54	10.850.388/0001-73	03.185.039/0001-19
Trecho/Extensão (km)	Jauru (MT) - Comodoro (MT) 300km de extensão	Trecho 5 parcial (83km) entre Ji-Paraná e Ariquemes Trecho 6 parcial (77km) entre Ariquemes e Samuel	Construção: Trecho 6 parcial (78km): SE-Samuel ré) Trecho 7 (Total - 42km) Supressão: todos os trechos (987km)

Os trechos de obra também foram discriminados no Relatório de Canteiros de Obras, protocolado em março de 2012. Esse relatório informa que, no trecho entre os kms 300 e 744 do traçado, a Linha será construída pela ABENGOA Brasil.

Condicionante atendida.

2.9. A definição locacional do traçado da Linha em nível executivo deve observar como critérios:

- a) A priorização de áreas já antropizadas e a minimização da interferência com formações florestais e cerrado arbóreo, drenagens e APPs, áreas úmidas, equipamentos de infra-estrutura e benfeitorias rurais, e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade Brasileira (APCBs);
- b) A utilização de estruturas autoportantes no interior de fragmentos florestais significativos;
- c) Avaliação da adoção de alteamento de torres em trechos de interceptação de remanescentes florestais, considerando não apenas a extensão linear dos maciços, mas também o grau de sensibilidade ambiental e a conectividade com outros fragmentos;
- d) O afastamento do traçado em relação às zonas urbanas e de expansão urbana dos municípios, a fim de minimizar impactos socioambientais relativos à gestão territorial;
- e) O afastamento do traçado da Linha de Transmissão de aeródromos e aeroportos, observando o que dispõe a Portaria nº 1.141/GM5 do Ministério da Aeronáutica, publicada em 08 de dezembro de 1987, e a obtenção das anuências necessárias expedidas pela autoridade aeronáutica competente;
- f) Os resultados das prospecções paleontológicas, espeleológicas, arqueológicas, bem como as interferências com os polígonos de títulos minerários.

O documento "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas" discute de maneira superficial alguns dos critérios que nortearam a definição do traçado proposto pelo empreendedor, e remete ao IBAMA a ponderação técnica sobre a necessidade e/ou oportunidade de solicitar desvios. Este tema será detalhado, portanto, na análise do item "f" da Condicionante 2.10., bem como ao longo da análise a respeito de todo o traçado do empreendimento.

Condicionante em atendimento.

2.10. Apresentar, no âmbito do PBA, o Projeto Executivo da Linha de Transmissão e Subestações, contendo:

As respostas aos itens "a" a "e" da condicionante serão objeto de avaliação do Parecer Técnico Final a ser emitido a respeito da emissão da Licença de Instalação. Segue abaixo a análise do item "f".

f) Estudo e proposição de desvios ou variantes de traçado nos trechos discriminados abaixo, a fim de evitar a interceptação de remanescentes significativos de vegetação nativa e/ou Áreas de Preservação Permanente. As propostas devem ser graficamente representadas sobre cartas-imagem georreferenciadas, na escala 1:25.000

- do km 448 ao 390;
- do km 376 ao 357;
- do km 339 ao 325;
- do km 318 ao 295;
- do km 290 ao 263;
- do km 255 ao 250;
- do km 233 ao 225;
- do km 197 ao 186;
- do km 178 ao 175.

Em resposta ao item "f", o Relatório de atendimento às condicionantes da LP expõe justificativas pelas quais não foram propostos desvios para 7 dos 9 trechos solicitados pelo IBAMA. Excetua-se dessa contagem o desvio da travessia do rio Ji-Paraná, que será tratado a parte (item "g" da condicionante). Nas páginas 22 a 38 do relatório, a LVTE defende a implantação da LT 230kV Jauru-Porto Velho, Circuito 3, com traçado paralelo à Linhas de Transmissão que já se encontram em operação ou estão em fase de implantação na região.

As LTs cujos traçados a LVTE tomou como referência de paralelismo são as seguintes:

- 1) LT 230kV Jauru-Vilhena, Circuito Duplo, já operada pela Jauru Transmissora de Energia – JTE;
- 2) LT 230kV Vilhena-Porto Velho, Circuito 1 (Simples), em operação pela Eletronorte desde 2006;
- 3) LT 230kV Vilhena-Samuel, Circuito 2 (Simples), que está sendo instalada pela JTE.

No parágrafo inicial da resposta, no item (1) intitulado "Considerações Gerais", o **argumento central da LVTE** é o de que o paralelismo e a disposição lado-a-lado das faixas de servidão possibilita o **aproveitamento máximo da infraestrutura existente**, sugerindo que isso seria, por si só, suficiente para mitigar automaticamente "*os impactos ambientais provenientes da fase de construção e montagem, principalmente para o transporte de equipamentos, materiais e mão de obra, bem como da operação e manutenção da futura LT*" (página 22, grifo nosso).

Antes de analisar o argumento central, cabe comentar o disposto pela empresa no segundo parágrafo do item "(1) Considerações Gerais". Transcrevemos:

"Os impactos ambientais de LTs em função da supressão de vegetação afetam diretamente a fauna e a flora, que conseqüentemente afetam, também, o meio físico com a exposição do solo. Por isso, deve-se compartilhar o paralelismo da nova LT com outras LTs existentes, como é o caso da LT 230kV Jauru – Porto Velho." (página 22, grifos nossos).

A primeira sentença do parágrafo transcrito é uma verdade evidente. Porém, embora seja correto afirmar que a supressão vegetal causa impactos, não há relação direta ou automática de causa e consequência entre a primeira e a segunda sentenças.

Simplesmente afirmar que em razão de a supressão causar impactos deve-se adotar o paralelismo não é uma verdade absoluta. Obviamente, a segunda sentença só se torna verdadeira se o paralelismo não exigir a realização de supressão vegetal, seja nos acessos ou na faixa de servidão, ou ainda caso implique em menor índice de supressão quando comparado a outras alternativas locais viáveis para a própria Linha.

A construção do texto pela LVTE pretende atribuir ao paralelismo uma vantagem automática que por si só não existe, caso seja ignorada a necessidade de haver ou não supressão vegetal, bem como os seus índices em relação a outros traçados alternativos. Paralelismo e menor impacto ambiental não constituem uma verdade absoluta e automática, mas devem ser avaliados de maneira comparativa às possíveis variantes de traçado.

O argumento central da LVTE destaca a oportunidade logística de uso de acessos existentes, criados pelas outras Linhas, para os deslocamentos e transportes associados ao novo empreendimento nas suas diferentes fases. Fica claro que a tese defendida pelo empreendedor é a de que o uso dos acessos disponíveis evitaria ou reduziria os índices de supressão de vegetação, e que esse expediente asseguraria a mitigação dos impactos ambientais.

A discussão a ser feita abaixo abrangerá a variável da supressão vegetal, mas não se reduzirá a ela, observando os demais impactos ambientais decorrentes da instalação e operação de uma LT, embora a condicionante tenha enfatizado que os desvios ou variantes devam ter por objetivo evitar a interceptação de remanescentes significativos de vegetação nativa e/ou Áreas de Preservação Permanente.

No terceiro parágrafo do mesmo trecho da resposta ao item "f" da condicionante, a LVTE afirma que "*a supressão de vegetação já está sendo otimizada, se comparada com o projeto da LT existente (...)*" (pg. 22, grifo nosso). Essa nova sentença é acompanhada da afirmação de que algumas torres estariam sendo alteadas, o que poderia ser visto nos desenhos de Planta e Perfil do Projeto Executivo.

Contudo, é necessário criticar também essa nova afirmação. Para ser considerado um bom projeto em termos ambientais, não basta que a nova Linha simplesmente apresente um índice de supressão vegetal inferior ao de qualquer outra Linha, ou de uma LT instalada por outra empresa há mais de 6 anos, considerando ainda que esta que passou por licenciamento ambiental em nível estadual. A discussão de alternativas locacionais e o detalhamento do traçado executivo devem buscar a redução de áreas de supressão no âmbito do próprio projeto da Linha.

Há que se destacar ainda que a LT existente C1, da Eletronorte, que é referência de paralelismo para a LVTE, foi instalada com parâmetros de supressão vegetal que já não são aceitos no licenciamento ambiental federal. Essa LT é um mau exemplo, no qual toda a largura da faixa de supressão foi suprimida. É igualmente um mau exemplo de licenciamento ambiental, que autorizou ou não fiscalizou tal supressão excessiva. Passados 6 anos de operação daquela Linha, a regeneração natural da vegetação na faixa e a recuperação das áreas degradadas estão muito longe do ideal, e permanecem presentes os efeitos negativos dos impactos da alteração de habitats e perda de biodiversidade, dentre outros.

Tampouco é adequado comparar o presente empreendimento com a LT da JTE Circuito 2, que se encontra em instalação. O processo de licenciamento ambiental da Linha em nível estadual junto à SEDAM/RO não impediu que muitas vezes também fosse suprimida toda a largura da faixa de servidão. Esse fato foi observado em vistoria realizada pelo IBAMA em fevereiro de 2012, cujo relatório destaca a supressão excessiva justamente nos trechos de floresta com bom estado de conservação para os quais o IBAMA solicita o desvio da nova LT.

De forma análoga, a LT da JTE Circuito Duplo (CD), instalada entre Jauru e Vilhena, também não serve como uma referência irrefutável. Seu traçado, aprovado em recente licenciamento conduzido neste IBAMA, intercepta importantes fragmentos florestais para os quais estão sendo solicitados os presentes desvios. Sem desejar justificar decisões anteriormente tomadas, uma possível explicação seria o fato de não haver, na época, alternativas de passagem por áreas degradadas ou de cultivo ou pastagens formadas. Mas essas alternativas existem atualmente. Outra explicação seria a simples não observância da incidência do impacto naquele processo de licenciamento, fato que não pode ser descartado. Contudo, uma ou outra hipótese não pode configurar um fato consumado que automaticamente dispense a presente investigação de aprimoramento do traçado no sentido de evitar e minimizar impactos sobre os remanescentes de vegetação nativa.

Em suma, um traçado ruim ou um licenciamento inadequado não podem condenar qualquer outro empreendimento ou licenciamento a repetir e amplificar os impactos indesejados que porventura tenham ocorrido nos casos mencionados.

Ainda nas suas "Considerações Gerais" em relação aos desvios, a LVTE alega que ***"os principais impactos do não acompanhamento do paralelismo com outras LTs serão: implantação de novos acessos, fragmentação de maciços florestais, parcelamento de propriedades rurais já atravessadas por outras LTs existentes, aproximação com terras indígenas e indução de aberturas de novas frentes de penetração nos maciços florestais remanescentes."*** (página 22 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, grifo nosso).

Discutiremos, um a um, e de forma integrada, os argumentos expostos pela LVTE no trecho transcrito acima, considerando ainda, conforme solicitado pela empresa, "os demais fatores da engenharia de projetos" apresentados na resposta de atendimento à condicionante 2.9 da LP.

Acessos:

Em relação ao primeiro impacto alegado pela LVTE, ou seja, a implantação de novos acessos, o Relatório apresentado pela empresa afirma:

"(...) apesar de existirem alternativas de implantação do traçado aproximando seu eixo da Rodovia Federal BR-364, o que aparentemente não demandaria grandes novos acessos, há que se considerar que nem sempre os acessos das LTs já implantadas partem diretamente da Rodovia. A maioria desses acessos já instalados está na faixa de servidão dos Circuitos existentes, o que exigiria apenas uma pequena complementação para o Circuito 3."

Em trecho que se segue ao transcrito, a LVTE registra o que seria a "infra-estrutura existente" a ser aproveitada, que havia sido apenas citada pela empresa no primeiro parágrafo da resposta, ou seja: "estradas de acesso, pontes de madeira, canaletas, bueiros, porteiras, etc."

É preciso destacar que, para todos os desvios solicitados pelo IBAMA, de fato ocorre aquilo que o próprio empreendedor assume como possível no trecho transcrito acima. Ou seja, todas as variantes, desvios ou ajustes de traçado podem (e devem) ocorrer aproximando a nova Linha da rodovia, e assim fazendo-a passar por áreas já desmatadas, alteradas ou degradadas, principalmente em razão do uso do solo para atividades agropecuárias, ou por retirar o traçado de áreas florestadas e posicioná-lo em áreas de campos cerrados, onde o impacto de supressão é comparativamente muito menor.

O eixo das LTs tomadas como referência de paralelismo segue uma direção sudeste-noroeste, de Jauru para Porto Velho. Todos os possíveis desvios vislumbrados pelo IBAMA ocorreriam pelo lado nordeste desse eixo, avizinando a LT da BR-364. As LTs existentes muitas vezes estão em áreas "mais interiores", isto é, afastadas da rodovia para a direção sudoeste.

Assim, para se alcançar o novo eixo da Linha, seriam utilizados exatamente os mesmos acessos já existentes que partem da rodovia, percorrendo-os ainda com menor extensão a partir da rodovia. Ou seja, os mesmos acessos seriam percorridos em distâncias mais curtas, o que otimiza a logística e diminui impactos associados ao tráfego de veículos e máquinas, e em relação à infra-estrutura já instalada.

Mesmo que de fato a complementação desses acessos originados na BR seja realizada pela própria faixa a ser instalada, cabe destacar que, para o lançamento de cabos em áreas florestadas com porte médio das copas superior a 20m de altura, a própria LVTE solicita no PBA uma faixa de supressão vegetal a corte raso com até 10 metros de largura, restrita de 4 a 7 metros em APPs. Já para as fitofisionomias com porte médio inferior a 20 metros, a exemplo da vegetação arbustiva dos campos cerrados, a abertura necessária é menor, o que se confirma pela solicitação da própria LVTE para supressão de uma faixa de apenas 4 metros, seja em APP ou não, o que representa um índice de até 40% em relação ao primeiro.

Portanto, quanto aos acessos que não partem da rodovia e ocorreriam sob a faixa de servidão das LTs existentes, há que se observar o seguinte: espera-se que os desvios levem a LT para áreas praticamente desprovidas de vegetação nativa, áreas de cultivo, pastagens ou de campos cerrados, todos os casos com porte inferior a 20 metros. Espera-se como resultado reduzir ao máximo ou até mesmo zerar a necessidade de supressão.

Pelas razões expostas, é infundada a alegação de que a implantação de novos acessos "*poderá propiciar o acesso a outras áreas com remanescentes florestais*" (pg.23). Essa situação ocorre, ao contrário, na hipótese de paralelismo, que favorece uma maior penetração em áreas conservadas em razão da ampliação das áreas suprimidas e da perenização de acessos.

Conforme demonstrado acima a partir dos números da própria LVTE, os eventuais acesso a serem abertos na faixa não paralela nem contígua àquelas LTs acarretariam menores índices de supressão vegetal, se comparados ao corte necessário para lançamento de cabos no traçado paralelo às LTs no interior dos fragmentos conservados com porte superior a 20 metros. Embora a empresa sugira essa altura como "linha de corte" para solicitar uma faixa mais larga ou mais estreita de supressão, esse não deve ser o único critério da autorização de corte, que deve considerar densidade, área, continuidade e conexão, e grau de conservação dos remanescentes.

Em resumo, a tese principal de defesa dos desvios é a de que o estabelecimento da faixa de servidão no interior dos remanescentes, mesmo que se utilizassem os acesso das faixas existentes, implica quantitativamente em maior área de supressão de cobertura florestal do que a hipótese de deslocamento da nova Linha para áreas não florestadas.

Nesse contexto, também consideramos infundado o argumento da LVTE de que, não havendo paralelismo, deixariam de ser aproveitados os acessos existentes em acerca de 170km, somados todos os trechos de desvios relacionados pelo IBAMA. Conforme expusemos, acessos existentes seriam percorridos em menores distâncias, a infra-estrutura existente seria otimizada, e eventuais novos acessos causariam menor impacto por interceptarem áreas mais degradadas.

Na página 23 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a empresa apresenta a inferência de que, caso se adotassem os desvios solicitados pelo IBAMA, seria necessário abrir uma quantidade nova de acessos equivalente à dos acessos existentes. Ora, essa alegação é de fato apenas uma suposição, uma vez que a LVTE não propôs qualquer traçado de desvio, sendo impossível, portanto, quantificar os acessos correspondentes a eles, e compará-los à situação sem variantes.

Além da vantagem quantitativa já exposta, a eventual supressão em áreas já alteradas que estão mais próximas da rodovia ou fora dos fragmentos florestais, causaria menor impacto. A vegetação nessas áreas apresenta maior grau de degradação, e menor capacidade de prestar os serviços ambientais associados à proteção do solo, microclima, conservação de habitats e manutenção das relações tróficas, entre outros. Nesse contexto, mesmo que os índices quantitativos de supressão se aproximem ou, por mais improvável, sejam até superiores na hipótese da faixa mais próxima da BR-364, a qualidade inferior do ambiente já impactado pela própria rodovia ou pelas atividades antrópicas significa menor sensibilidade ambiental.

Ademais, apesar de já existir uma ou, conforme o trecho, duas LTs interceptando os remanescentes em questão, a instalação de uma nova Linha paralela e contígua aumenta a fragmentação de modo cumulativo, assim como os impactos consequentes. Os efeitos sinérgicos das duas LTs entre Jauru e Vilhena, e três entre Vilhena e Samuel, causariam, entre outros impactos, notadamente a perda da capacidade de sombreamento das copas na faixa de até 10 metros de largura que se somaria às outras faixas, abertas com larguras de até 40 metros cada.

As fitofisionomias florestais ou transicionais da região apresentam indivíduos arbóreos capazes de cobrir uma faixa (ou acesso) de 10 metros, o que garantiria o sombreamento necessário para a fauna mais sensível não ser tão ameaçada pelos predadores. Portanto, o espaçamento resultante da soma das larguras das faixa das duas ou três LTs paralelas seria uma condição seriamente impactante para grupos faunísticos de sub-bosque, como algumas aves, pequenos mamíferos e anfíbios. Esses grupos, mais sensíveis aos distúrbios antrópicos, poderão ter suas populações isoladas por uma "barreira" sem cobertura florestal (ou ao menos o sombreamento), o que pode ser o suficiente para impedir a sua locomoção entre os fragmentos. Assim, o agravamento dos impactos no interior dos poucos fragmentos florestais restantes na região causaria consequências irreversíveis no médio e longo prazo.

Questão Socioeconômica:

No trecho do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP que discute os desvios solicitados, a LVTE apresenta argumentos relacionados à questões de socioeconomia, afirmando que na região *"a agricultura mecanizada é praticada em larga escala, com a utilização de aeronaves de pequeno porte para a pulverização dos cultivos, e onde o plantio e a colheita são feitos com máquinas agrícolas de grande porte"*.

Sob esse ponto de vista, o empreendedor relaciona alguns impactos socioeconômicos que o não-parallelismo acarretaria aos proprietários das terras de agricultura extensiva de alta produtividade. Segundo a LVTE, a passagem da Linha por áreas de cultivo representaria:

- partição do terreno da propriedade pela passagem de duas Linhas não paralelas e contíguas;
- limitação do uso das terras pela instituição da faixa de servidão, tal como a restrição ao uso de máquinas agrícolas para plantio e colheita, bem como pulverização mecanizada terrestre ou aérea (por questões de segurança da operação da LT e dos trabalhadores das áreas agrícolas não seria permitido o cultivo mecanizado ao longo da faixa de servidão);
- perda de produtividade, prejuízo à agricultura que desvalorizaria a propriedade;

A soma desses impactos notadamente econômicos também teria por consequência o aumento da dificuldade de haver negociação amigável com os proprietários para a liberação da faixa de servidão, e aumento dos casos em que as negociações se transfeririam para a esfera judicial.

Quanto aos impactos socioeconômicos listados pela LVTE, entendemos que de fato eles ocorrem e não são desconsiderados nas análises do IBAMA. Contudo, há que se destacar que os impactos sobre o meio socioeconômico são avaliados de forma integrada aos demais impactos incidentes sobre os meios físico e biótico. O licenciamento ambiental é justamente o processo de análise dos efeitos positivos e negativos nessas três áreas integradas.

Porém, os componentes ambientais físicos, de fauna ou de flora não se manifestam por si e, por essa razão, deve o órgão licenciador ser o seu interlocutor, por missão e atribuição institucional. Assim, para esses atributos a "negociação" ocorre através do licenciamento. Nesse contexto, deve o IBAMA primar pela defesa da conservação e preservação ambiental, proteção da biodiversidade, redução da degradação e promoção da qualidade ambiental, considerando o menor prejuízo à saúde e qualidade de vida das pessoas.

As perdas ou restrições de ganhos econômicos constituem o impacto socioeconômico mais notório e visível. Porém, o conflito de interesses de fato se estabelece em qualquer hipótese de instalação de obra ou atividade distinta do uso que é praticado no local de intervenção, não sendo uma especificidade do presente empreendimento. Por outro lado, os impactos sobre fauna e flora não atingem a mesma visibilidade justamente pela impossibilidade de expressão de seus componentes, cabendo aos estudos ambientais e ao licenciamento revelarem aquilo que não é habitualmente percebido.

Portanto, o conflito se estabelece basicamente em dois campos: o primeiro quanto ao dilema público versus privado, e o segundo em relação a um possível desequilíbrio na relação entre um suposto prejuízo socioeconômico versus um benefício que aparentemente seria exclusivamente biótico. A ressalva à expressão "benefício exclusivamente biótico" se deve ao fato de que se pode inclusive valorar economicamente os benefícios antrópicos e coletivos decorrentes da manutenção dos serviços ambientais associados à conservação de áreas nativas preservadas. Essas áreas certamente participam da manutenção do equilíbrio de condições ambientais favoráveis à produção agrícola, relacionadas às condições climáticas, controle biológico de pragas, entre outros.

Sobre o primeiro conflito, há que se observar que o empreendimento é declarado de utilidade pública por resolução da ANEEL. De fato é preciso considerar que a Transmissão de Energia e todos as suas consequências positivas em relação ao desenvolvimento econômico de uma coletividade, de uma região ou de todo o país devem se sobrepôr a interesses privados de alguns particulares. Essa é a condição precípua que determina a natureza do interesse público e social. Assim, os proprietários de terras atingidas devem ser conscientizados, tecnicamente e à luz da legislação, a respeito da importância de prevalecerem os benefícios coletivos associados sobre eventuais restrições particulares ou individuais.

Discutiremos abaixo como o impactos das perdas econômicas e das interferências com uso e ocupação do solo foram abordados no próprio EIA apresentado pela LVTE.

Em relação ao segundo conflito, o IBAMA tem a obrigação de ponderar de forma integrada os impactos dos três meio de análise (físico, biótico e socioeconômico), a fim de atestar não só a viabilidade ambiental do empreendimento, que por si só já é dependente de definição locacional, mas também de avaliar a minimização dos impactos em nível de traçado executivo, função esta da etapa de licenciamento de instalação. Nessa balança, os impactos socioeconômicos ganham peso a medida que inviabilizam atividades, ou prejudicam-nas a ponto de ser impossível compensá-las.

Essa situação ocorre normalmente em pequenas propriedades rurais cuja extensão das áreas afetadas é significativamente grande em relação ao total, ou que suas características são irreprodutíveis, de modo a inviabilizar a continuidade da atividade ou produção. O mesmo pode ocorrer com benfeitorias e ocupações.

Contudo, a própria discussão da diretriz de passagem, no EIA e na LP, assim como o detalhamento executivo do traçado devem buscar evitar as situações-limite. Os demais casos são passíveis de compensação, seja mediante a justa indenização financeira ou na forma de reposição de bens e direitos em locais ou tempos distintos.

Nesse contexto, consideramos que as perdas eventualmente impostas pela passagem da Linha em áreas de cultivo são possíveis de serem normalmente indenizadas. A comparação de custos eventualmente mais elevados de indenização de áreas de culturas em relação a áreas de vegetação nativa deve contabilizar valores associados aos serviços ambientais que são mantidos na hipótese de preservação de áreas em bom estado de conservação.

Dessa forma, sendo possível indenizar as perdas socioeconômicas, o IBAMA defende a preservação dos atributos apresentadas no fragmentos de vegetação nativa para os quais foram solicitados os desvios. Entendemos que os impactos ambientais físicos e bióticos têm maior significância que as perdas econômicas individuais de particulares, que no caso das restrições de uso do solo para a produção agrícola, são temporárias e reversíveis. Essa escolha é própria do processo de licenciamento ambiental, que supõe decisões baseadas na valoração ponderada dos diferentes impactos.

Destacamos que, no Quadro 3.6.8.3 do Estudo de Impacto Ambiental elaborado para a obtenção da Licença Prévia, a LVTE apresentava, dentre outros, os seguintes impactos relativos ao meio socioeconômico: "Possíveis interferências com o uso e ocupação das terras" (impacto 22), e "Interferências com as atividades econômicas da região", que no Quadro 3.6.8.7. foi derivado em dois impactos classificados como positivos: 12 – Dinamização da Economia; e 15 – Aumento na Oferta de Postos de Trabalho e cuja análise, portanto, não interfere na presente discussão.

Em relação ao impacto "Possíveis interferências com o uso e ocupação das terras", o próprio **EIA o classificou como reversível**. A justificativa apresentada foi:

*"considerando que o uso poderá ser interrompido apenas durante as obras, retornando após seu término e durante a operação da LT; em algumas áreas pode ocorrer a restrição de uso permanente (irreversível), porém **classificou-se esse impacto como reversível, em função da maior parte das terras ser utilizadas para pastagens e cultivos que podem retornar ao seu uso atual após a implantação do empreendimento.**"* (EIA, página 3.6.8-88, grifo nosso).

O impacto também foi classificado no EIA como **temporário**, ou seja, incidente apenas na etapa de instalação, **e não cumulativo**. Sua **intensidade** foi considerada **média**. Dessa forma, a valoração final atribuída ao impacto foi de **significância pequena!**

Transcrevemos as proposições do EIA relacionadas à possibilidade de o impacto ser contemplado por medidas mitigadoras ou compensatórias, o que revela que a interferência com o uso e ocupação do solo pode ser sanada inclusive mediante aplicação de medidas de educação ambiental, que seriam adequadas à conscientização que propusemos acima.

"Medidas Ambientais Propostas

Preventivas

- No âmbito dos Programas de Comunicação Social e de Educação Ambiental, prestar os devidos esclarecimentos sobre as condições de uso e ocupação do solo a todos os proprietários dos imóveis atravessados pela LT.

- Suprimir o mínimo possível de vegetação de porte arbóreo ao longo do empreendimento. (...)

- Implementar o Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações com base em critérios justos e transparentes e **contemplando as especificidades das propriedades atingidas**, onde se definirão as diretrizes e os critérios necessários para indenização.

Compensatórias

- Negociar com os proprietários a liberação da faixa de servidão, no âmbito do Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e de Indenizações."

(EIA, página 3.6.8-88 e 89, grifos nossos).

Apesar do que consta no EIA, no Parecer N° 58/2011-COEND, o IBAMA ponderou que o prazo de permanência e a intensidade do impacto estariam subavaliados e solicitou, na condicionante 2.5.m. da Licença Prévia, a revisão da Matriz pela inclusão do impacto "restrição ao Uso e Ocupação do Solo Rural e Urbano".

Com relação ao uso de máquinas de grande porte para plantio e colheita, é possível ilustrar diversos casos em que a agricultura mecanizada continua sendo realizada em áreas atravessadas por Linhas de Transmissão em operação. Isso ocorre inclusive na região de inserção do presente empreendimento. Diversos exemplos de cultivos continuam ocorrendo sob a LT Jauru-Vilhena CD, a exemplo do que segue ilustrado nas fotos abaixo, obtidas nos sobrevoos das vistorias realizadas pelo IBAMA:





Folha nº 1028

Proc. nº 5510/10

Rubrica [Signature]



As imagens atuais da região evidenciam que a convivência entre a operação de LTs e a agricultura mecanizada é plenamente possível. Entendemos que os impactos decorrentes de lucro cessante pela interrupção da produção durante a instalação da LT podem ser indenizados.

Com relação à pulverização aérea, de fato um segundo eixo de passagem distinto do paralelismo ao traçados da(s) LT(s) existente(s) implica na instalação de um novo obstáculo a ser considerado nos sobrevoos. Entendemos, porém, que essa situação deve ser contemplada no âmbito das indenizações, uma vez que não inviabiliza a produção agrícola, mas apenas impõe determinada restrição e eventuais perdas econômicas de produtividade que não atingem toda a propriedade rural. Por essa razão também é importante a quantificação não só da área ocupada pela faixa, mas a sua localização e proporção em relação à área total da propriedade. Quanto a esse aspecto, cada caso de desvio deve ser analisado de modo específico, o que será feito abaixo neste Parecer. Os presentes comentários de não-inviabilidade e cálculo de indenizações também se aplicam ao impacto de partição da propriedade.

Na página 24 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE aponta que alguns desvios poderiam criar o "ilhamento" de sedes de fazenda entre as faixas de servidão. Contudo, esse aspecto deve ser analisado caso a caso. Para a maioria dos trechos solicitados, a empresa sequer delineou um traçado alternativo que pudesse ser avaliado em relação a aquele aspecto, ou seja, não houve representação gráfica de variantes ou desvios possíveis.

Questão Indígena:

No Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE defende que os estudos realizados sempre buscaram manter o maior afastamento em relação aos limites das 7 (sete) Terras Indígenas existentes na área de influência do empreendimento, de modo a minimizar impactos da presença da LT e da movimentação de obras nas proximidades das comunidades.

O Relatório destaca a ocorrência, entre os kms 175 e 448 do taçado, das Terras Indígenas Nambikwara e Vale do Guaporé. Adicionalmente, ressalta que entre os Km 225 e 233 a Aldeia Davi Camararé está a apenas um quilômetro da BR-364, e conta com índios de 5 grupos distintos. O documento também destaca que todas as aldeias teriam sido visitadas de maio a julho de 2011, tendo sido apresentados aos indígenas a diretriz proposta no EIA, e menciona a participação ativa de comunidades indígenas na Audiência Pública realizada em Vilhena, em 4 de agosto de 2011.

Em relação ao tema, é necessário comentar que no Parecer Nº 58/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da LP, a equipe de analistas ambientais que conduz o presente processo manifestou que, naquela data, o empreendedor sequer havia protocolado junto à FUNAI os estudos do componente indígena, o que impedia o conhecimento dos impactos socioambientais sobre as comunidades e Terras indígenas. Por essa razão, o Parecer concluiu que a manifestação de concordância da FUNAI em relação à emissão da LP era tecnicamente precária e insuficiente, e que a Licença Prévia não poderia ser expedida sem a apresentação daquela informação e sua respectiva análise. A fundamentação técnica registrada naquele Parecer foi apoiada no que exige a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Brasil através do Decreto .

Entretanto, no Despacho Nº 23/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, os Coordenadores da COEND, da CGENE, e a Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA manifestaram que não cabia ao IBAMA "*adentrar nas minúcias do procedimentos adotado*" pela FUNAI. Dessa forma, a falta dos estudos do componente indígena foi considerada pelo corpo gestor da DILIC como uma questão de competência institucional, e o desconhecimento dos impactos socioeconômicos sobre as comunidades e Terras indígenas não impediu a emissão da Licença Prévia pelo IBAMA.

Retomando a análise do relatório da LVTE, entendemos que o fato de o empreendedor ter apresentado o "traçado" da Linha aos indígenas na fase de licenciamento ambiental prévio não pode encerrar a discussão locacional. É preciso destacar que na fase anterior à viabilidade não existe "traçado", mas apenas uma diretriz de passagem, cujo detalhamento em nível executivo deve ocorrer necessariamente na etapa anterior à L.I.

Dessa forma, as tratativas com os indígenas devem considerar obrigatoriamente a lógica do processo de licenciamento ambiental e, assim, eventuais alterações de traçado que são absolutamente normais e pertinentes à fase de licenciamento de instalação devem ser novamente discutidas com os indígenas, caso representem alterações significativas em relação ao que foi tratado anteriormente, ou quanto aos impactos identificados e avaliados.

Contudo, como o IBAMA não conheceu os impactos socioambientais que teriam sido identificados em relação ao componente indígena na fase de viabilidade, e como sequer a FUNAI o fez antes da Licença Prévia, no presente momento a discussão cobra a falta de informações que não foi entendida como óbice à emissão da LP.

Nesse contexto, o que se pode avaliar de forma objetiva sobre a questão indígena é a variável da distância da Linha em relação aos limites das Terras demarcadas. A expectativa do IBAMA é que nenhum dos desvios a serem propostos aproxime o traçado para uma distância menor do que aquelas com as quais o traçado atualmente proposto já passa em relação às T.I.s. Contudo, essa avaliação também fica prejudicada, uma vez que, conforme já mencionamos, para a maioria dos trechos discutidos a LVTE não apresentou proposta de desvios e, portanto, não houve representação gráfica de alternativas de traçado, ajustes ou variantes.

Há que se destacar ainda que, em alguns casos, como no trecho do km 357 ao 376, um possível desvio do traçado proposto para a direção nordeste faz com que o traçado alternativo de fato se afaste da Terra Indígena Tubarão-Latundê em relação à posição proposta pela LVTE.

Entendemos portanto que, para permitir um posicionamento definitivo do IBAMA, o estudo e a proposição de desvios devem ser concretamente formulados e representados graficamente. Eventuais alterações de traçado, caso modifiquem significativamente ou ampliem os impactos identificados em relação aos índios e suas terras, também devem ser submetidas à FUNAI e às próprias comunidades indígenas.

Em relação aos trechos para os quais houve proposta de desvios no PBA, a discussão será feita de modo específico ao longo deste Parecer, considerando inclusive o caso em que terras indígenas são arrendadas para o plantio de soja, conforme registrado nos Estudos Ambientais e observado em vistoria.

Contudo, lembramos que a rodovia asfaltada BR-364 situa-se em posição mais próxima das terras indígenas do que ficaria a nova Linha, mesmo que sejam adotados os desvios vislumbrados pelo IBAMA. Nesse contexto, a avaliação que pode ser feita é a de que a instalação e operação da LT não acrescentariam impactos ambientais mais significativos que aqueles que o tráfego intenso de veículos pela via já oferece em relação às T.I.s e ao modo de vida das comunidades indígenas.

Aproximação do traçado com a BR-364.

Na página 25 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE expõe o argumento de que o traçado fora do paralelismo, *"aproximando seu eixo da estrada, impactaria de forma definitiva a região de maior valor comercial das propriedades, isto é, nas proximidades da Rodovia BR-364."* A alegação é verdadeira.

Contudo, entendemos que esse impacto é previsto desde o início do processo de licenciamento, e deve ser contemplado no âmbito das indenizações. E a mesma situação de interceptação de áreas de grande valor das propriedades ocorre em grande parte dos quase 1.000 km do traçado, independentemente dos desvios, cujas extensões somadas, a menos de variantes, alcançam 160 km, ou seja, cerca de 16% do total.

Na sequência do texto transcrito acima, o empreendedor alega: *"É importantíssimo mencionar que a maioria das sedes das fazendas encontram-se em faixa próxima à BR-364, o que inviabiliza a instalação da LT com as suas tangentes sem interferir com as benfeitorias desses imóveis."* Porém, não há condições técnicas de este último argumento ser aceito de forma absoluta.

A interceptação ou não de sedes e benfeitorias deve ser avaliada caso a caso, a partir de propostas concretas para cada desvio solicitado, com as respectivas representações gráficas dos traçados variantes. Isso não foi feito pelo empreendedor. Suas justificativas são basicamente textuais. Somente com a proposição de traçados alternativos seria possível avaliar "as tangentes" mencionadas. A crítica sobre a ausência de propostas de variantes também vale para a interceptação de áreas de maior valor comercial das propriedades. A discussão deve ser feita obrigatoriamente sobre traçados.

Destacamos ainda que grande parte do trechos de desvios se encontra em áreas de vazios demográficos no primeiro terço do empreendimento, entre Jauru e Vilhena. As fazendas existentes nessa região constituem áreas muito extensas, onde as sedes e benfeitorias são pontuais, ou seja, tem distribuição espacial bastante restrita, o que permite que sejam desviadas mediante a inclusão de ângulos no traçado da LT. Sabe-se, por certo, que a empresa tenta evitar a inclusão de vértices, que oneram custos em razão da alteração do tipo e porte das estruturas.

A empresa também alega que aproximar a Linha da rodovia aumentaria o impacto sobre a **paisagem local**. Novamente o argumento é verdadeiro. Contudo, esse impacto também deve ser confrontado com a significância dos impactos sobre fauna e flora incidentes na hipótese de manutenção do traçado no interior dos remanescentes florestais. Entendemos que a alteração de habitats e a perda de indivíduos da flora e fauna possuem comparativamente maior significância que a alteração de paisagem.

Ademais, como a região já conta com LTs instaladas e em operação, já houve uma alteração inicial da paisagem incluindo a mesma tipologia de empreendimento, e tanto mais agravada pela pelo grau de antropização gerado pela conversão de áreas nativas para implantação de atividades agropecuárias. As áreas mais próximas à rodovia já não conservam mais seus aspectos naturais originais e, dessa forma, aquele impacto perde intensidade.

A alteração de paisagem pelo impacto visual de torres e cabos pode ser considerada um impacto dos mais relevantes em áreas ainda intocadas ou pouco modificadas, como por exemplo a região de inserção das Linhas que compõem a interligação Tucuruí-Macapá-Manaus, notadamente na RESEX Verde Para Sempre, nas travessias dos rios Amazonas, Nhamundá e Trombetas, na aproximação de estruturas com as margens do rio Xingu, e ao longo de toda a calha norte do Amazonas, onde sequer existem rodovias próximas às áreas de inserção das LTs.

Em grande parte da região de instalação da nova Linha, os estados de Rondônia e Mato Grosso já estão marcados pela passagem de outros projetos de infra-estrutura, com destaque para a própria rodovia BR-364, além de existir uma sequência de cidades de porte médio com áreas urbanas em franca expansão, sendo algumas delas pólos regionais, como Vilhena, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste e Ariquemes. A região também contou com a sucessão de ciclos econômicos que incluem projetos de colonização e de assentamento rural que, somados ao ciclo do café, definiram o padrão de ocupação territorial estruturado pela rodovia.

Nesse contexto, o IBAMA defende o predomínio da proteção de remanescentes de vegetação nativa em detrimento da alteração de uma paisagem já bastante descaracterizada em relação às condições originais, ao longo do eixo da BR-364.

Comentamos abaixo alguns argumentos adicionais relacionados pela LVTE na defesa da manutenção do traçado paralelo e contíguo da nova Linha em relação às LTs existentes. Da página 26 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, transcrevemos:

*"O paralelismo de LTs, cujos traçados possuem longas tangentes, muito próximo de rodovias, **segundo os estudos**, pode provocar maiores acidentes de tráfego, pois a presença delas acaba desviando a atenção dos motoristas, principalmente em rodovias nos chamados retões e com terrenos planos, pois a viagem acaba se tornando monótona e isso chama muito a atenção deles." (grifo nosso)*

O texto sugere que a presença de longos trechos da LT paralelos a extensas retas nas rodovias desviaria a atenção dos motoristas, favorecendo a ocorrência de acidentes de trânsito. Contudo, não houve qualquer fundamentação técnico-científica em relação a tal afirmação. O Relatório apenas menciona "estudos" que supostamente embasariam o argumento, sem

descrevê-los ou referenciá-los, o que impede sua avaliação.

Em seguida o Relatório menciona novamente o argumento da agricultura mecanizada, citando-o para as áreas próximas a Comodoro/MT. Esse argumento já foi rebatido acima, será retomado no debate dos desvios específicos para os trechos próximos àquela cidade. Porém, uma vez que, na página 26 o Relatório insiste que os estais criariam, em áreas de cultivo mecanizado, obstáculos ao uso de tratores e máquinas agrícolas, tornando-se "elementos impeditivos, de forma permanente ao uso do solo rural" no seu entorno, a alegação deve ser novamente rebatida.

Ressaltamos de início que as fotos mostradas acima evidenciam o inverso, ou seja, que os cultivos mecanizados continuam a ser realizados na região, até mesmo embaixo das torres já instaladas das Linhas Jauru- Vilhena CD da JTE e Vilhena – Porto Velho, da Eletronorte.

Destacamos novamente que o EIA apontava o impacto de interferência com o uso e ocupação do solo como **temporário, não cumulativo, reversível, de intensidade média e de pequena significância**. Apesar de ressalvas do IBAMA, tal valoração do impacto foi aprovada.

De forma oposta, no presente momento o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP tenta sobrevalorizar o impacto, definindo-o como permanente. **Isso demonstra que o EIA ou subestimara o impacto por erro ou para minorar, na etapa anterior do licenciamento, o grau de impacto do empreendimento, ou que a empresa tenta atualmente, de forma extemporânea, sobrevalorizar o impacto a fim de evitar a realização dos desvios.**

Em razão do reiterado uso, no Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, do argumento de que a instalação e operação da LT em áreas de cultivo impediria o plantio e a colheita mecanizados, é importantíssimo observar aquilo que a LVTE afirmou no EIA, na caracterização do impacto 22, ou seja, a interferência com o uso e ocupação do solo. Transcrevemos abaixo trechos constantes das páginas 3 .6.8-86 e 87 do EIA, com grifos nossos:

"As possibilidades de uso do solo da faixa de servidão, durante a operação do empreendimento, ficarão estipuladas na Escritura de Servidão firmada entre o proprietário e a Linha Verde Transmissora de Energia S.A (LVTE). Permitir-se-á o trânsito a pé e de bicicleta, livremente, pela faixa, e o tráfego de veículos de tração motora ou animal.

É importante destacar que a experiência em projetos similares revelou que, nem sempre, essas interferências, ou seja, a perda de terras e benfeitorias são negativas. Enquanto alguns proprietários descapitalizados, por exemplo, com as indenizações recebidas puderam fazer novos investimentos em suas propriedades, outros se sentiram prejudicados pela restrição ao uso das terras, muito embora, após a implantação da LT, as pastagens e culturas de pequeno porte – por exemplo, soja, milho, girassol, abacaxi – possam voltar a ser cultivadas normalmente.

Os serviços de campo, o mapeamento apresentado na Ilustração 13 – Cobertura Vegetal, Uso e Ocupação das Terras (Volume 2/2 deste EIA) e o Quadro 3.6.4-10 – Classes de Cobertura Vegetal, Uso e Ocupação das Terras nas AII e AID, apresentado no item 3.6.4 – Caracterização dos Aspectos do Meio Biótico, permitem verificar que, ao longo da AID, na faixa de servidão de 989km de extensão, há diversidade de usos nos 22 municípios atravessados nos Estados do Mato Grosso e de Rondônia, predominando, nas áreas antropizadas, pastagens (67,49%) e áreas de cultivos agrícolas (4,69%) – principalmente lavouras temporárias de soja e milho –, intercaladas por trechos de Floresta Ombrófila (11,73%), Savana Arborizada (Cerrado) (7,52%), Floresta Estacional Semidecidual (5,03%), Savana Parque (Campo Sujo) (1,94%) e Floresta Aluvial (1,25%).

A área da faixa de servidão poderá retomar seu uso atual no caso das pastagens e das lavouras temporárias, que correspondem a 72,18% do total. Já as áreas com vegetação nativa, determinadas culturas e áreas de ocupação humana, após o estabelecimento da faixa de servidão, não poderão retomar seu uso atual, em função da incompatibilidade com a segurança das instalações da Linha de Transmissão."

Do trecho transcrito do EIA, é imperioso destacar os seguintes aspectos:

1. A LVTE sugere que nem sempre a interferência com o uso e ocupação do solo e com benfeitorias é um impacto negativo, o que diverge diametralmente da alegação feita no Relatório de Atendimento às Condicionantes.

2. O EIA deixa claríssimo que o tráfego motorizado pode ocorrer no período de operação da Linha.
3. De igual forma, milho e soja também podem voltar a ser cultivados. Essas culturas são as predominantes na região.
4. Predominam, ao longo do empreendimento, áreas de pastagens, que somam 67,49%. Assim, a interferência com cultivos mecanizados que poderiam, segundo alega a LVTE, conflitar com o empreendimento, restringiria-se aos 4,69% de áreas onde incide tal uso do solo, conforme dados do próprio empreendedor. Percebe-se, portanto, que é uma questão de pequena escala em relação à totalidade do empreendimento.
5. No último parágrafo do trecho transcrito, o EIA ainda destaca a diferença entre a interferência da LT em áreas de pastagens e culturas, que poderão ser retomadas após a instalação, e áreas de vegetação nativa, cuja plena restauração é incompatível com a segurança operativa da LT. Essa simples afirmação do EIA atesta, de modo definitivo, a vantagem de passar a LT sobre áreas de cultivo, do ponto de vista do impactos 22.

Na página 26 do Relatório de Atendimento às condicionantes, a LVTE afirma que “o desvio do traçado para áreas mais antropizadas poderá agravar ainda mais os conflitos e tensões existentes entre os fazendeiros de soja e os empreendimentos a serem instalados na região”, e acrescenta que as alegadas restrições ao uso do solo “tendem a aumentar as insatisfações desses fazendeiros” em face de um novo empreendimento, visto que já existe outra LT atravessando suas propriedades”. A afirmação seria baseada nas pesquisas de campo que a empresa realizou, verificando um descontentamento recorrente nos discursos dos proprietários.

Quanto a essa nova afirmação, repetimos o argumento de que flora e fauna não podem se expressar em sua defesa como os atores antrópicos. Dessa forma, cabe aos estudos e ao licenciamento a expressão dos impactos sobre o meio físico e biótico, e ao licenciamento a análise ponderada com vistas à tomada de decisão. Nesse contexto, os pleitos dos fazendeiros serão considerados e cotejados aos demais impactos, na avaliação de cada desvio a ser feita abaixo.

Contudo, é interessante observar outra informação trazida no Relatório na página 26: **“Os proprietários alegam que as torres autoportantes seriam menos impactantes em suas atividades, em virtude de não possuírem os estais que inviabilizam a utilização do trator numa área ainda maior no entorno das torres.”** Entendemos que esse pedido pode ser atendido pela LVTE. Entendemos ainda que deveria subsidiar escolha do tipo de torre a ser instalada no interior dos fragmentos florestais a mesma percepção de que as estaiadas de fato conformam uma área de base maior que as autoportantes, e que essa área maior restringe a permanência ou regeneração da vegetação também num raio maior que para as autoportantes. Contudo, esta questão será oportunamente discutida.

No parágrafo final da página 26, o Relatório ressalta novamente a existência de pulverização área das plantações com fertilizantes e defensivos. A LVTE alega que esse fato pode aumentar a possibilidade de ocorrerem acidentes envolvendo as aeronaves, que partem de aeródromos nas fazendas, e os cabos ou torres da nova LT, caso seja posicionada num segundo eixo distinto do paralelismo com as LTs existentes. O argumento é legítimo, mas deverá ser analisado não de forma genérica, mas de modo específico para cada trecho de desvio solicitado.

Nas páginas 27 e 28, o Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP apresenta uma série de fotos que, se por um lado ilustram genericamente a atividade agropecuária existente na região do primeiro terço da extensão do empreendimento, por outro não foram especificamente vinculadas ou objetivamente referenciadas a nenhum dos trechos de desvio solicitados.

Sob o item **Outros Empreendimentos Previstos**, o Relatório ressalta a previsão de instalação da Ferrovia Integração Oeste-Leste (FIOL), que chegará até Vilhena. A LVTE alega que a ferrovia afetará ainda mais as propriedades com a instituição da faixa de servidão desse empreendimento, e defende que o traçado paralelo e contíguo da nova Linha às LTs existentes formaria apenas um corredor único de passagem de infraestrutura regional, minimizando o impacto da partição das propriedades.

O argumento é válido e verdadeiro. Contudo, novamente a questão é levada ao confronto entre o impacto de prejuízos socioeconômico de particulares versus os demais impactos bióticos decorrentes da interceptação dos fragmentos de vegetação nativa causados pelo paralelismo, que alegamos como mais significativos e de caráter coletivo.

Nesse contexto, entendemos ainda que é oportuna e necessária a avaliação conjunta dos traçados e compatibilização dos processos de licenciamento ambiental da Ferrovia e da Linha de Transmissão, o que no âmbito do IBAMA pode ser feito pelo agendamento de reuniões técnicas entre equipes da COEND e da Coordenação de Transportes – COTRA. Contudo, essa etapa de análise, que deverá agregar qualidade a ambos os licenciamentos, também deverá ser considerada nos cronogramas de análise vislumbrados pelo corpo gestor da DILIC.

Questões Técnicas de Engenharia

A LVTE apresenta alguns critérios de engenharia que norteariam a implantação de LTs. Desconsiderados outros fatores, o projeto de traçado seria baseado na instalação de extensas tangentes, permitindo o uso do maior número (família) de torres de simples suspensão (estruturas metálicas mais leves e com fundações mais rasas), e o mínimo de vértices possíveis, cujos ângulos exigem torres mais robustas, autoportantes, e com fundações mais vultosas.

Os desvios implicariam na modificação das longas tangentes pela introdução de vértices, exigindo o uso de maior número de estruturas mais pesadas, devido às restrições de angulação das torres mais leves, que seriam preferenciais do ponto de vista da engenharia em razão da otimização de materiais e, portanto, também de custos.

Esses critérios refletem as restrições de angulação dos diferentes tipos de estruturas, que foram expostas em tabelas na página 17 do Relatório de Atendimento às Condicionantes. O relatório da LVTE aponta ângulos de apenas 1 grau para torres de suspensão leve e média, mas outros empreendimentos já descreveram ângulos de até 5° para essas estruturas.

Para exemplificar as alteração das tangentes em razão das restrições de ângulos das estruturas leves, o Relatório da LVTE afirma que o desvios ou variantes laterais de apenas 100 a 200 metros implicariam em tangentes alteradas em 10 a 20km de extensão.

A introdução de vértices para criar tangentes menos extensas e realizar desvios mais pontuais requereria estruturas autoportantes pesadas, que admitem angulações de 8°, 30° e 60°, mas que segundo o empreendedor seriam dimensionadas exclusivamente para casos especiais, como a chegada a Subestações, ancoragem de meio de Linha, ou suspensão para transposição. O relatório ainda relaciona o que seriam outras desvantagens da adoção dos desvios:

“Os estudos de variantes do traçado solicitados na condicionante da LP implicam aumento total de cerca de 15km no traçado da LT. Deve-se ainda considerar que incrementos na extensão de Linhas de Transmissão geram os seguintes inconvenientes técnicos:

- pioram o seu desempenho elétrico, pois aumentam a sua exposição aos riscos elétricos provenientes de descargas atmosféricas, queimadas, vandalismo, falhas de isolamento, etc.;

- quanto mais longa for uma LT, menor será sua capacidade de transmitir energia, pois aumentará as perdas elétricas. O aumento de perdas elétricas significa desperdício de energia, o que contribui para a necessidade de criação, a médio e longo prazos, de mais parques de geração para suprimento da demanda;

- dificultam o controle de tensão pelo fato de gerar mais reativos. Isto exige maior compensação paralela (shunt);

- eventualmente, exigem a implantação de compensação série, que é uma tecnologia cara e que apresenta fortes restrições operativas, além de ser um equipamento sujeito a falhas, que podem comprometer a operação da LT.” (grifos nossos)

A primeira sentença transcrita acima evidencia que o aumento da extensão da LT, caso adotados todos os desvios, seria de 15km em quase 989km, o que representa apenas 1,6% do total. Entendemos que essa diferença não é capaz de modificar para pior, de modo significativo, todas as variáveis que foram relacionadas em seguida no trecho transcrito.

Entendemos que apesar do maior número de torres e de extensão de cabos, o acréscimo de 1,6% na extensão da Linha não é capaz de alterar sensivelmente a exposição aos riscos elétricos, vandalismo, queimadas, falhas, descargas elétricas a que já estão expostos os quase 1.000kms de Linha e que poderiam piorar o seu desempenho elétrico da LT.

Entendemos ainda que apesar de ser verdadeiro em tese o argumento de maior perda energética em razão de maior extensão da LT, a ordem de grandeza da alteração (1,6%) da extensão de uma única LT de quase 1.000kms, considerando ainda as distâncias entre as Subestações, não é capaz de implicar na necessidade de criação, a médio e longo prazos, "de mais parques de geração para suprimento da demanda", tal como alegado.

Em resumo, a escala de alteração das condições de eficiência energética não é suficiente para se sobrepor à necessidade de preservação dos atributos ambientais que se deseja assegurar com a implementação dos desvios. Notar que, conforme exposto no relatório da LVTE, algumas daquelas alterações, tal como a necessidade de compensação em série, seriam eventuais e não foram apresentadas como certas para o presente empreendimento.

Os parágrafos seguintes da argumentação apresentada pela LVTER reforçam aspectos já discutidos, ou seja: os provocariam a criação de deflexões, exigindo a "instalação de torres de ancoragem, estruturas de maior porte (maior peso de aço estrutural), com fundações significativamente maiores em relação às torres aplicadas em alinhamento."

Conforme o Relatório, as "variantes ao traçado paralelo também exigem aumento da extensão da LT e, conseqüentemente, um número maior de estruturas e interferências. Assim, desvios no paralelismo requerem maiores quantidades de aço estrutural, escavações, reaterro e lançamento de concreto no solo, aumentando, nesse aspecto, os impactos ao meio ambiente."

De fato há impactos ambientais associados à execução dos desvios e ao aumento da extensão da Linha, e são válidos os argumentos relacionados pela LVTE nos dois últimos trechos transcritos. Contudo, reforçamos novamente a opinião técnica de que a soma desses impactos, inclusive de ordem ambiental, não seria de maior significância em relação ao efeitos negativos da interferência com os remanescentes de vegetação nativa que se pretende preservar.

Proposta da LVTE de medida mitigadora para os impactos ambientais

Na página 30 do Relatório, a LVTE aponta o alteamento de torres em remanescentes florestais, principalmente em APPs e áreas de Reserva Legal, como "proposta geral" para mitigar os impactos ambientais da implantação do Circuito 3, preservar a vegetação no meio do vão, e com isso justificar a manutenção do paralelismo do traçado da nova Linha com as LTs implantadas ou em implantação, que já atravessam aqueles remanescentes. A empresa afirma que o projeto executivo já teria empregado o "alteamento máximo de torres disponível em projeto".

Na sequência, em nome da convivência harmoniosa pelo prazo de 30 anos de concessão, o empreendedor reitera genericamente que "os proprietários da região" já teriam se manifestado desfavoráveis à implantação da nova LT fora das proximidades das demais LTs.

Após essa breve explanação, e apesar de uma confusão textual que afirma que o traçado proposto se sobreporia ao da ferrovia da VALEC, a LVTE volta a defender o traçado paralelo e contíguo às LTs existentes como o de menores impactos socioambientais.

O Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP inicia, em seguida a argumentação relativa a cada um dos trechos de desvios solicitados pelo IBAMA na condicionante 2.10.f. Essa argumentação será discutida abaixo, por trecho.

Destaca-se inicialmente apenas que, para o trecho do km 225 ao 233, em 02/12/2010, a LVTE protocolou no IBAMA o Ofício Co 111/2010, com justificativas "dos estudos realizados intensivamente em campo" que, segundo a empresa, inviabilizariam um traçado alternativo. As justificativas serão avaliadas abaixo, em análise específica. Para o trecho do km 263 ao 290, a LVTE informa que estaria executando levantamentos topográficos, cadastramento da faixa, estudos de engenharia e meio ambiente para averiguar a possibilidade de desvio, considerando o pedido do IBAMA de desvio do traçado da LT Jauru-Vilhena CD (JTE) no mesmo segmento.

Comentários gerais do IBAMA sobre os desvios

Quanto ao Meio Biótico, os trechos de desvios solicitados pelo IBAMA também devem ser avaliados em relação a inserção em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade. Na discussão a ser feita abaixo sobre cada trecho de desvio solicitado, será apontada a sua inserção ou não em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, conforme mapeamento do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com os critérios de Importância Biológica e de Prioridade para Intervenção.

Outros fatores a serem obrigatoriamente observados são os locais de instalação dos módulos de amostragem de flora e fauna, os resultados das campanhas de levantamentos primários, e a presença de espécies não conhecidas pela ciência.

No Módulo M2 foram registradas as espécies novas de mamíferos *Monodelphis sp.* e *Oecomys sp.*, o que acrescenta relevância à área de inserção do módulo. Assim, o fato de essa não estar categorizada como Prioritária para a conservação da Biodiversidade segundo critérios do MMA não reduz a necessidade de que se desvie o traçado dos remanescentes florestais ainda conectados com a área de inserção do M2. Vale destacar que *Oecomys sp.* também foi encontrado no módulo M3.

Nesse contexto, cabe ponderar a respeito da categorização das áreas por Prioridade de Conservação da Biodiversidade pelo MMA. A região em que foram encontradas duas espécies até então desconhecidas pela ciência certamente tem relevância para a conservação de sua biodiversidade, apesar de não se encontrarem relacionadas pelo MMA, possivelmente em razão da carência de estudos na região, ou da falta de atualização dos mesmos.

Quanto às supostas espécies novas de anfíbios (*Rhinella aff. magnussoni* e *Leptodactylodalus aff. andreae*), há menos possibilidade de elas virem a ser confirmadas como espécies novas devido à sua instabilidade taxonômica. Contudo não se deve menosprezar a presença desses animais com potencial para ser confirmados como espécies até então desconhecidas para a ciência. Portanto, pode-se citar que a presença de *Rhinella aff. magnussoni* no módulo M3 aponta para a importância de que se evitem intervenções na região desse módulo, priorizando o desvio do traçado para uma alternativa em que se reduza ao máximo a supressão vegetal. *Leptodactylodalus aff. andreae* foi encontrada em todos o módulos de amostragem.

Cabe destacar ainda que o próprio EIA, no âmbito da discussão do impacto (9) "Mudança na estrutura das comunidades faunísticas" (folha 3.6.8-46) afirmara que a supressão vegetal para abertura da faixa de servidão e novos acessos modificam a estrutura e a dinâmica do ecossistema. O micro-ambiente formado da borda possui uma estrutura diferenciada em relação ao interior da floresta. O Estudo citava:

"(...) De acordo com MURCIA (1995), os efeitos de borda em fragmentos de hábitat podem ser classificados em três diferentes tipos: (i) efeitos abióticos, envolvendo mudanças nas condições ambientais resultantes da proximidade de um hábitat estruturalmente distinto; (ii) efeitos biológicos diretos, os quais envolvem alterações na abundância e distribuição de espécies, causadas diretamente pelas condições físicas próximas à borda e determinadas pela tolerância fisiológica das espécies a essas condições; (iii) efeitos biológicos indiretos, que envolvem mudanças nas interações ecológicas, como predação, dispersão de sementes e competição. (...)"

A supressão de vegetação na faixa de servidão nos fragmentos florestais remanescentes poderá afetar a diversidade das espécies vegetais, bem como causar prejuízos à fauna associada. Dentre os efeitos negativos decorrente da supressão vegetal, destacam-se:

- isolamento entre os fragmentos florestais, principalmente nos trechos em paralelo com a outra linha;
- Prejuízo ao deslocamento da fauna, em especial grupos que não se deslocam em áreas abertas, favorecendo o aumento do grau de isolamento de populações dessas espécies;

- redução e/ou fragmentação de habitats e, conseqüentemente, alteração da estrutura da fauna presente nas áreas de influência do empreendimento;
- A alteração da estrutura da flora de forma irreversível. A abertura da faixa leva a uma nova condição ambiental no local onde haverá o corte raso da vegetação. Dessa forma, aumenta o efeito de borda e o risco de invasão biológica de plantas e animais de ampla distribuição, além de provocar mudanças no ecossistema;
- Interferência na regeneração natural, uma vez que provoca a diminuição de sua velocidade nos ambientes naturais.
- Riscos de eliminação de espécies protegidas
- Aceleração dos processos erosivos do solo na faixa e adjacências;

Comentários específicos do IBAMA sobre cada trecho de desvio solicitado

Trecho do km 175 ao km 178

No Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE caracteriza a vegetação do trecho como predominantemente do tipo Savana Arborizada e Savana Parque, com altura máxima de 12m. Fazendo referência aos desenhos de Planta e Perfil das folhas 59 e 60 do Anexo D, afirma que na maior parte do trecho a distribuição das torres preservará a vegetação atravessada.

O empreendedor informa que o trecho é atravessado pela LT 230 kV Jauru – Vilhena (CD) e pela BR-364, que já causariam interrupções no corredor de vegetação, e alega que:

“A adoção do não paralelismo nesse trecho causará a abertura de nova frente de penetração e fragmentação da vegetação.

Julga-se que, nesse caso, não há vantagens de desvio do traçado da LT, aproximando-se com a BR-364, tendo em vista que, em qualquer hipótese, o traçado atingirá região de mata contínua.” (grifos nossos)

Com base nessa argumentação, a LVTE propõe manter o paralelismo no trecho, adotando o alteamento de torres, conforme estudos que estariam sendo revisados pela área de Engenharia. A LVTE solicita a manutenção do traçado apresentado.

Comentários do IBAMA:

Inicialmente, é imperioso discutir a afirmação de que o alteamento de torres ainda estaria sendo revisado pela Engenharia. Isso significa que o conteúdo apresentado no Projeto Executivo da Linha, cujos desenhos de planta e perfil constituem o Anexo D do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, não é definitivo, ou não constitui uma versão final. É necessário que o IBAMA conheça a versão definitiva, que deve ser aquela a ser de fato analisada. Essa informação deverá ser obrigatoriamente esclarecida nas complementações ora solicitadas.

A análise da cartografia e das imagens de satélite apresentadas ao longo do processo de licenciamento ambiental, bem como as observações feitas nas 3 vistorias já realizadas na área de inserção da Linha revelam que, ao contrário do que afirma o empreendedor, existem alternativas construtivamente viáveis e ambientalmente vantajosas de passagem da Linha sem que sejam atingidas áreas de “mata contínua”. Assim, não podem ser consideradas verdadeiras as sentenças transcritas acima. Isto é, há áreas com vegetação de campos cerrados, pastagens e áreas bastante alteradas em trechos próximos ao eixo proposto para a Linha, mas fora da posição paralela e contígua à LT existente, notadamente no lado direito (direção nordeste) da BR-364.

Dessa forma, há como estudar, propor e implementar um traçado alternativo no trecho. Após o km 172, é possível vislumbrar a passagem da LT pelo lado oposto da rodovia em relação ao projeto atual, eventualmente trasladando o vértice V10, com retorno ao traçado proposto pela LVTE na altura do km 196 ao 198. Nesse trajeto alternativo, não seriam interceptadas áreas de “mata contínua”, tampouco abertas “novas frentes de penetração e fragmentação da vegetação”,

que já se encontra com maior grau de degradação em relação ao trecho de onde se pretende afastar o empreendimento, abrangendo ainda o trecho do km 186 ao 197.

A eventual confirmação da tese da LVTE de que "em qualquer hipótese, o traçado atingirá região de mata contínua" exigiria que a empresa apresentasse estudos e a proposição de possíveis traçados alternativos. Contudo, isso não ocorreu. A LVTE não delineou qualquer variante em relação ao traçado proposto.

A primeira vistoria de subsídios à emissão da L.I., realizada entre 12 e 17 de fevereiro de 2012 teve por objetivo a verificação em campo dos trechos para os quais foram solicitados os desvios. No verso da folha 850 dos autos do presente processo de licenciamento ambiental, o respectivo relatório de vistoria registrou:

"O acesso ao primeiro trecho de desvio vistoriado foi realizado na altura do km 177 do traçado proposto pelo empreendedor, em local concidente com as praças das Torres 165/2 e 166/1 da LT existente Jauru-Vilhena, Circuito Duplo, referenciado pelas Coordenadas UTM, Fuso 20L, E 0413164, N 9025488.

O trecho está representado nas fotos 202 e 266 a 268 do relatório fotográfico em anexo, que ilustram o aspecto e a densidade da vegetação caracterizada basicamente pela transição de fisionomias de cerrado para floresta ombrófila aberta. Esse remanescente ecotonal destaca-se pela sua singularidade em meio a extensas áreas de campos cerrados que dominam a paisagem nos primeiros 200kms do traçado, e tem relevância ainda maior no contexto regional de pressão pela substituição da cobertura vegetal nativa para formação de pastagens ou na agricultura intensiva de grãos como soja e milho."

As fotos podem ser verificadas naquele relatório, bem como no primeiro relatório de vistoria realizado antes da Licença Prévia.

A análise do IBAMA verificou ainda que não há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado projetado nesse trecho. A análise foi realizada nas nas folhas 83 a 84 dos desenhos de Planta e Perfil (Anexo D do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011), onde consta o levantamento das ARLs averbadas na área de influência direta da LT.

O trecho do km 178 ao 175 encontra-se quase integralmente compreendido dentro de área considerada como Prioritária para Conservação da Biodiversidade. Pelos critérios estabelecidos pelo MMA, a área é considerada como de Importância Biológica EXTREMAMENTE ALTA, e de ALTA Prioridade para Intervenção.

Em conclusão, reiteramos a necessidade de que A LVTE apresente concretamente o estudo e a proposição de desvio de traçado para o trecho do km 175 ao 178, possivelmente em conjunto com o trecho subsequente.

Trecho Km 186 a Km 197

No Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE caracteriza a vegetação do trecho da seguinte forma:

*"(...) entre os Km 186 e 188, existem fragmentos de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta, com altura máxima de 20m, onde a área de Engenharia da LVTE **já está revisando as estruturas, alteando-as**, objetivando reduzir e minimizar a interferência.*

*Entre os Km 193 e 196, a vegetação predominante é a Savana Arborizada, com fragmentos de altura máxima em 15m. A **substituição por torres mais altas** preservará a vegetação." (grifos nossos).*

Fica claro que a proposta da empresa é apenas o alteamento de torres. Porém, de início é novamente necessário fazer ressalvas ao texto do Relatório, que denota que a revisão da altura das torres ainda estaria em andamento, e portanto não concluída. É fundamental que seja esclarecido se o que consta dos desenhos de planta e perfil apresentados em anexo ao Relatório constitui de fato a versão final do Projeto Executivo da LT. Do contrário, o projeto deve ser revisado e reapresentado a fim de permitir que o IBAMA realize suas análises sobre o documento conclusivo, podendo avaliar os impactos que de fato ocorreriam em uma hipótese ou outra.

Em seguida aos trechos transcritos, o Relatório descreve apenas textualmente o que poderia ser o trajeto de um possível desvio, sem que fosse apresentada a correspondente representação gráfica sobre carta-imagem, o que é, portanto, insuficiente. Nessa descrição, o empreendedor alega que tal traçado alternativo atravessaria a Fazenda Vista Alegre, "**podendo afetar suas benfeitorias, alcançando o fim do desvio na torre 199/2**" (pg. 31, grifo nosso).

Notar que, segundo o trecho transcrito, a interferência com benfeitorias é apenas uma possibilidade, justamente em razão de não ter sido realizado o refinamento do traçado alternativo. Desas forma, uma vez que sequer a empresa consegue precisar se haverá ou não interferência, não é possível admitir que de fato o traçado alternativo causará tal impacto.

Outra observação necessária é sobre o apontamento da estrutura 199/2, na qual o traçado alternativo retornaria ao paralelismo. Nessa hipótese, de fato a LT poderia afetar aquelas benfeitorias ou sede de fazenda, e seria também necessário um segundo cruzamento da rodovia MT-235. Porém, basta que o traçado alternativo retorne um pouco antes ao paralelismo, que todas as interferências são evitadas. Essa discussão evidencia a necessidade de que as hipóteses de traçado sejam de fato representadas graficamente para que possam ser devidamente comparadas com o traçado proposto pela LVTE, e assim aceitas ou descartadas.

O empreendedor acrescenta que o desvio provocaria o "*ilhamento de propriedades, o que ocasionaria ao produtor dificuldades de manejo e aumento do custo de produção*" (pg.32). É preciso ressaltar que não foi caracterizado o que seriam as dificuldades de produção, nem tampouco de que forma isso resultaria automaticamente em aumento de custos de produção. Essa informação não foi relacionada ao tipo de atividade existente nos trechos atravessados pela LT em cada propriedade afetada. O manejo se altera sensivelmente caso a atividade seja silvicultura, pecuária, agricultura intensiva de grãos ou de subsistência. O uso do solo por trecho só aparece de forma indicativa nos desenhos de planta e perfil do Projeto Executivo.

Conforme discutimos acima na avaliação dos argumentos da LVTE em relação às questões de socioeconomia que tornariam desvantajosa a adoção dos desvios, a permanência da pecuária e da agricultura mecanizada é perfeitamente possível sob a LT, hipótese que também foi defendida no EIA pelo empreendedor, assim como ilustrada nas fotos que constam deste Parecer.

Os proprietários que seriam afetados pelo desvio foram relacionados pela LVTE no **Quadro 2.10-2**. A empresa denomina-os como "*prejudicados com o não paralelismo*". O quadro evidencia que seriam apenas 2 (dois) proprietários! Nesse contexto, é obrigatório destacar novamente que é próprio do processo de licenciamento decidir entre eventuais prejuízos a poucos particulares, muitas vezes avaliados como impactos temporários, reversíveis ou de baixa intensidade, em benefício de ganhos coletivos identificados como de maior significância, associados à preservação ambiental.

O Quadro citado apresenta uma coluna com valores de Área em hectares. Porém, o Relatório não informa se esses valores seriam da área total da propriedade ou da área que a faixa de servidão ocuparia na propriedade. Caso seja a segunda hipótese, é necessário conhecer o percentual dessas áreas em relação ao total da propriedade. Uma interferência de 20 hectares é bastante distinta para uma propriedade com área total de 100ha ou 1.000ha. Também não foi informado se aquelas áreas estariam sendo de fato utilizadas para produção, e com qual tipo de atividade, o que altera não só valores de indenizações, mas sobretudo, como já dissemos, as supostas "*dificuldades de manejo e aumento do custo de produção*".

O Quadro 2.10-2 tampouco informa a posição daquelas áreas em relação à propriedade. Em trecho anterior do Relatório, a LVTE havia afirmado genericamente que a aproximação da LT com as rodovias fariam com que o empreendimento interceptasse áreas de maior valor comercial das propriedades, prejudicando-as nesse sentido. O IBAMA contra-argumentou que isso precisaria ser avaliado de modo específico para cada trecho de desvio solicitado, a partir da representação dos possíveis traçados alternativos sobre os limites da propriedade. Os poucos dados informados no Quadro 2.10-2 não são suficientes para permitir essa avaliação e, portanto, o argumento do prejuízo pela interferência com áreas valiosas das propriedades não pode ser aceito, genericamente, a fim de acolher ou refutar propostas de desvio.

De forma análoga, o Relatório da LVTE não aponta a condição do proprietário quanto ao seguinte parâmetro sugerido pelo próprio EIA, em trecho já transcrito neste Parecer: se estariam ou não aqueles proprietários dentre aqueles cujas indenizações recebidas poderiam inclusive alavancar investimentos, o que foi destacado como uma possibilidade de impacto positivo do empreendimento.

As observações sobre o trecho do km 186 ao 197 feitas na vistoria de 12 a 17/02/2012, apontaram que há um significativo remanescente de vegetação adensada de floresta ombrófila aberta, que abriga cursos d'água, a exemplo do rio Ribeirão Quarenta e Quatro, cujas bacias de contribuição dependem do fragmento florestal e constituem drenagens associadas ao Vale do rio Guaporé. A conexão e continuidade do fragmento também ocorre com os maciços florestais de terras indígenas próximas: T.I. Taihantesu e T.I. Vale do Guaporé. Em maior escala, o mosaico de áreas protegidas inclui ainda a Terra Indígena Sararé que, contudo, está mais afastada e na margem oposta à BR-174, sentido Pontes e Lacerda.

O Relatório do IBAMA sobre aquela vistoria registrou:

"O remanescente florestal foi acessado a partir do km 186 e, em razão de haver um acesso permanente mantido pela JTE sob a LT Jauru-Vilhena, foi possível percorrer praticamente toda a extensão do trecho em que o traçado da LVTE, proposto em paralelo àquela Linha, intercepta o fragmento.

No trecho, foi possível verificar que há diversos córregos que são atravessados pela faixa, todos tributários do Ribeirão Quarenta e Quatro, e que fazem parte de uma extensa bacia de contribuição que drena em direção às Terras Indígenas Taihantesu e Vale do Guaporé, descendo da Chapada dos Parecis para o interior do Vale. De forma análoga, o fragmento florestal do km 186 a 197 se conecta em escala micro-regional com os remanescentes vegetacionais das mesmas T.I.s. Há que se destacar ainda que o fragmento também tem conexão com o trecho onde foi instalado o Módulo 2 de amostragem de flora e fauna.

O trecho segue ilustrado nas fotos 193 a 200 do sobrevoo e 271 a 278 da vistoria terrestre, que evidenciam a relevância sob o ponto de vista da flora. Em relação ao traçado proposto pela LVTE, entendemos que esse trecho pode ser desviado juntamente com o trecho anterior (km 175 a 178), com o prosseguimento do traçado para o lado oposto da BR-364 a partir do vértice MV10 (km 173), retornando ao paralelismo com a LT da JTE na altura do km 200."

A análise do IBAMA verificou que não há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado projetado da LT nesse trecho. A análise foi realizada a partir das Plantas e Perfis, Anexo D do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como das folhas 83 a 84 do mesmo, onde consta o levantamento das ARL averbadas ao longo da AID da Linha.

O trecho do km 197 ao 186 não se encontra qualificado quanto à prioridade de conservação da biodiversidade. Porém, situa-se muito próximo do **Módulo M2** de amostragem de flora e fauna, onde ocorreu o registro das novas espécies de mamíferos *Monodelphis sp.* e *Oecomys sp.*, além do anfíbio *Leptodactylodus aff. andreae*, que tem potencial para ser confirmado como espécie até então desconhecida pela ciência, depois de confirmação taxonômica.

Considerando a relevância desta área para o aspecto de riqueza de espécies, atestado pelos resultados das campanhas de monitoramento, deve-se manter a área com o mínimo de intervenções possíveis, priorizando o desvio.

Trecho do km 225 ao km 233.

No Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP, a LVTE caracteriza a vegetação do trecho como predominantemente de Savana Arborizada, com altura máxima de 8m, e Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta, com altura máxima de 22m.

A empresa informa que na área de Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta as torres "já foram alteadas", e afirma que "o alteamento já minimizará significativamente a supressão", conforme consta do Projeto do Anexo D (folhas 76, 77 e 78).

Com isso, a LVTE propõe a manutenção do paralelismo com a LT existente no trecho.

Para embasar essa proposta, outros argumentos foram relacionados pela empresa, dos quais destacamos:

1. a aproximação do traçado em relação à BR-364 aumentaria a proximidade com a T.I. Nambikwara, o que de fato não é desejável. A empresa afirma que a FUNAI e as comunidades indígenas teriam recomendado que, sempre que possível, o traçado ficasse afastado delas. A LVTE ainda afirma que o traçado proposto já fora aceito pela comunidade indígena, e que para haver alterações seria necessária uma nova apresentação do traçado revisado ao índios, para o aceite da nova situação.
2. "No traçado atual, a área de vegetação a ser suprimida seria de 2,36ha e, na variante proposta, este valor poderia diminuir para 0,12ha; no entanto, na região compreendida entre os Km 225 e 233, **existem vários indícios de expansão de fronteiras agrícolas, o que sinaliza para um processo crescente de perda de vegetação, não havendo vantagens na implantação de uma variante aproximando-se da BR-364. A descontinuidade da vegetação nessa região é evidente, observando-se o vetor de crescimento da supressão vegetal nas imagens de alta resolução.**" (pg. 32, grifos nossos).
3. A empresa afirma que para a implantação da LT Jauru-Vilhena (JTE, CD), um aeródromo foi relocado na direção da rodovia. A implantação de uma variante poderia interferir novamente com a pista relocada, "criando mais uma vez problemas econômicos e de logística para os proprietários da região"(pg. 32).

Comentários do IBAMA a respeito dos 3 argumentos relacionados acima:

Sobre a questão indígena, vale relembrar a contra-argumentação que já fizemos neste Parecer. Apesar de concordarmos que uma aproximação com qualquer Terra Indígena não é desejável, no presente caso entre ela e um possível traçado alternativo da LT existe a BR-364. Nesse contexto, reiteramos o entendimento de que a instalação e operação da LT não acrescentariam impactos ambientais mais significativos que aqueles que o tráfego intenso de veículos pela rodovia já oferece em relação à T.I. e ao modo de vida das comunidades indígenas.

Um traçado alternativo foi apresentado pela LVTE, representado sobre carta-imagem na escala 1:50.000, na Folha 07/27 do Anexo E – Estudo de Desvios ou Variantes. Conforme o desvio proposto, o traçado alternativo se aproximaria da Aldeia Davi-Camararé. Porém, essa situação pode ser facilmente evitada caso a variante retornasse ao paralelismo até a torre 235-2.

Caso se decida de fato pela implementação de um desvio, entendemos que não há impedimento a que o novo traçado seja apresentado aos indígenas, uma vez que essa discussão é pertinente à atual fase do licenciamento ambiental. Como não há traçado aprovado antes da L.I., ou sequer antes da formulação e apresentação do projeto executivo, os indígenas deveriam ter sido adequadamente instruídos a respeito de que a diretriz a eles apresentada na fase anterior do processo poderia sofrer alterações. A clareza de informação precisa ser o principal fundamento da relação com tais comunidades.

Sobre o segundo argumento apresentado pela LVTE, basicamente o de que a área já sofre elevada fragmentação e que a expansão perceptível da atividade agrícola aponta para um processo crescente de perda de vegetação, consideramos a premissa válida, e o prognóstico retratado pode ser de fato verdadeiro. Contudo, apesar do grau de ameaça à integridade do remanescente, é necessário considerar que se ainda existem atributos bióticos relevantes no trecho, essa condição pode fundamentar à exigência do afastamento da Linha, evitando intervenções no local.

Além da presença de extensos cultivos de soja, o grau de fragmentação do remanescente também está relacionado à proximidade com a área urbana do município de Comodoro/MT e com a rodovia BR-174, que dá acesso à cidade a partir da BR-364. O fato de o

fragmento ser um dos poucos remanescentes significativos de cobertura vegetal nativa nessa região aumenta a sua relevância.

Ademais, é missão e atribuição do IBAMA defender a contenção da expansão agrícola indevida sobre áreas significativas de remanescentes florestais. Esse papel cabe inclusive à fiscalização do órgão, que deve atuar de forma mais intensiva, buscando estancar ou até mesmo reverter aquele quadro, caso a expansão esteja ocorrendo sobre áreas de reserva legal, APPs ou aquelas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Na vistoria terrestre realizada no dia 14/02/2012, foi percorrido o perímetro do fragmento, passando por áreas de cultivo de soja. Porém, não foi possível adentrá-lo. Houve uma tentativa frustrada por uma pista de pouso junto à cidade, e os demais acessos situavam-se em propriedades particulares como chácaras na área periurbana de Comodoro. As características da vegetação presente no trecho podem ser visualizadas nas fotos de sobrevoo do relatório da vistoria realizada na fase de licenciamento prévio, e do relatório da primeira vistoria de L.I.

Foi verificado que nesse trecho **há Áreas de Reserva Legal** (ARL) interceptadas pelo traçado da LT. Uma dessas áreas situa-se na propriedade de Nilton Alves dos Santos (Km 227,35 a 229,3), e outra na propriedade de Luiz Gustavo Rocha Souza (Km 229,30 a 230,5). A análise foi realizada por meio das Plantas e Perfis, Anexo D, do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como no texto contido nas folhas 83 a 84 do mesmo, onde consta o levantamento das ARL averbadas ao longo da Área de Influência Direta do empreendimento.

O trecho do km 233 ao 225 não se encontra qualificado quanto a prioridade de conservação da biodiversidade. Porém, encontra-se muito próximo do Módulo M2 de amostragem de flora e fauna. Considerando a relevância desta área para o aspecto de riqueza de espécies, atestado pelos resultados das campanhas de monitoramento, deve-se buscar manter a área e os fragmentos que a ela se conectam com o mínimo de intervenções possíveis, priorizando o desvio.

Além disso, ocorreu no Módulo M2 o registro das novas espécies de mamíferos *Monodelphis sp.* e *Oecomys sp.*, além do anfíbio *Leptodactylus aff. andreae*, que tem potencial para ser confirmado como espécie até então desconhecida pela ciência, depois de confirmação taxonômica.

O terceiro argumento da LVTE refere-se ao aeródromo, que foi representado na mesma carta-imagem mencionada acima. Porém, pela imagem apresentada, a posição dessa pista de pouso parece ser exatamente embaixo da LT existente, que assim já inviabiliza a operação de vôos. A tangente da variante proposta não parece alterar essa condição. Contudo, a imprecisão dessas informações não permite uma avaliação definitiva.

A LVTE também apresentou na página 33 do Relatório o **Quadro 2.10-3**, que contém a relação de proprietários cujas terras seriam interceptadas caso não seja adotado o paralelismo de traçados. A empresa denomina-os outra vez como "*proprietários que serão prejudicados com o não paralelismo*".

Avaliando o quadro, observamos que são 7 (sete) propriedades. Embora o relatório novamente não esclareça se os quantitativos apontadas se referem às áreas a serem ocupadas pela faixa de servidão nas propriedades caso se adote o desvio, ou às áreas totais das propriedades, ou às áreas ocupadas pela faixa de servidão conforme o atual projeto, cabe destacar que os valores situam-se entre 2,7 e 10,2 hectares. Novamente é necessário comparar esses valores com os totais das propriedades, para avaliar se proporcionalmente são significativas, bem como saber a posição da faixa em relação aos limites das propriedades, a fim de se poder avaliar adequadamente o impacto socioeconômico.

Trecho do km 250 ao km 255.

A LVTE afirma que a vegetação na maior parte do trecho já se encontra antropizada, "*havendo pequenos segmentos de vegetação totalmente preservados*". Sem qualquer outra argumentação, a empresa propõe manter o paralelismo com a LT implantada. Não há menção a alteamentos, e não foi apresentado o estudo ou a proposta de desvios ou variantes.

O Quadro **2.10-4**, disposto na folha 33 do Relatório, apresenta o único proprietário que "será prejudicado com o não paralelismo". A área apontada é de 33,3 hectares, novamente sem haver a exata identificação sobre a que se refere esse quantitativo.

Comentários do IBAMA:

Vale transcrever as observações registradas no relatório da vistoria realizada no local no dia 15/02/2012.

"No início da manhã do dia 15, (...) **Esse trecho foi acessado a partir do km 251**, onde uma grande voçoroca foi verificada em um dos acessos existentes à Linha Jauru-Vilhena CD, da JTE, que é uma estrada interna de uma fazenda. Esse acesso intercepta um córrego que está assoreado pelo carreamento de material proveniente do processo erosivo já instalado. Destaca-se a mata ciliar ainda bastante conservada, mas que não é capaz de conter o fenômeno de eutrofização das águas do córrego. Entendemos que o local pode vir a ser objeto de um projeto de recuperação de áreas degradadas.

Representantes da LVTE e Biodinâmica informaram que esse acesso não deverá ser utilizado para instalação da nova Linha, que pode contar com um acesso pela própria faixa da LT existente. O local pode ser visualizado através das fotos 295 a 300, correspondentes à vistoria terrestre.

Como o trecho do km 250 a 255 não pôde ser visualizado no sobrevoo em razão do mau tempo (chuvas muito instensas), **um segundo ponto no mesmo trecho foi vistoriado a partir do km 255**. As fotos 301 a 308 ilustram esse segundo ponto, onde o relevo ondulado favoreceu a manutenção da cobertura vegetal sob a LT existente, uma vez que alguns pequenos vales puderam ser atravessados pelos cabos com altura que dispensou a supressão vegetal. Essa conformação dos terrenos poderá favorecer a instalação da nova Linha no mesmo trecho. Contudo, devem ser avaliadas a relevância dos remanescentes florestais, a presença de corpos hídricos no local (foto 303), e a existência de áreas vizinhas de plantio de soja que podem ser alternativas à passagem da LT." (grifos nossos).

Foi verificado que não há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado projetado da LT nesse trecho. A análise foi realizada nas Plantas e Perfis, Anexo D, do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como nas folhas 83 a 84 do mesmo, onde tem o levantamento das ARL averbadas ao longo da área de influência direta do empreendimento.

Em relação aos critérios do MMA para a classificação de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, o trecho do km 255 ao 250 também encontra-se integralmente inserido em área de MUITO ALTA Importância Biológica e de EXTREMAMENTE ALTA Prioridade para Intervenção.

Devem ser apresentados estudos adicionais e a proposição de desvios para esse trecho, a fim de permitir uma avaliação complementar do IBAMA.

Trecho do km 263 ao km 290.

Conforme Relatório da LVTE, a vegetação ao longo deste trecho é composta por Savana Arborizada com altura aproximada de 10m, e Floresta Estacional Semidecidual + **Ombrofila Aberta com altura máxima de 32 metros**. A empresa aponta que, conforme o traçado proposto, a área a ser suprimida seria de 6,24ha e que, com o desvio, esta área diminuiria para 2,56 ha. Uma proposta de desvio parcial entre os kms 260 e 285 foi apresentada e representada na Folha 08/27 do Anexo E – Estudo de Desvios ou Variantes (carta-imagem na escala 1:50.000).

Entretanto, a empresa não defende a adoção do desvio argumentando que:

"(...) no que concerne à questão fundiária, o não paralelismo com as LTs existentes acarretaria **seccionamento de diversas propriedades**, uma vez que ficariam com áreas extensas encravadas entre duas LTs e outras ilhadas entre a faixa de domínio da BR-364. Conseqüentemente, haverá **prejuízo econômico desses proprietários**, devido às dificuldades de logística, manejo e aumento do custo de produção que passariam a ter."

Comentários do IBAMA:

Reiteramos que já consideramos válido, neste Parecer, o argumento da partição de propriedades, que portanto será avaliado em conjunto e de modo comparativo com os demais impactos associados a um ou outro traçado.

Contudo, também já salientamos que o prejuízo à produção não é uma consequência certa ou automática, uma vez que cultivos e pastagens podem voltar a ocorrer normalmente após as obras. Frisamos também que a incidência de impactos negativos eventualmente temporários ou reversíveis sobre particulares pode ser suplantada pelo ganho coletivo de maior significância associado à preservação ambiental na hipótese de realização dos desvios.

É importante destacar que, na página 34 do Relatório, a própria LVTE apresenta a ressalva de que estudos específicos que teriam sido realizados no local levaram à verificação de "maior impacto em área úmida (APP) no paralelismo", e que por essa razão já estaria "sendo estudado desvio de traçado, tendo em vista maior ganho ambiental, neste caso." Os serviços topográficos estariam em curso e os resultados seriam oportunamente apresentados ao IBAMA.

Concordamos com essa ressalva, e manifestamos que o IBAMA segue aguardando a nova proposta.

De qualquer maneira, a empresa apresentou no **Quadro 2.10-5** a relação de proprietários que seriam "prejudicados com o não paralelismo" (pg. 34). São ao todo 23 proprietários, cujas áreas variam de 1,16ha a 14,31ha. Não são portanto grandes áreas, mas são numerosas as propriedades. Entretanto, novamente os dados são insuficientes, sendo válidos mesmos comentários e exigências já feitas acima sobre as listas de proprietários apresentadas para os outros trechos de desvios.

Na vistoria terrestre realizada no dia 15/02/2012, o trecho foi inicialmente acessado na altura do km 270. Após o percurso de alguns vãos de torres na faixa da LT existente Jauru-Vilhena (JTE CD), o relevo ondulado impediu o avanço. Contudo, foi possível observar o bom estado de conservação do fragmento, que foi ilustrado pelas fotos 310 a 312 do relatório de vistoria.

Um segundo ponto foi acessado na altura do km 281. O acesso existente estava bloqueado por toras caídas, e as equipes seguiram a pé até a faixa da Linha da JTE, onde foi possível novamente verificar o porte elevado e a grande densidade da vegetação, que foram ilustrados nas fotos 182 a 186 e 314 a 320 daquele mesmo relatório.

O IBAMA verificou que nesse trecho há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado da LT. Uma área encontra-se na propriedade de Valdir Antônio de Souza (Km 271,5 a 272,3), e a outra na propriedade de José Aparecido Fernandes (Km 264,4 a 262). A análise foi realizada a partir das Plantas e Perfis, Anexo D do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como no texto contido nas folhas 83 a 84 do mesmo, no levantamento das ARL averbadas ao longo da Área de Influência Direta do empreendimento.

Em relação aos critérios do MMA para classificação de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, o trecho do km 290 ao 263 encontra-se integralmente inserido em área de MUITO ALTA Importância Biológica e de EXTREMAMENTE ALTA Prioridade para Intervenção.

Nesse contexto, devem ser apresentados pela LVTE o estudo e a proposição de desvios para todo o trecho do km 263 a 290, que pode eventualmente abranger ou estr=ar combinado a desvios do trecho subsequente (km 295 a 318).

Trecho do Km 295 ao 318.

A LVTE caracteriza a vegetação do trecho como formada por Savana Arborizada com altura máxima de 20m, e por Floresta Estacional Semidecidual com altura de dossel de 25m e algumas árvores emergentes chegando a 34m, sem informar dados de densidade.

Apesar do elevado porte da vegetação, a empresa novamente propõe apenas o

alteamento de torres, afirmando que a prática poderia "*minimizar significativamente a supressão de vegetação*". Com isso, defende a manutenção do projeto proposto.

Essa premissa não é uma verdade automática. **O alteamento não elimina a necessidade de supressão vegetal na abertura da faixa de serviço para lançamento de cabos.** Quanto maior o porte da vegetação, maior precisa ser a largura dessa faixa, em razão de as copas das árvores impedirem a subida dos cabos. Nesse sentido, sejam alteadas ou não as estruturas, a largura da supressão continuará a depender diretamente do porte da vegetação combinada à sua densidade.

Na fase de instalação da LT, o alteamento reduz tão somente o corte seletivo para além da largura da faixa de serviço, até os limites da faixa de servidão. Em etapa futura, após a entrada em operação, o alteamento de fato permite uma condição melhor de regeneração da cobertura vegetal sob os cabos, que estarão mais altos em relação ao solo e ao porte médio do dossel. Contudo, os impactos da supressão vegetal a corte raso na etapa de obra não são minimizados com o alteamento.

A empresa informa ainda que "*já foi solicitado à equipe de engenharia da LVTE para revisar a plotação de torres nesse trecho, cujo projeto será enviado ao IBAMA para reanálise das intervenções em remanescentes florestais*" (grifo nosso).

É preciso discutir o conteúdo do trecho transcrito sob dois aspectos. Primeiro, novamente as possíveis revisões do projeto executivo ainda estariam sendo demandadas à engenharia da LVTE na data de protocolo do PBA. Portanto, a empresa admite textualmente que aquilo que foi apresentado ao IBAMA não é a versão final ou a proposta definitiva. Nesse contexto, qualquer análise do IBAMA está sendo feita sobre dados e informações inconclusas, que manifestadamente seriam alteradas pelo empreendedor. A empresa afirma que enviaria o projeto revisado ao IBAMA em data futura, para reanálise do órgão licenciador. É fundamental destacar que até presente data nenhuma revisão de projeto foi protocolada no IBAMA. Portanto, o PBA é manifestadamente parcial.

Em segundo lugar, a situação relatada comprova aquilo que os analistas ambientais da equipe que conduz o presente licenciamento argumenta em contraposição ao Despacho nº 53/2012/DILIC/IBAMA, isto é, que a data de protocolo do PBA não deve ser assumida como início do prazo de contagem dos prazos de análise. É comum os empreendedores utilizarem o expediente de protocolar documentos incompletos em prazo muito breve após a emissão da licença, com o objetivo de que o prazo passe a contar na carga do órgão licenciador. Contudo, ao avaliar o conteúdo da documentação protocolada, verifica-se que muitas vezes faltam ou estão incompletas informações relevantes, como no presente caso.

Assim, manifestamos novamente a inadequação de assumir a data de protocolo do PBA em dezembro de 2012 como início do prazo de análise do IBAMA, uma vez que há informações que não foram prestadas até a presente data, conforme admite a própria LVTE. O prejuízo evidente e também assumido pela empresa é a reanálise por parte do órgão licenciador, cujo retrabalho deve ser considerado no cômputo de prazos do licenciamento ambiental.

Retomando a análise dos argumentos da LVTE a respeito da solicitação de desvio, cabe discutir o trecho transcrito abaixo:

*"(...) Sob o aspecto fundiário, trata-se de 19 propriedades, em sua grande maioria produtores de soja, com alta tecnologia, em campos agrícolas extensos. A implantação de uma variante, com o conseqüente e desagradável **ilhamento** de áreas entre duas linhas, provocará, nessas áreas encravadas, diminuição da produtividade, haja vista a dificuldade de uso de pulverização aérea, aliada, ainda, à dificuldade do trânsito das colheitadeiras e, conseqüentemente, a **impossibilidade de negociação amigável**, levando a LVTE a ajuizar um número muito maior do que a média de Ações Judiciais do Setor Elétrico, indo na contramão do que determinam as **normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**." (página 35 do Relatório da LVTE, grifos nossos)*

Comentários do IBAMA:

Os impactos socioeconômicos negativos aos produtores rurais já foram debatidos e relativizados neste Parecer. É certo que ocorrem, mas em grande parte são temporários e reversíveis, como o próprio EIA declarou. O ilhamento ou partição das propriedades certamente é um dos impactos de maior intensidade, e permanente. Declaramos outra vez que esse impacto, assim como os demais impactos antrópicos, será considerado de forma conjunta e comparada aos impactos sobre os meios biótico e físico, muitas vezes irreversíveis e de alta intensidade, provocados pelo traçado no interior de remanescentes de cobertura florestal nativa preservada.

As dificuldades de negociação com proprietários fazem parte dos riscos a que está automaticamente sujeito o empreendedor desde que assume a concessão do serviço público. É portanto da natureza do negócio a que se propõe a empresa, e deve ser considerada como tal, independente da vontade comum a todos de que as negociações ocorram de modo amigável. Caso a conclusão final do processo de avaliação integrada de impactos determine como prioridade a conservação ambiental em detrimento de determinados prejuízos particulares, as ações de educação ambiental podem auxiliar no processo negocial junto aos proprietários.

Essa questão é de extrema relevância, uma vez que é comum que ações de educação ambiental sejam dirigida apenas ao público escolar. Essas ações não raro estão desvinculadas do público diretamente afetado pela passagem da Linha, preterindo a conscientização dos proprietários a respeito da importância dos temas ambientais, a exemplo da necessidade e importância de preservação de áreas de Reserva Legal e APPs. Campanhas de educação desse tipo deveriam ser realizadas junto aos proprietários desde o início do processo, inclusive com debates a respeito de propostas locais alternativas. Entendemos inclusive que os índices de negociação não-amigável devem ser avaliados como indicador de efetividade das campanhas de comunicação social e educação ambiental junto aos proprietários.

Cabe destacar ainda que, para o presente trecho do km 295 ao 318, não foi apresentada a relação de proprietários. O Relatório apenas cita que seriam 19 propriedades, sem apresentar os dados na forma de Quadro tal como realizado para os trechos anteriores de desvio.

Assim como para 7 dos 9 trechos de desvios solicitados, também não foi apresentada a representação gráfica de qualquer proposta alternativa de traçado, ou seja, não houve o estudo e a proposição de desvios, como solicitado na condicionante. As justificativas para a não realização do desvio apoiam-se em dados apenas textuais, e não é possível aferir o eventual índice de redução da supressão de vegetação, quantitativa e qualitativamente. Para o trecho do km 263 a 290 ao menos havia sido apresentada a diferença com a adoção do desvio.

Em relação à alegação de que o maior índice de ações judiciais representaria ir na contramão de determinações normativas da ANEEL, é necessário frisar que o empreendedor e o processo de licenciamento não estão submetidos apenas às regulações dessa Agência ou do setor elétrico. Toda a legislação ambiental deve ser igualmente cumprida, sendo de equivalente poder regulatório.

Na vistoria realizada no dia 15/02/2012, o trecho do km 295 ao 318 foi acessado em dois pontos distintos. A caracterização dos aspectos ambientais verificados em campo foi registrado no correspondente relatório de vistoria da seguinte forma:

"(...) na parte da tarde do dia 15, o trecho de desvio foi inicialmente acessado na altura do km 295, onde o remanescente é ladeado por extensos plantios de soja, que estava sendo colhida após a aplicação de esfoliante (fotos 321 e 322). Nesse primeiro ponto foram visualizadas pegadas de anta, o que significa que o ecossistema está equilibrado a ponto de permitir a manutenção de grandes mamíferos. Nesse trecho, também foi possível observar torres alteadas da JTE que, contudo, não evitaram elevada taxa de supressão de vegetação, que é caracterizada por floresta ombrófila aberta em excelente estado de conservação. As fotos 177 a 180 (sobrevoo) e 323 a 330 (terrestre) ilustram a descrição acima.

É importante destacar que a Jauru Transmissora foi autuada por este IBAMA em razão de impactos ambientais ocorridos exatamente no trecho ora em discussão, que está associado ao curso e áreas de APP do Córrego do Mutum. O trecho foi percorrido em

grande extensão pelo acesso permanente mantido sob a faixa da LT JTE já instalada. Na saída desse trecho pelo km 295 do traçado da LVTE, foi possível visualizar o material lenhoso resultante da supressão para abertura da faixa da JTE, que permanece há mais de 4 anos no local, sem destinação adequada (foto 330). Coordenadas UTM de referência: Fuso 21L, E 176560, N 8554628.

Um segundo ponto do trecho de desvio do km 295 a 318 foi acessado junto ao km 310 do traçado da LVTE, e segue ilustrado nas fotos 173 a 175 e 332 a 338. Nesse segundo trecho, o traçado proposto pelo empreendedor corre muito em cota um pouco inferior ao ponto mais alto do rebordo que define o divisor de águas e a vertente de drenagem para o Vale do Guaporé. O acesso aos pontos visitados nesse segundo trecho era bastante declivoso.

Foi possível constatar novamente o bom estado de conservação do remanescente florestal, que motivou a solicitação de desvio com vistas a afastar a nova LT do paralelismo com a Linha da JTE. De igual forma, foi verificada a supressão vegetal excessiva ocorrida para instalação dessa Linha existente (ver fotos 174 e 337), procedimento que não será autorizado pelo IBAMA, independente da definição locacional."

Foi verificado que nesse trecho há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado da LT. Uma na propriedade de Valdir da empresa Colonizadora Terra Norte Ltda (Km 306,50 a 307,70) e a outra na propriedade de Maria Aparecida Caetano (Km 312,40 a 313,90). A análise foi realizada por meio das Plantas e Perfis, Anexo D, do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como no texto contido nas folhas 83 a 84 do mesmo, no levantamento das ARL averbadas ao longo da Área de Influência Direta do empreendimento.

A maior parte do trecho do km 318 ao 295 encontra-se inserida em área considerada Prioritária para a Conservação da Biodiversidade pela Importância Biológica MUITO ALTA, embora o trecho que segue aproximadamente do km 317 ao 311 não se encontra classificado.

Porém, o trecho compreendido entre os kms 311 e 295, além de ser considerado de Importância Biológica MUITO ALTA, também está compreendido em área de EXTREMAMENTE ALTA Prioridade para Intervenção.

Em conclusão, devem ser estudados e propostos desvios possíveis para o trecho.

Trecho do km 325 ao km 339, área peri-urbana de Vilhena.

O Relatório da LVTE caracteriza a vegetação do trecho como Floresta Estacional Semidecidual com **altura de dossel de 30m e árvores emergentes atingindo os 34m**. Ainda segundo o Relatório, o traçado atual irá suprimir 10ha de vegetação, e o provável desvio analisado suprimiria 2,6ha. Ressaltamos que não foi graficamente representado o tal "desvio analisado" pelo empreendedor. Portanto, não se conhece esse traçado alternativo, ficando prejudicada a sua avaliação definitiva.

A LVTE afirma que "*existem diversas discontinuidades dos fragmentos florestais interceptados pela LT, como as do Km 329 ao Km 330, Km 334 ao Km 336 e Km 336 ao Km 337. Além do mais, o desvio do traçado na direção da BR-364 traz como consequência a aproximação com a área urbana e periurbana da cidade de Vilhena, limitando a expansão do município em direção à LT*" (página 36).

O Relatório ainda alega que: "*A proposição de um desvio no traçado, fora dos limites da área urbana da cidade de Vilhena, não apresenta vantagens, tendo em vista que intercepta área similar de vegetação em relação ao traçado originalmente proposto*". Entendemos que, em razão da ausência de representação gráfica de qualquer traçado variante, não é possível visualizar o local onde a LT passaria "*fora dos limites da área urbana da cidade de Vilhena*". Os possíveis desvios vislumbrados pelo IBAMA deveriam aproximar ainda mais a LT da BR-364 e da mancha urbana dessa cidade, justamente para evitar a interceptação de áreas de vegetação preservada, sendo portanto o oposto da que estaria sendo proposto pela LVTE.

A empresa propõe manter o paralelismo, com alteamento de torres. Porém, em razão da dubiedade das informações apresentadas sobre alteamentos para os demais trechos de desvios já analisados, entendemos que também não é possível saber se o conteúdo dos desenhos de planta e perfil já incluíram essa medida para o presente trecho.

O Quadro 2.10-6 do Relatório da LVTE apresenta a relação de proprietários que "serão prejudicados devido ao não paralelismo" (páginas 36 e 37). A empresa acrescenta o seguinte comentário: "Os proprietários de áreas sob a LT neste trecho, em geral, são donos de pequenas propriedades, o que potencializaria os prejuízos pela seccionamento delas." (grifo nosso).

Pela análise do quadro, nota-se que são 27 propriedades. Novamente não é possível saber se os quantitativos de áreas apresentados referem-se ao total das propriedades, ou às áreas que a faixa de servidão ocupa na propriedade conforme o traçado proposto ou segundo um possível desvio, uma vez que o título do quadro fala em prejuízos do não paralelismo. Reiteramos a crítica de que é necessário conhecer a proporção e a posição das áreas ocupadas pela faixa em relação ao total da propriedade, para um ou outro traçado comparativamente, a fim de avaliar a hipótese de eventual inviabilização das atividades produtivas, que também devem ser caracterizadas. Do contrário, a análise do IBAMA será feita a partir de informações parciais.

De qualquer forma, o IBAMA vistoriou o local, e pode comprovar a existência de pequenas propriedades, principalmente em uma porção do fragmento por onde poderia haver desvio. Nesse local, as propriedades estão associadas a um assentamento ou invasão de terras, cuja situação legal não pôde ser verificada. Essas observações são descritas abaixo. Também cabe observar o que foi registrado pelo IBAMA no relatório da vistoria realizada entre 12 e 17/02/2012 a respeito dos atributos ambientais do trecho:

"Em razão do mau tempo meteorológico, não foi possível visualizar esse trecho no sobrevoo. Contudo isso foi possível tanto na vistoria de Licença Prévia, como foi feito por terra nesta vistoria de L.I., como segue descrito. O trecho foi inicialmente acessado pelo km 325, que igualmente ao trecho de desvio anterior, apresenta cobertura florestal bastante preservada. As fotos 341 a 343 ilustram esse local, que se encontra próximo à cidade de Vilhena. (...)

Após atravessar a mancha urbana de Vilhena, um segundo ponto foi acessado no trecho de desvio do km 325 a 318. Na altura do km 330, na área peri-urbana da cidade, existe um assentamento em implantação composto de chácaras e algumas áreas de invasão. Contudo, não foi possível concluir sobre a situação legal da área, que pode ser visualizada nas fotos 353 a 358.

A maioria dos lotes está em fase de desmatamento, limpeza e destoca. A agricultura familiar parece ser preponderante, e as áreas em produção se dedicam, no momento, à agricultura de subsistência, havendo alguns pequenos plantios de milho, hortaliças e a criação de pequenos animais, notadamente galinhas e galinhas d'angola. É importante ponderar sobre a possibilidade de realização de ações focadas em educação ambiental, notadamente com referência à conservação de solo e proteção de APPs.

Tendo em vista o estágio de implantação do assentamento e o contexto socioeconômico atual, a hipótese de desvio conforme proposto pela condicionante 2.10.f. deve ser analisada no sentido de verificar se os impactos a serem provocados sobre o assentamento não se imporiam sobre os impactos relativos ao meio biótico na hipótese de não execução do desvio."

Foi verificado que nesse trecho há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado da LT nas seguintes propriedades: José Mario Rezende (Km 337,5 a 329,40); Transportadora Giomila Ltda (Km 325 a 325,70) e Agropecuária Verde Vale Ltda (Km 337,5 a 339). A análise foi realizada nas Plantas e Perfis, Anexo D, do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como nas folhas 83 a 84 do mesmo, no levantamento das ARL averbadas.

Segundo o mapeamento do MMA, o trecho do km 325 a 339 também se encontra em área considerada Prioritária para a Conservação da Biodiversidade pela Importância Biológica MUITO ALTA e pela Prioridade para Intervenção ALTA.

É importante destacar ainda que tanto no trecho do km 295 ao 318, como entre os kms 325 e 338, as áreas interceptadas pela Linha existente, e portanto afetadas na hipótese de paralelismo, constituem áreas de diversas nascentes da bacia do rio Cabixi, que drena para o interior do Vale do Guaporé.

Os desvios solicitados para esses trechos devem ser melhor estudados e propostos para análise do IBAMA.

Trecho do km 357 ao km 376.

É oportuno lembrar inicialmente que a partir de Vilhena (km 343 do traçado), no sentido de Porto Velho, servem de referência de traçado a LT existente da Eletronorte, Circuito 1, e o Circuito 2 da JTE, em implantação.

A LVTE caracteriza a vegetação do trecho como predominante de Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta com altura média do dossel de 15m e árvores emergentes com 32m de altura, com manchas de Floresta Aluvial, Savana Arborizada e Savana Parque.

A empresa informa que o traçado correspondente ao atual projeto implica na supressão de uma área de 18,6ha, e que com a adoção "do desvio analisado" diminuiria a área a ser suprimida para 5,6ha, o que é bastante significativo, ou seja, reduz para menos de um terço.

Contudo, o citado "desvio analisado" não foi apresentado, tampouco representado graficamente, impedindo a avaliação do local alternativo de passagem da Linha que teria embasado aqueles números. Essa mesma crítica se aplica à afirmação da LVTE de que a variante teria extensão aproximada de 19km, ou seja, um desvio que sequer foi proposto não pode ser analisado.

Discutiremos abaixo que para trechos compreendidos entre Pimenta Bueno e Porto Velho a própria LVTE chega a propôr variantes com extensões semelhantes, a exemplo da Variante Pimenta Bueno, que tem 17km de extensão, e da Variante Ariquemes, que tem cerca de 21 km. Portanto, apenas esse fator não é impeditivo para a realização de desvios, uma vez que a empresa o faz em outros locais do traçado.

O Relatório da LVTE informa que seriam apenas 2 (duas) propriedades afetadas pela tal variante de 19km. Notar que neste caso a situação é bastante distinta em relação a outros trechos, onde o número de propriedades passava de duas dezenas. Assim, pode-se inferir que são grandes propriedades, para as quais os eventuais impactos de partição, ilhamento, ou prejuízos à produção tornam-se relativamente de menor significância do que para pequenas propriedades.

Apesar de ter apresentado a relevante redução da supressão vegetal associada à variante para menos de um terço em relação ao traçado proposto em paralelo às LTs existentes ou em implantação no trecho, a empresa novamente propõe apenas o alteamento de torres como medida para minimizar "*significativamente*" a supressão.

É imperioso destacar que **a suposta redução da supressão vegetal devida ao alteamento não foi quantificada para nenhum dos trechos de desvio!** Como já frisamos acima, o alteamento não reduz a área necessária de supressão a corte raso para abertura da faixa de serviço e lançamento de cabos na etapa de instalação!

O que o alteamento permite, pela maior altura cabo-dossel médio, é tão somente a redução do corte seletivo após o lançamento de cabos, nas áreas além da faixa de serviço, até o limite da largura da faixa de servidão, faixa esta onde não é permitido o corte raso, e nem o será após o lançamento. A Autorização de Supressão Vegetal, por áreas, ou seja, a corte raso, somente permite a abertura da faixa de serviço. De fato o alteamento também permite, na etapa de operação, melhor e maior regeneração da vegetação suprimida na faixa de serviço, caso esta não passe a ser utilizada como acesso permanente de manutenção.

A vistoria realizada no trecho no dia 16/02/2012 resultou nas seguintes observações registradas no correspondentes relatório de vistoria:

"Um primeiro acesso a esse trecho foi feito a partir do km 360, próximo ao cruzamento do traçado com a rodovia BR-364 (foto 362). No local, que fica no alto de um vale, foi possível notar a degradação de uma extensa área correspondente à antiga praça de montagem de torre da Linha existente Circuito 1 da Eletronorte, instalada em 2006, sem que tenha havido recuperação até a presente data (fotos 360 e 361). O local corresponde ao vértice MV 04 do traçado da LVTE no trecho Vilhena – Pimenta Bueno. A partir desse ponto, foi possível constatar que a vegetação no interior do vale encontra-se bastante preservada (fotos 363 e 364), e apresenta aspectos de transição cerrado-floresta. Ese trecho também foi vistoriado, como segue descrito abaixo.

Uma placa indicativa de acesso a locais de torres do Circuito 2 da JTE (foto 359) evidencia que mais uma vez o licenciamento estadual junto à SEDAM não exigiu desvios ou sequer questionou a possibilidade de afastamento em relação ao paralelismo com o Circuito 1.

Um segundo ponto foi vistoriado no mesmo trecho de desvio, tendo sido acessado o interior do vale mencionado acima, na altura do km 365. No acesso a esse trecho a partir da BR-364, foram visualizadas sapatas que serão utilizadas nas fundações de torres da Linha da JTE, Circuito 2 (foto 365). Nesse acesso, que está sendo usado pela JTE para instalação da LT Vilhena – Samuel e segue ilustrado na foto 366, foi avistado um bando de catetos, que deixou as pegadas mostradas na foto 367.

Após alcançar o eixo da LT existente (Circuito 1, Eletronorte), foi percorrido o acesso permanente mantido na faixa até o km 367 (fotos 368 a 369), onde foi avistada uma cotia.

O trecho de desvio solicitado para o intervalo do km 357 a 376 também pode ser visualizado nas fotos 166 a 168 do sobrevoo."

A análise do IBAMA verificou que não há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado da LT nesse trecho. A análise foi realizada nas Plantas e Perfis, Anexo D, do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como nas folhas 83 a 84 do mesmo, onde tem o levantamento das ARL averbadas.

O trecho do km 376 ao 357 também se encontra em área considerada Prioritária para a Conservação da Biodiversidade pela Importância Biológica MUITO ALTA e pela Prioridade para Intervenção ALTA, segundo o MMA.

O desvio solicitado deve ser estudado e proposto pelo empreendedor, observando as considerações feitas acima.

Trecho do km 390 ao km 448.

O Relatório da LVTE descreve a vegetação do trecho como predominantemente de **Floresta Ombrófila Aberta com altura do dossel atingindo os 29m** e manchas de Floresta Aluvial e Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta.

A empresa afirma que "*não foi identificada alternativa de traçado à direita, sentido Porto Velho, mais viável que a atual*" que pudesse minimizar as interferências em fragmentos remanescentes florestais. Por essa razão, propõe novamente a manutenção do traçado original e apenas o alteamento de torres.

Comentários do IBAMA:

As observações feitas na vistoria realizada no dia 16/02/2012, e registradas em relatório foram:

"Esse trecho foi inicialmente acessado na altura do km 404 do traçado proposto (Torre 60/2 a partir de Vilhena). No local foi possível verificar o porte e a densidade da vegetação de floresta ombrófila aberta, o que pode ser visualizado nas fotos 160 (sobrevoo) e 377 a 382, que mostram a supressão vegetal excessiva feita pela JTE para instalação do C2 em paralelo ao C1 Eletronorte, cuja faixa também foi totalmente suprimida a corte raso.

(...)

Esse trecho foi acessado por um segundo ponto, na altura do km 440, onde a faixa existente da Eletronorte intercepta uma área de Projeto de Manejo Florestal (fotos 397, do acesso, e 398, da placa de identificação do manejo). Essa informação já indica que há um importante remanescente de floresta ombrófila em bom estado de conservação, a ponto de ainda oferecer matéria prima florestal em escala comercial.

Assim que foi alcançada a faixa do C1, foi possível visualizar o pessoal contratado pela Jauru Transmissora trabalhando na instalação da Linha do Circuito 2. As equipes que estavam no local estavam iniciando os trabalhos de fundações, uma vez que já estava concluída, nesse trecho, a supressão de vegetação. Novamente a supressão vegetal vinha foi realizada em toda a área da praça de montagem das torres, e com largura muito excessiva ao longo do eixo da faixa. A Coordenada UTM, Fuso 20L, E 0741168, N 8666216, referencia essa situação observada na altura da Torre 95/1, próximo ao km 439 do traçado da LVTE. Essa supressão, somada ao corte raso de vegetação também realizado pela Eletronorte em toda a largura da faixa do C1 e das bases de torres resulta numa extensa faixa com quase 80 metros de largura, em meio ao fragmento com muito bom estado de conservação.

Nesse contexto, devem ser avaliados os impactos ambientais cumulativos e sinérgicos associados à instalação de uma terceira faixa de servidão, considerando ainda a existência de alternativas locais para a passagem da nova Linha em área mais degradadas e com menores impactos. Essa situação motivou o pedido de desvio feito pelo IBAMA, que será discutido em detalhes em Parecer Técnico que também tratará das demais complementações necessárias ao PBA. A LVTE não identificou adequadamente esses impactos nos estudos apresentados.

O trajeto terrestre no trecho acessado pelo km 440 seguiu por cerca de 10km no sentido ré, até a altura do km 430 do traçado, ou ponto sugerido para a instalação da torre 86/1 da LVTE, na Coordenada UTM 20L E 0745122, N 8657939. Ao longo de todo esse percurso choveu intensamente, mas foi possível observar a inadequação das práticas de supressão e de manutenção de faixa realizados pela Eletronorte e pela JTE, bem como subsidiar a avaliação pela retirada do traçado do Circuito 3 (LVTE) do interior desse extenso maciço florestal.

As fotos 148 a 156 (sobrevoo) e 397 a 415 (terrestre) ilustram a descrição feita acima."

De modo distinto do que afirma a LVTE, é possível vislumbrar alternativas viáveis de traçado. A margem direita da BR-364 apresenta áreas mais degradadas que aquelas encontradas no paralelismo com as LTs existentes. Isso ocorre nitidamente entre os kms 395 e 411. É possível inclusive considerar um trajeto pelos "fundos" da Vila Urucumaquã, seguindo novamente pela margem direita (nordeste) da rodovia até as propriedades Santa Clara e Sebastião. Cabe à LVTE realizar os estudos necessários para comparar os traçados.

A análise do IBAMA verificou que há Áreas de Reserva Legal (ARL) interceptadas pelo traçado projetado da LT nesse trecho. Uma na propriedade de Luiza Helena dip (Km 417,40 a 418,40), a outra na propriedade de Leonardo Nicola (Km 423,90 a 427,30). A análise foi realizada nas Plantas e Perfis, Anexo D do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 423/2011, bem como nas folhas 83 a 84 do mesmo, no levantamento das ARL averbadas.

O trecho do km 448 ao 390 encontra-se em área considerada Prioritária para a Conservação da Biodiversidade pela Importância Biológica MUITO ALTA e Prioridade para Intervenção ALTA.

Some-se à isso os argumentos já expostos no Parecer Técnico Nº 58/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, como a presença do **Módulo M3** de amostragem de flora e fauna. Além disso, nesse módulo foram encontradas tanto a nova espécie de mamífero *Oecomys sp.* como as espécies de anfíbios com potencial para serem confirmadas como espécies até então desconhecidas para a ciência *Rhinella aff. magnussoni* e *Leptodactylus aff. andreae*.

A área de inserção do Módulo 3 apresenta importante continuidade, extensão e conectividade com áreas mais interiores e afastadas da rodovia, em cujas margens a vegetação já se apresenta mais alterada. Em maior escala, os trechos desde o km 390 conectam-se às áreas protegidas da Terra Indígena Tubarão-Latundê.

g) A proposição de uma variante no local de travessia da Linha sobre o rio Ji-Paraná, com o objetivo de desviar o traçado da Área de Soltura de Animais Silvestres associada à Chácara Triângulo.

Em relação à exigência de proposição de desvio, cabe transcrever o parágrafo inicial da resposta da LVTE contida na página 38 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP:

*"O desvio do traçado, **atravessando os dois outros Circuitos** para evitar a interferência com área de soltura de animais, além de criar problemas de **interferência direta com benfeitorias da sede da Fazenda Triângulo**, traz **riscos à confiabilidade do Sistema de Transmissão Acre-Rondônia**, devido à travessia entre LTs, prática que deve ser evitada, sempre que possível, segundo recomendação do ONS (Operador Nacional do Sistema)." (grifos nossos).*

O desvio vislumbrado pelo IBAMA não é para o lado que exige atravessar as duas outras Linhas, justamente porque já é de nosso conhecimento a existência da sede da fazenda naquele local. Dessa feita, não há que se comentar sobre os efeitos de risco à confiabilidade da transmissão de energia e demais aspectos operativos das LTs. Nesse sentido, transcrevemos o segundo parágrafo apresentado pela LVTE:

*O desvio do traçado no sentido oposto trará como inconveniente o **aumento da extensão da LT** e, conseqüentemente, acarretará maiores interferências (aumento do número de torres, fundações, área de faixa de servidão e novos acessos) nas adjacências do rio (APP). A região é composta, na maior parte, por **pequenas propriedades**, onde a faixa de servidão da LT causará a **perda parcial significativa ou total de seus imóveis, pelo seccionamento de suas áreas**. Além disso, a área de vegetação interceptada em uma variante seria semelhante à já afetada com o traçado originalmente proposto." (grifos nossos).*

Com esses argumentos, a empresa propõe a manutenção do paralelismo, alegando ainda que a Torre T 3/2 é uma torre de ancoragem (MV03), projetada especificamente para a condição já estudada pela Engenharia da LVTE.

Entretanto, todos os argumentos apresentados no trecho transcrito acima não podem ser verificados, e portanto validados, pela simples razão de que o desvio não foi proposto, ou seja, não houve a representação gráfica do traçado alternativo que, segundo a empresa, causaria os impactos relacionados textualmente.

A menção ao suposto seccionamento das áreas de pequenas propriedades, gerando a perda total ou parcial dos imóveis, sequer foi baseada na apresentação de informações tais como as que constaram de quadros da relação de proprietários no trechos de desvios discutidos acima. Não foi apresentada a informação dos tamanhos das propriedades, que comprovasse a afirmação de que predominam pequenas glebas especificamente no trajeto alternativo, e não de forma genérica para a região.

Sobre o argumento de aumento da extensão da LT com conseqüências no aumento do número de torres, fundações, etc... também deve ser necessariamente avaliado sobre um desvio concretamente projetado. Cabe dizer que qualquer desvio aumenta o número de torres e fundações, mas o que deve ser avaliado é se, mesmo com esses efeitos, a variante causa impactos menos significativos ou não, incluindo obrigatoriamente todos os demais aspectos socioambientais, a exemplo dos que decorrem da supressão vegetal e em relação à fauna associada, por exemplo.

Iremos relacionar neste Parecer diversos exemplos de desvios propostos pela própria LVTE, a exemplo das Variantes Pimenta Bueno e Ariquemes, que tem extensões aproximadas de 17 e 21 km. Se nos casos destes desvios a extensão não foi fator impeditivo, de modo que a LVTE entendeu como conveniente a sua proposição desde o EIA, por que razão aquela variável seria proibitiva para desvios solicitados pelo IBAMA?

Os novos acessos mencionados no trecho transcrito somente podem ser avaliados a partir da representação de traçados sobre cartas-imagens, que revelariam se já não há áreas degradadas por onde se possa acessar o desvio sem causar impactos adicionais. Pela cartografia

apresentada no EIA e no PBA, é possível vislumbrar áreas sem cobertura vegetal nativa, até mesmo na APP do rio, o que também combate o argumento de que o desvio interceptaria (obrigatoriamente?) áreas de vegetação semelhante a que ocorre na hipótese de paralelismo.

Assim, os argumentos apresentados carecem de comprovação por meio de informações mais consistentes e pela proposição de fato de uma variante.

A respeito da alegação de que a torre de travessia já teria sido projetada pela Engenharia da empresa, manifestamos a convicção de que a intenção de manter uma torre não pode ser considerada um fator majoritário em relação a toda a discussão sobre impactos ambientais. Ao projetar e comprar as estruturas antes de ter o projeto executivo aprovado pelo licenciamento ambiental, a empresa assume o risco de ter de substituí-las. A LVTE ainda propõe:

*"Como medida adicional de mitigação dos impactos ambientais, conforme sugerido pela LVTE na reunião técnica com a equipe do IBAMA, **será negociada**, com os proprietários das linhas de transmissão paralelas (JTE e Eletronorte), a **possibilidade de compactação da faixa nessa área**, podendo-se reduzi-la em cerca de 40m de largura. A aprovação dessa alteração **dependerá de manifestação da ANEEL**, a qual deverá ser consultada." (grifo nosso).*

Sobre esse argumento, criticamos: o próprio texto coloca a questão como uma "*possibilidade*", que seria negociada em tempo futuro, e que dependeria de aprovação da ANEEL. Por essas mesmas razões, entendemos que a proposta é extremamente difícil de se concretizar.

Além disso, desde que recebeu o PBA, o IBAMA enviou 2 (dois) Ofício à SEDAM solicitando a discussão da compatibilização de traçados com a LT da JTE, Circuito 2, que está em instalação decorrente de licenciamento naquele órgão estadual. Um dos Ofício solicitou especificamente a reacomodação do traçado dessa LT, afastando-o do fragmento associado à travessia do rio Ji-Paraná. Esse assunto também foi discutido presencialmente em reunião provocada pelo IBAMA e realizada na sede da SEDAM em Porto Velho. Porém, não houve qualquer resposta do OEMA e, nesse sentido, consideramos frustrada a tentativa de haver compatibilização ou reacomodação de traçados.

Também não houve por parte da LVTE, após entrega do PBA, nenhuma manifestação formal sobre o andamento da negociação junto aos titulares dos outros dois empreendimentos. Assim, entendemos que não existiu qualquer avanço na tentativa de reduzir a largura das faixas. Na vistoria terrestre realizada pelo IBAMA ao local entre 18 e 23 de março de 2012 foi possível observar as "bandeiras" que monumentalizam em campo o traçado das duas LTs (JTE C2 em implantação, e LVTE C3). Conforme a posição das bandeiras, não houve estreitamento das faixas.

Esta equipe também não crê que a ANEEL esteja sensibilizada a ponto de acolher a sugestão mencionada. Conforme exposto no Parecer Nº 58/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, a Agência emitiu a declaração de utilidade pública do empreendimento antes mesmo da emissão da Licença Prévia pelo IBAMA, o que contraria a própria Resolução ANEEL nº 279/2007.

Em relação aos atributos ambientais, é importante destacar que não só o fragmento florestal confere relevância às áreas marginais ao rio Ji-Paraná, mas também existem no local lagoas marginais e terras baixas que são sazonalmente inundáveis, criando um ambiente de grande sensibilidade, bem como propício à presença de diversos grupos de fauna.

Por outro lado, em razão do ponto de travessia, o traçado proposto pela LVTE implica obrigatoriamente na instalação de uma torre na ilha situada no meio do leito do rio, o que gera impactos ambientais adicionais, inclusive ao ambiente aquático. Será complementada abaixo a caracterização ambiental da área, que desaconselha a manutenção do paralelismo de traçados.

O local de travessia do rio Ji-Paraná foi objeto da vistoria realizada entre 18 e 23 de março de 2012. O respectivo relatório registrou:

"(...) no trecho que antecede a travessia, o traçado proposto implica em elevada taxa de supressão vegetal na mata ciliar do rio (APP). O local apresenta um importante remanescente florestal em bom estado de conservação, que se constitui um refúgio natural de fauna, e também está associado a área de soltura de animais silvestres por parte do IBAMA e da Polícia Militar Ambiental de Rondônia.

(...) conforme relato do Sr. Júlio, a Chácara Triângulo teria uma área total de 600 alqueires, ou seja, cerca de 1.440 hectares, com mais de 1.000 cabeças de gado nerole e girolanda. O fragmento na margem do rio Ji-Paraná teria cerca de 50 alqueires, ou 120 ha. As fotos 59 a 74 do relatório fotográfico em anexo ilustram o local, assim como as fotos 110 a 115 do relatório da primeira vistoria de L.I. (folhas 874 e 875 dos autos do processo de licenciamento).

(...) a Chácara Triângulo foi escolhida pela equipe técnica do IBAMA em Ji-Paraná como área de soltura porque contém um remanescente de floresta típica da região, e por ser capaz de atender as condições mínimas exigidas para realizar reintroduções.

O uso da área da Chácara Triângulo pelo para soltura de animais apreendidos, mesmo sem existir um instrumento formal de convênio, foi confirmado através de contato telefônico com a equipe técnica do IBAMA em Ji-Paraná, feito em 24/04/12. O Analista Ambiental do IBAMA Fabiano Pan Ferreira informou ainda que existe grande pressão de caça sobre a fauna da região, inclusive a fauna manejada e solta na Chácara Triângulo.

Essa informação corrobora as afirmações feitas na vistoria pelo Sr. Júlio, gerente da propriedade, que acrescentou que por diversas vezes flagrou caçadores e armadilhas no local, bem como animais abatidos. O Gerente também informou que a Polícia Ambiental costuma realizar buscas na área, atrás de caçadores e traficantes de animais silvestres, que chegam por terra e também por via fluvial, uma vez que o acesso é franqueado pelo próprio rio Ji-Paraná, e a área urbana do município não está distante.

Durante a incursão realizada no interior da mata na ocasião da vistoria, foi possível observar a riqueza da flora e da fauna. A floresta é formada por árvores de grande e médio porte, com sub-bosque presente, situada nas margens do Rio Ji-Paraná, cumprindo também as funções ecológicas de mata ciliar.

É evidente nessa região, principalmente na Chácara Triângulo e no seu entorno, que as principais áreas florestadas foram destruídas de forma acelerada nas últimas décadas, e grande parte dos remanescentes encontra-se isolada em meio a extensas áreas de monoculturas, pastagens e silvicultura, além dos plantios no município de Ji-Paraná.

O desvio do traçado da LVTE solicitado pelo Ibama para esse trecho fundamenta-se, portanto, nas características ambientais expostas acima, com a agravante de que as áreas de floresta na região já foram gravemente afetadas pelos efeitos de fragmentação, e o conseqüente isolamento dessas formações.

Somam-se a esses motivos os impactos mais agudos decorrentes das obras de instalação da LT, sobre populações faunísticas que se concentram em um pequeno "refúgio incrustado" em região já muito antropizada. Existem ainda diversas lagoas marginais nas áreas de APP do rio Ji-Paraná próximas ao local de travessia, e as margens do rio também são inundadas sazonalmente na estação das chuvas e de cheia do rio.

Nesse contexto, as populações faunísticas ali abrigadas poderiam recorrer a fugas coletivas dos locais de soltura na Chácara Triângulo, como forma de se resguardar dos impactos ambientais da supressão vegetal associada ao traçado da LVTE em paralelo aos Circuitos 1 e 2. Além da alteração do habitat e do afugentamento de fauna, essas populações estariam mais expostas e, conseqüentemente, mais suscetíveis às ações de caça pela população do entorno.

Assim, considerando os aspectos bióticos mencionados acima, **reiteramos o entendimento de que o empreendedor deverá apresentar uma alternativa de traçado** desviando das APPs preservadas que são encontradas dentro dos limites da Chácara Triângulo." (grifos nossos)

Comentários sobre exemplos positivos de desvios propostos pela própria LVTE.

Adicionalmente à discussão realizada sobre os desvios solicitados pelo IBAMA, é relevante comentar que a LVTE propôs, desde o EIA, alguns desvios de traçados em trechos que julgou conveniente ou necessário. Esses desvios inclusive apresentam extensões significativas, como será discriminado abaixo. Assim, o fato de o próprio empreendedor propor o alongamento da LT derruba a recorrente alegação da empresa de que desvios que aumentassem a extensão da Linha comprometeriam de modo crítico as suas condições operativas e a exposição a riscos.

Dentre os desvios propostos pelo empreendedor em relação ao paralelismo, citamos:

- 1 – Variante de aproximadamente **11 kms** junto à Flona Jamari, da torre 46-3 a 57-2 do trecho Ariquemes – Samuel. Notar que houve acréscimo de vértice, expediente que a LVTE sugere como praticamente inviável na argumentação contrária que faz aos desvios solicitados pelo IBAMA.
- 2 – Variante Ariquemes, com aproximadamente **21 kms**, desde a SE Ariquemes até a torre 23-2 no sentido de Samuel (km 793 ao 814 do traçado), também com a inclusão de vértices no traçado.
- 3 – Variante entre Theobroma e Jarú, com quase **33 kms** entre a torre 80-2 e 113-1 no trecho de Ariquemes a Ji-Paraná.
- 4 – Variante Ouro Preto do Oeste, com **10 km** e a inclusão de 3 vértices em relação ao traçado das duas LTs existentes.
- 5 – Variante próxima à cidade da Ji-Paraná, com cerca de **12 kms**, desde a SE Ji-Paraná até a torre 106-2 do trecho Ji-Paraná – Pimenta Bueno.
- 6 – Variante de aproximadamente **13 kms** no município Ministro Andreazza, com inclusão de 2 vértices, desde a torre 55-1 até a torre 68-1 do trecho Ji-Paraná – Pimenta Bueno.
- 7 – Variante de aproximadamente **9 kms** no município de Cacoal, com inclusão de vértices, desde a torre 40-1 até a torre 49-1 do trecho Ji-Paraná – Pimenta Bueno.
- 8 – Variante Pimenta Bueno, com mais de **17 kms** próxima ao rio Comemoração e com a inclusão de vértices, desde a torre 137-1 até a torre 154-2 do trecho Pimenta Bueno – Vilhena.

Note-se que os desvios propostos pela LVTE são tão numerosos quanto igualmente extensos aos que o IBAMA solicita. Portanto, entendemos que a solicitação do órgão não é exorbitante, e enquadra-se no princípio da razoabilidade.

Conclusões do IBAMA a respeito dos desvios solicitados.

Os argumentos apresentados pela LVTE para defesa do traçado da LT proposto em paralelo às LTs existentes valorizam, de modo geral, os impactos socioeconômicos, sobrepondo-os à significância da preservação dos remanescentes de vegetação natural.

Contudo, conforme debatido acima para cada um dos trechos, na maioria das vezes essa argumentação resume-se à alegação de prejuízos econômicos a alguns proprietários de terras, e não afasta a viabilidade ambiental da implementação de desvios, tendo em vista que existem áreas mais antropizadas nas quais a passagem da Linha causaria evidentemente menores impactos sobre os meio físico e biótico.

Além disso, em muitos dos trechos de desvios solicitados pelo Ibama, há interferências com Áreas de Reserva Legal averbadas, onde não poderá ocorrer corte raso de vegetação, segundo a legislação vigente.

Em suma, os desvios devem buscar reduzir as áreas de supressão e fragmentação de remanescentes florestais nativos, manter a integridade das Áreas de Reserva Legal averbadas (ARL), das áreas de preservação permanente (APP), de modo a contribuir para maior proteção da fauna associada.

Reiteramos, portanto, a solicitação do estudo e proposição de desvios de traçado para todos os trechos solicitados na condicionante 2.10.f.

Em razão das observações feitas pelo IBAMA nas três vistorias já realizadas, bem como do aprofundamento das análises dos documentos sucessivamente apresentados pela LVTE no processo de licenciamento, **deverão ser estudados e propostos pelo empreendedor 2 (dois) desvios adicionais**, quais sejam:

- nas áreas de inserção da feição geológica conhecida como "Fenda do Mineiro" e;
- na travessia do remanso do reservatório da UHE Samuel entre as torres 93/1 e 101/2 do trecho Ariquemes – Samuel, a fim de desviar os fragmentos florestais das duas margens do reservatório.

O pedido de desvio em relação às áreas de inserção da "Fenda do Mineiro" (altura das torres 106/1 e 106/2 do trecho entre Vilhena e Pimenta Bueno) fundamenta-se na seguinte descrição registrada no Relatório da vistoria de campo realizada no dia 21/03/2012:

"A área vistoriada está inserida no médio curso do Igarapé Melgacinho, que se caracteriza localmente por apresentar afluentes de pequena extensão, gerando um padrão de drenagem em treliça. As fotos 89 a 131 do relatório fotográfico em anexo ilustram o local.

Pode-se verificar, através de imagem aérea, que trechos do igarapé e os cursos hídricos afluentes apresentam-se condicionados à estruturação geológica do substrato rochoso, determinando o encaixe das drenagens a determinadas direções preferenciais; o que pode ser verificado em campo como sendo lineamentos originados por intenso fraturamento regional.

Os afloramentos rochosos constituem arenitos da Formação Fazenda Casa Branca e ocorrem em pontos da calha do igarapé e nas áreas adjacentes. Apresentam-se essencialmente como lajedos de superfícies convexas sobrepostos por solos hidromórficos rasos.

(...)

Ao atingir o local marcado pela "Fenda do Mineiro", observam-se diversas "cavidades" abertas no solo, em campo aberto, e próximos entre si; essas feições estão dispersas por uma área pequena e demonstram estarem agrupadas por lineamentos subparalelos.

Observa-se, por imagem aérea e também in situ, que nesse local ocorrem vários afloramentos rochosos, na forma de lajedos, fato que está associado à pouca cobertura de solos e contribui para a exposição das relatadas cavidades, através de claraboias.

Explica-se o processo de abertura das claraboias pela remoção da cobertura de solos, por subsidência e solapamento, culminando em um alargamento lateral da porção superior das cavidades, gerando depressões sub-arredondadas e irregulares na camada de solo.

(...)

A denominação "Fenda" é pertinente a medida que todas as feições encontradas foram primordialmente geradas em estruturas de fraturas de alívio, com orientação aproximada segundo a direção N20-30W. Tal orientação é grosseiramente coincidente com as observadas para diversos trechos do igarapé e tende ao paralelismo com sua orientação geral. No que foi possível observar, as paredes internas das fendas não demonstram estruturas de erosão e ampliação lateral, como sulcos, sendo predominantemente constante a sua largura ao longo do desenvolvimento vertical. Em alguns casos, com o aprofundamento da fenda, é perceptível o seu estreitamento, impedindo qualquer possibilidade de acesso.

*Cabe ressaltar que o processo descrito para a abertura das claraboias, por desagregação e transporte de solos é tipicamente um fenômeno recente para a evolução do relevo local, além de ocorrer de maneira relativamente rápida, **a depender das condições hidrológicas e de conservação da cobertura vegetal.***

(...)

Por se tratar de área úmida com de solos encharcados em grande parte do ano, há de se correlacionar as feições de fendas como agentes importantes no processo de captação e fluxo da água subterrânea, contribuindo para a perenidade da drenagem próxima, afluente do Igarapé Melgacinho. Foi possível observar o fluxo livre de água ao fundo de uma das fendas, como também pontos de surgência dessas águas nas margens da drenagem. As surgências se apresentam de forma pontual, possivelmente associadas às fendas, mas também de forma difusa, o que deve corresponder à uma contribuição de maior fluxo subterrâneo, que provavelmente se trata de descarga do lençol freático raso associado à área úmida no entorno das fendas.

(...)

Pelas características observadas, tem-se que as fendas identificadas no estudo ambiental como sendo prováveis cavidades naturais subterrâneas não apresentam elementos de morfologia subterrânea que se destaquem pelas dimensões ou processo de formação, ou seja, ainda que constituam aberturas formadas por processos naturais (fraturas de alívio), não apresentam dimensões razoáveis que permitam o acesso humano.

Desta forma não há elementos suficientes para que haja enquadramento legal (Decreto 6640/2008) e conseqüente exigência para aprimoramento dos estudos espeleológicos.

Entretanto, devido à existência dessas feições estruturais e erosivas no local, é plausível considerar que outras fendas possam ocorrer, ainda que oclusas, no entorno daquela área, especialmente em locais que possuam características de substrato rochoso, atividade hídrica e cobertura de solos similares. Porém, ressalta-se a elevada probabilidade de essas supostas fendas estarem preenchidas e encobertas por solos.

O fato de não serem encontradas outras fendas na vizinhança da área da "Fenda do Mineiro" explica-se principalmente pela maneira como se deu a dissecação do relevo no local, ou seja, pela maior intensidade em que ocorreu a remoção de solos na superfície da área estudada, o que não ocorreu nas áreas adjacentes.

Com base no diagnóstico realizado é possível confirmar o elevado grau de sensibilidade ambiental desse trecho de área marginal ao Igarapé Melgacinho, especialmente por se tratar de área úmida com cobertura vegetal nativa sob a qual o nível hidrostático é raso, por vezes aflorante e vulnerável.

Esse aquífero superficial estabelece as condições para a manutenção da vegetação natural e, conseqüentemente, do solo. Aliado a isto, ressalta-se a fragilidade física do subsolo, pela observada favorabilidade de ocorrência de espaços vazios eventualmente oclusos ou preenchidos por material terroso, inconsolidado. **Essa íntima correlação entre a estrutura rocha-solo, os recursos hídricos e as características bióticas da cobertura vegetal criam um conjunto muito relevante de aspectos ambientais desfavoráveis à passagem da Linha pela APP do rio Melgacinho e tributários. Conforme traçado proposto pela LVTE, a Linha cruzaria mais de uma vez o corpo d'água, sua APP e afluentes.**

Nesse contexto, **os impactos associados ao meio físico, como as vibrações geradas pelo tráfego de veículos e máquinas pesadas, a interferência com o subsolo e as drenagens para realização das fundações, a remoção de solo e a indução ao surgimento de focos erosivos, podem deflagar alterações relevantes naquele conjunto de aspectos interdependentes. Os atributos bióticos e as funções ecológicas relacionadas ao bom estado de conservação da mata ciliar terminam de compôr o cenário que fundamenta um novo pedido de desvio de traçado da Linha nesse trecho específico.**

Na escala do empreendimento como um todo, pode-se dizer que, a grosso modo, o nível de conservação da vegetação nativa apresenta duas situações distintas ao longo do traçado proposto. O trecho entre Jauru/MT e Pimenta Bueno/RO ainda apresenta trechos bastante preservados. Já o trecho entre Pimenta Bueno/RO e Porto Velho/RO teve a maior parte da cobertura vegetal subtraída nos processos sucessivos de exploração madeireira, formação de pastagens e expansão da fronteira agrícola.

Nesse sentido deve-se considerar que ainda há considerável área de vegetação nativa preservada na área de inserção da "Fenda do Mineiro", situada numa posição geográfica de "limiar" entre os trechos "preservado" e "desmatado" do empreendimento.

Em resumo, o bom estado de conservação do fragmento florestal em que se insere o córrego Melgacinho soma-se à correlação entre atributos físicos e bióticos tais como a presença das fendas, a captação e fluxo de água subterrânea, as ocorrências de áreas úmidas com solos encharcados e susceptíveis a erosão na ausência da proteção mecânica da cobertura vegetal.

Assim, recomendamos que a área seja privada de ações que possam acarretar a eliminação da cobertura vegetal nativa, incluindo-se a abertura de acessos. Em outras palavras, deve ser solicitada a realização de desvio de traçado, afastando a LT das APPs do Melgacinho."

OBSERVAÇÃO: As condicionantes 2.11., 2.12., 2.13., 2.15. e 2.16 serão objeto de análise no Parecer Técnico Final a ser emitido a respeito da concessão da Licença de Instalação.

2.14. Apresentar a planta-chave de acessos sobre imagem de satélite georreferenciada, com a representação das principais estradas da região (federais, estaduais ou municipais), vias secundárias, particulares, vicinais e caminhos existentes que serão utilizados para acesso às torres e demais áreas de apoio ao empreendimento, bem como novos acessos a serem abertos para instalação da Linha. A escala da representação gráfica deve possibilitar uma avaliação das interferências do tráfego de veículos e máquinas em relação a comunidades rurais e quanto à mobilidade urbana, e evidenciar os locais onde pode haver supressão de vegetação para abertura de novos acessos.

A empresa apresenta no Anexo C do documento "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas", a representação do traçado da LT sobre carta imagem de satélite, em escala 1:25000, com as informações solicitadas.

Condicionante atendida.

2.17. No âmbito do Programa de Supressão de Vegetação, considerar a largura máxima de 4 (quatro) metros de supressão de vegetação nativa a corte raso, para a abertura da faixa de serviço, de estradas de acesso e para lançamento de cabos. Nas Áreas de Preservação Permanente – APPs e de ocorrência de Cerrado não-arbóreo, a largura máxima deverá se restringir a 3 (três) metros. Nas demais áreas da faixa de servidão deverão ser adotados procedimento de poda e corte seletivo. Apresentar ainda:

- a) Proposta de destinação do material a ser resultante da supressão vegetal;
- b) A metodologia para extração da madeira, com indicação do maquinário e da mão-de-obra a serem utilizados;
- c) A forma de apoio aos proprietários rurais na obtenção dos documentos necessários à comercialização legal da matéria prima de origem florestal.

A LVTE apresentou uma argumentação sobre os critérios exigidos pelo Ibama para a largura máxima de supressão de vegetação nativa a corte raso para abertura de faixa de serviço. O Ibama propôs 4 (quatro) metros em áreas fora de APPs, e 03 (três) metros dentro de APPs. No entanto, o empreendedor propôs os seguintes critérios alternativos para a faixa de corte raso:

- Largura mínima necessária de 4m para a região com vegetação arbórea nativa com até 20m de altura, normalmente ocorrente em ambiente savânico.
- Para áreas cuja vegetação ultrapasse a altura de 20m, onde ela é mais densa e fechada, seria necessário que a faixa de serviço atingisse até 10m de largura.

A proposta da empresa foi resumida no seguinte quadro (Figura 2.17-1, folha 55).

ITEM	ÁREA DE PROJETO		Vegetação arbórea nativa (altura abaixo de 20m)		Vegetação arbórea nativa (altura acima de 20m)	
			APP (m)	NÃO APP (m)	APP (m)	NÃO APP (m)
1	Corte seletivo na faixa de Servidão (além da Faixa de Serviço)		Além dos 4 m	Além dos 4m	Além dos 7m	Além dos 10m
2	Tipo de Torre	Autoportante	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m
3		Estaiada	Evitar utilização	(15 x 40)m	Evitar utilização	(15 x 40)m
4	Faixa de serviço/Lançamento de Cabos		4m	4m	4 até 7m	4 até 10m
5	Estrada de acesso na Faixa de Serviço		4m	4m	4m	4m
6	Sivicultura (*)		40m	40m	40m	40m
7	Altura de Segurança – copa das árvores x cabo (m) NBR 5.422		5,40m	5,40m	5,40m	5,40m

Pelo quadro, depreende-se que o empreendedor propõe realizar o corte raso de 4 metros nos locais em que a altura média da vegetação nativa não exceder 20 metros; 4 a 7 metros quando a altura média da vegetação localizada em APPs for superior a 20 metros e 7 a 10 metros para as áreas fora de APP cuja vegetação seja superior a 20 m de altura.

Com base nos argumentos apresentados nas folhas 54 a 82 do Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP n.º 423/2011, aliados às ilustrações fotográficas e esquemáticas, mostrando dados de LT implantadas na região Amazônica, entende-se que os

parâmetros sugeridos pela empresa poderiam, a princípio, ser considerados razoáveis, principalmente para casos específicos tais como os locais onde predomina a Floresta Ombrófila de maior porte (acima de 20 metros de altura).

Entretanto, a aceitação da proposta da empresa nessas condições dependeria de uma obrigatória identificação prévia das áreas, com as devidas justificativas para efetuar a supressão visando a abertura de faixa de serviço com largura superior a 4 metros.

Nesse contexto, a fim de verificar a pertinência dos argumentos apresentados e buscar uma conclusão sobre as larguras a serem autorizadas, o IBAMA analisou as informações apresentadas pela LVTE, as cartas imagens e o projeto executivo, considerando ainda as observações de campo feitas nas vistorias. Como resultado, será sugerida neste Parecer uma regra onde a largura a ser autorizada para corte raso da vegetação na faixa de serviço deverá estar obrigatoriamente vinculada à tipologia da vegetação existente em cada trecho.

De modo distinto ao que foi proposto pela LVTE, entendemos que devem ser estabelecidas larguras de supressão da vegetação natural para abertura da faixa de serviço com base na fitofisionomia e no grau de conservação dos fragmentos, conforme o IBAMA vem estabelecendo para todos os empreendimentos. Com base nas fasciasões da Floresta Ombrófila na região, bem como nas áreas de savana (Savana Florestada (Cerradão), Campo Cerrado, Campo Sujo, Formações Pioneiras, vegetação secundárias em estágio inicial e outras, sugerimos a seguinte proposta, representada na tabela abaixo:

ITEM	ÁREA DE PROJETO		Floresta Ombrófila		Floresta Ombrófila em transição		Savana Florestada (Cerradão)		Campo Cerrado, Campo Sujo, Formações Pioneiras, vegetação secundárias em estágio inicial	
			APP	NÃO APP	APP	NÃO APP	APP	NÃO APP	APP	NÃO APP
1	Corte seletivo na faixa de Servidão (além da Faixa de Serviço)		Além dos 4 m (faixa de serviço)	Além dos 4m (faixa de serviço)	Além dos 7m (faixa de serviço)	Além dos 10m (faixa de serviço)	Além dos 4 m (faixa de serviço)	Além dos 4m (faixa de serviço)	Além dos 3 m (faixa de serviço)	Além dos 4m (faixa de serviço)
2	Tipo de Torre	Autoportante	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m	(30 x 30)m
3		Estaiada	Proibida utilização	(15 x 40)m	Proibida utilização	(15 x 40)m	Proibida utilização	(15 x 40)m	Proibida utilização	(15 x 40)m
4	Corte Raso: Faixa de serviço/ Lançamento de Cabos		4m	4 até 10m	4m	4 até 7m	3m	3 até 5m	3m	3m
5	Estrada de acesso na Faixa de Serviço		4m	4m	4m	4m	4m	4m	4m	4m
6	Sivicultura (*)		40m	40m	40m	40m	40m	40m	40m	40m
7	Altura de Segurança – copa das árvores x Cabo (m) NBR 5.422		5,40m	5,40m	5,40m	5,40m	5,40m	5,40m	5,40m	5,40m

Em relação ao item 2.17.a., consta da resposta da LVTE que o material lenhoso originado da supressão será disponibilizado para o proprietário, para que este faça o uso na sua propriedade ou para que ele o comercialize, após a obtenção do DOF. Declara ainda que, eventualmente, parte desse material poderá ser aproveitada nas obras, de acordo com entendimento prévio com o proprietário.

Comentários do Ibama:

No Programa de Supressão de Vegetação, apresentado na seção 10 do Volume 2/2 do PBA, foi mencionado que a madeira comercial será doada ao proprietário da terra, por meio de Termo de Doação. A proposta da LVTE é a de que o Termo informe que o destino da madeira ficará sob a responsabilidade do proprietário, assim como a responsabilidade pela eventual obtenção de DOF junto aos órgãos competentes em cada estado de origem da madeira, caso seja necessária.

Vale ressaltar que o Documento de Origem Florestal – DOF representa a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo. Nesse caso o DOF será necessário para acompanhar a madeira e lenha provenientes da supressão de vegetação autorizada durante as obras da LT, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual: rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo e outros meios.

Portanto, após a realização da supressão de vegetação, será necessário apresentar ao IBAMA, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, as informações sobre toda movimentação e consumo dos produtos florestais por meio de documentos comprobatórios, mesmos que utilizados por terceiros, bem como os proprietários de terras inseridas na área do empreendimento.

Em relação ao item 2.17.b., a metodologia exposta no item 10.6 do Programa de Supressão de Vegetação (Seção 10 do Volume 2/2 – PBA) foi apresentada conforme solicitado.

Comentários do Ibama:

Consta do Programa de Supressão de Vegetação, nas folhas 10-10 a 10-15, a metodologia para extração da madeira descrita no item 10.6.2 – Atividade de Supressão; 10.6.3 – Equipamentos Básicos e de Segurança e 10.6.4 – Inspeção Ambiental.

Vale destacar as principais informações contidas em cada tópico:

Atividade de Supressão:

- A supressão será realizada por uma empresa contratada pelo empreendedor que será responsável por toda a logística da atividade.
- Equipe de campo vai ser formada por Motosserrista, Tratorista, Ajudante de desmate e Inspetor Ambiental.
- Infraestrutura: Contenção de processos erosivos nos locais de implantação de quaisquer infraestruturas, dentre essa os abrigos para os trabalhadores.
- Procedimentos Pré-Corte: foram detalhadas as técnicas para definição de direcionamento de queda de árvores, bem como para estabelecer a rota de fuga dos operadores de motosserra.
- Corte: foi detalhado o procedimento de corte de árvore com uso de motosserra para indivíduos arbóreos com diâmetros superiores a 15 cm e corte manual nos com diâmetros menores que 15 cm.
- Procedimentos pós corte: do definidos parâmetros para separação dos produtos florestais, tais como: Maior que 15 cm diâmetro serão aproveitados como Tora e menor que 15 cm para lenha.
- Arraste: foi informado que será utilizado trator florestal tipo “Skider” para arraste de toras dentro da faixa de serviço.
- Empilhamento e cubagem: O material lenhoso processado será empilhado separado por por classe de tamanho no limite da faixa de serviço.
- Equipamentos Básicos e de Segurança: foi mencionado que os equipamentos de proteção individual - EPI serão fornecidos para os trabalhadores de forma gratuita, bem como as orientações sobre o uso desses. Além dos EPIs, serão utilizados equipamentos de proteção coletiva – EPC sem ônus aos trabalhadores.
- Inspeção Ambiental: Foi informado nesse item que haverá Inspetor Ambiental para acompanhamento das obras.

O Programa de supressão de vegetação pode ser considerado satisfatório, desde que seja ajustado em relação às larguras de abertura de faixa de servidão. Como a empresa propôs larguras de supressão vegetal superiores às recomendadas inicialmente pelo IBAMA na

condicionante, entendemos que devem ser efetuadas alterações na proposta das larguras de supressão dentro e fora de APP, conforme fitofisionomias, de acordo com a sugestão feita acima pelo IBAMA.

Em relação ao 2.17.c., a empresa se compromete a entregar aos proprietários das terras onde haverá supressão um Termo de Doação de Material Lenhoso Suprimido, o Laudo de Cubagem com ART do Eng. Florestal, a cópia da Licença de Instalação da Obra, e a cópia da ASV para que, juntamente com os documentos da propriedade, o proprietário possa solicitar o DOF nos órgãos competentes, na hipótese de transporte de matéria prima florestal.

Comentários do Ibama:

O Ibama acompanhará essas medidas por meio de informações e documentos solicitados no item 2.17 a, haja vista que ficou claro que a madeira proveniente da supressão de vegetação será doada aos proprietários da terras, onde houver interceptação da LT.

Essa doação será firmada por meio de Termo de Doação, onde será informado que o destino da madeira ficará sob a responsabilidade de cada proprietário, inclusive a obtenção de DOF junto ao órgão competente, caso necessário.

Cabe ressaltar que toda madeira proveniente da supressão de vegetação do empreendimento deverá ser destinada para uso racional da mesma. Desta forma não será permitido o empilhamento de madeira e/ou lenha na Faixa de Servidão por longo período, suficiente para a deterioração da mesma, nem realizar a queima de resíduos florestais dentro da Faixa. Portanto, a madeira deverá ser destinada de forma legal, em tempo hábil.

Condicionante em atendimento. Deve ser revisada a proposta da LVTE a respeito das larguras das faixas de supressão de vegetação.

2.18. O Programa de Reposição Florestal deve atender a Instrução Normativa MMA n.º 06/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006, sem prejuízo das legislações estaduais aplicáveis, e deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Priorizar a restauração de ambientes degradados e Áreas de Preservação Permanente situadas na mesma microbacia hidrográfica;**
- b) Utilizar espécies florestais nativas da região ou do bioma.**

A empresa manifestou concordância quanto ao cumprimento da legislação vigente, e declara no relatório que a mesma foi seguida, conforme está apresentado no Programa de Reposição Florestal, apresentado na seção 21 do Volume 2/2 – PBA.

Foram citadas a Lei nº 4.771/1965; a Instrução Normativa do MMA nº 6, de 15/12/2006, que dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, a NBR 5.422/1985; a Resolução CONAMA nº 369/2006, e normas estaduais como a Portaria nº 193/2006, que orienta como devem ser feitos o Inventário e a Reposição Florestal no estado de Rondônia, assim como os Decretos nº 8.188/2006 e nº 1.214/2008, do estado do Mato Grosso.

Em relação ao subitem "a", o relatório apresentado pela LVTE informa que a recomendação foi considerada no 5º parágrafo da subseção 21.1 do Programa de Reposição Florestal. Quanto ao subitem "b", o item 21.6.2. (Quadro 21-1) do referido Programa apresenta a lista das espécies recomendadas para a reposição florestal. Foram indicadas as espécies encontradas no EIA da Linha, levando em consideração as informações de cada espécie, tais como grupo sucessional, síndrome de dispersão e a fisionomia da formação florestal de origem.

Comentários do Ibama:

Para realizar a reposição florestal é necessário obter as informações sobre os quantitativos de supressão de vegetação natural do empreendimento. Nesse programa proposto foi apresentado uma estimativa feita com base no inventário florestal. Sendo assim foi estimada em 396,38 hectares a área de supressão, incluindo a faixa de serviço e as áreas de torres da LT.

Entretanto, como ainda está em discussão a proposição dos desvios solicitados para os trechos com cobertura arbórea, a área de supressão apresentada poderá sofrer modificações em seus valores, mediante a expectativa de redução.

Destacamos os seguintes pontos positivos do Programa de Reposição apresentado: a recomposição de APPs degradadas ao logo do empreendimento, e a integração com programas existentes na região, como o programa mata ciliar de Rondônia. Ademais, foi mencionada a possibilidade de realização de parcerias com as Prefeituras locais e com instituições públicas.

A supressão de vegetação nativa foi justificada como ação motivadora do estabelecimento da reposição florestal, uma vez que será necessária para a implantação da LT, principalmente em função das atividades de lançamento dos cabos (pilotos e condutores), instalação de torres e, quando não houver alternativa, abertura de acessos. A supressão também se deve à necessidade de se obedecer às distâncias mínimas de segurança entre as copas das árvores e os cabos condutores (4,9m).

Foi ressaltado que o Programa de Reposição apresentado contempla, prioritariamente, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), em conformidade com a legislação ambiental vigente, destacando-se as nascentes e matas ciliares degradadas, que apresentam maiores riscos de danos ambientais, tais como erosões e assoreamentos. Considera ainda que tais ações de reposição florestal sejam executadas nas mesmas sub-bacias hidrográficas e priorizando cabeceiras de rios, entorno de nascentes dentro da área de influência do empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA no 369 de 28/03/2006.

Assim, em relação à LT 230kV Jauru – Porto Velho C3, a reposição florestal que deverá ser realizada nas sub-bacias existentes sob o traçado são a do Alto Madeira, Rio Aripuanã, Rio Guaporé, Rio Jamari, Rio Machado (Ji-Paraná), Rio Jauru e Rio Juruena. Destaca-se que a supressão de vegetação realizada em APP será a mais restritiva possível.

O programa sugere as Unidades de Conservação cujas zonas de amortecimento são atravessadas e as Áreas Prioritárias do MMA, existentes no corredor de 10km da LT, como locais prioritários para efetuar reposição florestal. O Programa também visa atender à Condicionante 2.5 da Autorização no 8/2011 – ICMBio, que solicita a inclusão das áreas degradadas existentes no interior da FLONA Jamari na seleção das áreas indicadas para a reposição.

Foi informado no Programa, que no Estado de Rondônia, está em andamento o "Programa Mata Ciliar", gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, que tem como meta recompor a vegetação em torno das nascentes e mananciais em todos os municípios e distritos desse Estado. Desta forma foi recomendado no programa que a reposição florestal da LT esteja em consonância e, preferencialmente, em parceria com o Programa Mata Ciliar.

Ademais, foram disposto no programa os objetivos; as metas; os indicadores ambientais; o público-alvo e a metodologia para desenvolvimento do programa; os responsáveis técnicos; as instituições envolvidas; o cronograma; a inter-relação com outros programas e o atendimento aos requisitos legais. Vale destacar alguns dos objetivos específicos deste Programa:

- priorizar o plantio nas APPs degradadas ao longo da faixa de servidão da LT;
- plantio de espécies nativas;
- recuperação de áreas degradadas na região do empreendimento;
- identificar a existência de projetos florestais regionais que possam ser contemplados pelas ações deste Programa.

Dentre as metas destacam-se:

- cumprir a manutenção do plantio e/ou enriquecimento por um período mínimo de 2 (dois) anos, a partir do segundo ano do término da fase de plantio;
- recompor a cobertura vegetal nativa em 100% das áreas indicadas;
- estabelecer parcerias para viabilizar a implementação de projetos florestais regionais que possam ser contemplados pelas ações deste Programa;
- repor a vegetação em área equivalente à de APPs suprimidas para a implantação da faixa de serviço da LT.

Para monitorar a eficácia do Programa de Reposição Florestal, a LVTE propõe a utilização dos seguintes parâmetros como indicadores ambientais:

- percentual de sobrevivência e estabelecimento das mudas plantadas;
- quantitativo de áreas recompostas, em relação ao planejado.

Em complementação ao proposto pelo empreendedor, sugerimos incluir a "diversidade florística" como indicador ambiental de avaliação da recuperação florestal de áreas degradadas, no processo de monitoramento do projeto de reposição florestal.

O relatório aponta que o público-alvo do Programa é formado pelo IBAMA, SEMA/MT, SEDAM/RO, instituições científicas, prefeituras e o conjunto de empresas envolvidas na implementação do Programa; proprietários das terras onde haverá reposição florestal, possíveis parceiros (ONGs), além das organizações comunitárias e a sociedade como um todo.

De acordo com a metodologia apresentada para o desenvolvimento do Programa, vale destacar alguns fatores mencionados:

- implantar os projetos considerando a sucessão ecológica; utilizar espécies nativas e ecologicamente adequadas aos ambientes a serem reabilitados, e induzir o desenvolvimento e estabelecimento da vegetação a ser implantada por meio de práticas silviculturais;
- seleção e hierarquização das áreas prioritárias para o reflorestamento;
- Para o cálculo do número de mudas necessárias para a reposição, será considerando um espaçamento médio de 3m x 3m. Esse espaçamento poderá ser revisto em função das espécies a serem plantadas e das características do terreno.
- Preferencialmente, a reposição florestal será desenvolvida visando à continuidade dos projetos já existentes na região.
- Nesse procedimento, prevê-se a participação das Prefeituras dos municípios atravessados, dos órgãos ambientais estaduais, do IBAMA, instituições científicas e proprietários interessados.
- Foi identificado o Programa de Recuperação de Mata Ciliar, realizado no Estado da Rondônia, cujo objetivo é reflorestar todos os mananciais e nascentes dos municípios e distritos de Rondônia, dos quais 8 (oito) atravessados pela LT, tais como Cacoal, Candeias do Jamari, Ji-Paraná, Jaru, Ouro Preto d'Oeste, Theobroma, Vilhena e Porto Velho.
- Possibilidade de estabelecer parceria com o ICMBio para realizar a reposição em área dentro da Floresta Nacional do Jamari.
- Foram consideradas também outras três Unidades de Conservação identificadas nas proximidades do traçado da LT: Parque Natural Municipal Uirapuru, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Nova Lacerda; a Reserva Biológica de Ouro Preto do Oeste, sob responsabilidade do INPA; e o Parque Municipal Chico Mendes, sob responsabilidade da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.
- Além dessas UCs, foram indicadas duas Áreas Prioritárias existentes no corredor de 10km da LT como locais para realizar a reposição florestal : Am019 (Alta Floresta) e Am022 (Rio Roosevelt), ambas do Bioma Amazônia e categorizadas com grau de importância Muito Alta, prioridade de implementação das ações Extremamente Alta, e cuja ação prioritária proposta é a recuperação de área degradada.

Comentários do Ibama:

Entendemos que as premissas do Programa de Reposição Florestal estão adequadas, especialmente quanto a reposição florestal ser formada por espécies nativa da região, utilizando uma metodologia capaz de restaurar os sítios degradados. Na restauração de ecossistemas é importante buscar a diversidade entre e dentro das espécies. Por essa razão, devem ser obtidas mudas provenientes de sementes de remanescentes de florestas da região onde vai ser implantado o projeto.

A utilização de material genético adaptado às condições ambientais do local de plantio assegura o desenvolvimento adequado das plantas. Além disso contribui para a manutenção da

variabilidade genética das populações originais. Diversos modelos tem sido sugeridos e utilizados, devendo ser escolhidos em função da situação de cada sítio. As metodologias atualmente existentes para a implantação de florestas de proteção, em áreas degradadas, se bem conduzidas propiciam a formação de matas que cumprem sua função protetora e iniciam o processo de recuperação do ecossistema. O principal erro que ocorre nestes casos é a utilização de material genético não adaptado às condições ambientais do local de plantio, tendo por consequência mortalidade ou desenvolvimento inadequado das plantas.

É interessante a participação em programas de reflorestamento de mata ciliar existentes na região, desde que os programas locais ou regionais estejam realmente em atividade e com resultados positivos. É evidente a importância da mata ciliar para na qualidade de vida das comunidades adjacentes à área de influência de uma bacia ou microbacia hidrográfica. Os principais benefícios das matas ciliares são: manutenção da qualidade e quantidade da água; estabilização das margens dos rios; habitat para a fauna silvestre; habitat aquático proporcionado pelo sombreamento nos cursos d'água, abrigo, alimento e condição para reprodução e sobrevivência de insetos, anfíbios, crustáceos e peixes dentre outros.

O Programa descreve ainda os tópicos do projeto de reposição, e a sequência de atividades de cada uma das suas etapas. Para a etapa de Planejamento e Desenvolvimento do Programa de Reposição Florestal, foram apontadas algumas medidas importantes, como as que seguem transcritas a partir do relatório da LVTE:

- *realizar reuniões preliminares entre o empreendedor, os órgãos ambientais envolvidos diretamente no processo e a empresa executora contratada, para definições sobre as atividades e responsabilidades que envolvam a implementação do Programa;*
- *levantar e avaliar as áreas alternativas indicadas para a implantação do Programa, priorizando aquelas de Preservação Permanente e que, preferencialmente, viabilizem o estabelecimento de ligação entre corredores florestais;*
- *identificar a situação jurídica das propriedades onde estão inseridas as áreas selecionadas;*
- *entrar em contato com os proprietários para verificar seu interesse em disponibilizar as áreas para os plantios;*
- *quantificar o número de mudas que serão plantadas em função da estimativa de área a ser reflorestada;*
- *avaliar a estrutura existente na região do empreendimento e a necessidade de recursos para a implantação ou adequação de viveiros florestais que atendam à demanda de mudas do projeto.*

Comentários do IBAMA:

O trecho transcrito acima do Programa de Reposição Florestal foi destacado porque evidencia que a empresa ainda não tem a definição exata das áreas onde vai ser implantado o projeto de reposição florestal. Todavia, também fica evidente que serão priorizadas as áreas de preservação permanente, considerando a possibilidade de interface com corredores florestais. Essas propostas podem ser consideradas positivas, e sinalizam o interesse de preservação da floresta de maneira permanente na região. Destacamos abaixo algumas informações relevantes apresentadas :

- As espécies a serem utilizadas foram dispostas em uma lista (tabela) contendo informações sobre o nome científico; síndrome de dispersão; grupo sucessional e fisionomia.
- Serão priorizadas as áreas de preservação permanente - APPs de matas ciliares que estejam degradadas.
- Proximidade a outros fragmentos florestais nas adjacências, com possibilidade de conectividade entre eles que propicie fluxo gênico, resultando num acréscimo de material genético em ambos os fragmentos.
- Vale ressaltar que foi observado nas Cartas-imagem do EIA a existência de corredores ecológicos e/ou Unidades de Conservação, onde, no entorno dessas, há áreas de interesse a serem reflorestadas, visando a conexões entre fragmentos e recuperação de matas ciliares.
- Foram apresentadas as descrições técnicas de cada etapa da implementação do projeto.

Quanto às informações que haviam sido apresentadas pela LVTE no EIA a respeito da escolha das espécies florestais e das áreas propostas para plantio, o IBAMA registrou as seguintes ponderações, que valem ser retomadas:

A proposta da empresa de seleção das espécies nativas a serem plantadas, provenientes viveiros da região com o objetivo de manter a qualidade genética das plantas é positiva, haja vista que respeita as formações de ocorrência regional. O IBAMA recomenda que seja acrescentada a utilização de espécies ameaçadas de extinção, e/ou atrativas da fauna associada.

As espécies escolhidas deverão contemplar os seguintes ecológicos: pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais) e não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).

Com relação as áreas a serem escolhidas, deverão ser priorizadas as áreas consideradas de preservação permanente pela legislação vigente, em especial aquelas localizadas nas margens de cursos d' águas, no entorno de nascentes e nas interligações de fragmentos florestais remanescentes (corredores ecológicos).

Em conclusão, entendemos que o Programa de Reposição Florestal apresentado no PBA está de acordo com as recomendações anteriores do IBAMA. As recomendações feitas acima neste Parecer serão exigidas na forma de condições de validade da Licença de Instalação.

Condicionante atendida.

2.19. Apresentar o Inventário Florestal das áreas previstas para supressão vegetal, visando identificar e quantificar as áreas, os volumes e as espécies de vegetação nativa a serem suprimidas a corte raso, poda ou corte seletivo, em Áreas de Preservação Permanente ou não. O levantamento florístico deverá considerar as espécies arbóreas, arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, a ser realizado em todos os estratos da vegetação. Esse levantamento deverá conter as informações sobre família, nomes científico e comum, hábito, tipo de vegetação, estrato e, sobretudo, o quantitativo de área basal e volume de matéria prima florestal. Apresentar a metodologia adotada, tamanho e a forma das unidades amostrais.

O Levantamento Florestal foi apresentado pela LVTE em dezembro de 2011, com o objetivo de subsidiar a análise da solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV. Da análise do Inventário, destacamos que está faltando a informação da distribuição dos volumes (m³/ha) de madeira por classes de diâmetro (cm).

Foram apresentados os gráficos de distribuição de densidade absoluta de indivíduos em relação a diferentes classes de diâmetros, da distribuição de densidade absoluta de indivíduos em relação a diferentes classes de altura (Quadros 5-1 e 5-2, folha 55 do Levantamento), bem como de curva coletora de espécies (Fig. 4-2, folha 36) e de famílias botânicas em relação ao número de fustes (Fig. 4-1, folha 36). A informação faltante também deve ser representada por meio de um gráfico.

Outra informação importante que precisa ser apresentada é a quantificação dos volumes de madeira de lenha e de tora, devendo estar separados em três classes de destinação, como lenha, moirão e toras. Essa informação deve estar baseada nos dados faltantes da distribuição dos volumes (m³/ha) de madeira por classes de diâmetro (cm).

Vale destacar que a estimativa de volume é uma das principais informações de um inventário florestal. Portanto, é necessário apresentar também um relatório dos volumes (m³/ha) por espécies e classes de diâmetro, incluindo todas as espécies encontradas no levantamento. O Quadro 5-2, denominado de *Resultados obtidos para amostragem nas parcelas* (folha 53 do Levantamento Florestal), possui apenas a estimativa de Volume (m³/ha) por parcela amostral, e não por espécies, conforme solicitado.

2.25. Detalhar o Programa de Monitoramento de Fauna com base nos resultados consolidados das campanhas realizadas, incluindo:

- a) A apresentação do cronograma para o monitoramento de fauna nas fases de instalação e operação do empreendimento, prevendo a realização de campanhas semestrais durante o período de obras (atendendo a sazonalidade), e campanhas semestrais durante no mínimo 3 (três) anos na fase de operação;
- b) A integração das medidas do Programa de Monitoramento de Fauna às práticas construtivas previstas no âmbito do Plano Ambiental da Construção – PAC;
- c) O Monitoramento deverá atender ao Plano de Trabalho aprovado para o Meio Biótico.

Na página 88 do volume 1/2 do documento de atendimento às condicionantes do LP 423/2011 é apresentada resposta ao item "a" da condicionante 2.25. O empreendedor aponta que o Programa de Monitoramento de Fauna foi elaborado com dois cronogramas distintos, um para cada um dos seus Subprogramas (Monitoramento dos Bioindicadores e Avaliação da Eficácia de Sinalizadores). O programa como um todo é detalhado na sessão 22 do documento de atendimento às condicionantes da LP 423/2011, volume 2/2.

Quanto ao cronograma proposto pelo empreendedor para o Subprograma de Monitoramento de Bioindicadores, são sugeridas "4 campanhas para a caracterização do cenário com o empreendimento (durante as obras e pós-obras)." O empreendedor pretende realizar essas campanhas respeitando a sazonalidade durante o processo construtivo e início da operação da LT. Note-se que o atendimento à sazonalidade foi expressamente solicitado pelo IBAMA na condicionante.

O empreendedor prevê 11 (onze) meses para a instalação do empreendimento, propondo portanto, duas campanhas sazonais durante as obras. Quanto a esse aspecto o cronograma apresentado pelo empreendedor atende ao que foi determinado no item "a" da condicionante 2.25.

O empreendedor propõe, contudo, a realização de apenas 2 (duas) campanhas no cenário pós-obra (operação do empreendimento), claramente em desacordo com o número de campanhas determinadas pelo item "a" da condicionante 2.25.

A determinação do IBAMA para a realização de campanhas durante 3 anos após a instalação do empreendimento, respeitando a sazonalidade, não é mera arbitrariedade (como a região tem duas estações anuais definidas, seca e chuvosa, resultam 6 campanhas ao longo de 3 anos). É antes uma necessidade técnica que procura determinar o mais precisamente possível os impactos ocasionados pelo empreendimento.

Primeiramente, quando o empreendedor afirma que serão realizadas "4 campanhas para a caracterização do cenário com o empreendimento (durante as obras e pós-obras)." incide em um erro conceitual, visto que o IBAMA procura a **caracterização do cenário** obtida nas duas campanhas que ocorreram antes do início das obras. As campanhas seguintes, durante as obras e após concluída a instalação do empreendimento têm, principalmente, a finalidade de mensuração dos impactos sobre a fauna, tendo como parâmetro os dados obtidos nas duas campanhas realizadas antes do início das obras.

Dessa forma, pode-se perceber a importância de uma boa caracterização do cenário pré-obra, ou seja, campanhas realizadas adequadamente antes da Licença de Instalação, para que a mensuração dos impactos sobre a fauna seja a mais precisa possível.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que é essencial minimizar os impactos na região de influência direta do empreendimento, principalmente no trecho compreendido entre os municípios de Comodoro/MT e Pimenta Bueno/RO, devido a esta região consistir em uma "ilha de preservação" na região sudoeste da Amazônia brasileira. Esse tema foi abordado no Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/IBAMA:

"Esse trecho do EIA torna evidente a necessidade de conservação de fragmentos florestais remanescentes em dois estados que são alvo de histórica exploração

madeireira predatória e de conseqüente alteração do uso de solo para atividades agropastoris. A região de inserção do módulo M2, nas proximidades do município mato-grossense de Comodoro, ainda guarda menor proporção de exploração madeireira e alteração do uso do solo comparada com a região do empreendimento situada no estado de Rondônia, especialmente entre Pimenta Bueno e Porto Velho.

Mesmo diante desse contexto, ou quem sabe especialmente devido à esse contexto, as regiões de savana arborizada em que se instalou o módulo M2, somando-se as T.I.s adjacentes, que se constituem de extensas áreas de savana preservada, são óbvios refúgios para a vida silvestre no sudoeste da amazônia brasileira." (página 73)

Assim, para que se adotem medidas realmente efetivas para a minimização dos impactos sobre a fauna, é necessário mensurá-los adequadamente, o que não ocorreria caso fossem realizadas apenas duas campanhas após a instalação do empreendimento.

Em terceiro lugar, é importante lembrar também do impacto resultante do efeito sinérgico da instalação de diversos empreendimentos da mesma tipologia na região, inclusive com obras provavelmente simultâneas, considerando o empreendimento sob responsabilidade da JTE. Esse tema também foi abordado no Parecer Técnico Nº 58/2011–COEND/CGENE/DILIC/IBAMA:

"Ademais, a restrição no deslocamento de espécies que tem seu habitat restrito ao sub-bosque não passa a ser menor pelo fato de o empreendimento estar sendo instalado em região já degradada ambientalmente. Considerando o efeito sinérgico/exponencial da fragmentação dos habitats decorrente da expansão das atividades agropastoris nas últimas décadas somadas a diversos outros empreendimentos de caráter linear sendo implantados, ou em vias de ser implantados na região, a fragmentação dos habitats deve ser considerada relevante e conseqüentemente incluídos na matriz de impacto ambiental." (página 73)

Dessa forma, conclui-se que apenas duas campanhas de monitoramento de fauna no período posterior à instalação do empreendimento será certamente insuficiente para a mensuração dos impactos decorrentes do empreendimento, além daqueles impactos sinérgicos resultantes da implantação do empreendimento somada aos diversos outros empreendimentos similares implantados ou em via de ser implantados na região.

O empreendedor ainda argumenta que ao fim da segunda campanha do período de operação da LT seria realizada uma análise comparando os resultados, afim de mensurar os impactos, para então, a partir dessa análise avaliar a necessidade "de continuidade do Programa nesses moldes e/ou o direcionamento para ações específicas de mitigação, caso sejam comprovados impactos gerados pelo empreendimento."

A respeito desse argumento, certamente o Programa não prossegue nos mesmos moldes durante todo o cronograma. No Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental, o IBAMA solicita a indicação de espécies consideradas como bioindicadoras de qualidade ambiental justamente com a finalidade de que, a partir de determinado momento do processo, a coleta de dados decorrente das campanhas seja focada nessas espécies, reformulando o Programa.

Isso porém não elimina a necessidade de realização de 6 (seis) campanhas de fauna no período de operação da LT para adequada mensuração dos impactos sobre a fauna, tampouco exime o empreendedor de efetuar essas campanhas.

Com relação ao Subprograma de Avaliação de Eficácia de Sinalizadores, o empreendedor sugere um cronograma semelhante, ou seja, a realização de duas campanhas durante o período de instalação da LT e de duas campanhas no primeiro ano de operação. A LVTE ainda sugere que a primeira dessas campanhas tenha maior duração, visando primeiramente selecionar dos locais de amostragem e, em segundo lugar, indicar as áreas para instalação dos sinalizadores além das citadas na resposta à condicionante 2.22 item "g".

Porém, aplicam-se ao Subprograma de Avaliação de Eficácia de Sinalizadores os mesmos argumentos expostos em relação ao Subprograma de Monitoramento de Bioindicadores quanto à reprovação do cronograma apresentado, não atendendo ao item "a" da condicionante.

Dessa forma considera-se o **item não atendido**, ficando indeferida a proposta do empreendedor de realizar apenas 2 campanhas de fauna na fase de operação da LT.

O cronograma do Programa deverá ser reformulado para que contemple campanhas sazonais durante os 3 (três) primeiros anos de operação da LT.

A reformulação do Programa para o monitoramento apenas das espécies consideradas bioindicadoras será objeto de análise futura dos relatórios das campanhas efetuadas durante a instalação e das primeiras campanhas efetuadas durante a operação do empreendimento.

OBSERVAÇÃO: os itens "b" e "c" da condicionante 2.25. e a condicionante 2.26. serão objeto de análise no Parecer Técnico Final a ser emitido a respeito da concessão da Licença de Instalação.

2.27. Cumprir a íntegra da Nota Técnica nº 103/2011/DSAST/SVS/MS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, e apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Atestado de Condição Sanitária – ATCS. Obter junto à SVS/MS instruções a respeito de medidas a serem adotadas para prevenção e combate a outras endemias tais como a dengue.

A Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS emitiu o Parecer Técnico nº 27/2011/CGPNM/DEVIT/SVS/MS que, dentre outras deliberações, recomenda a emissão do Atestado de Condição Sanitária (ATCS). O ATCS nº 08/2011 foi emitido em 07 de dezembro de 2011.

As ações de prevenção e combate da malária e outras endemias serão operacionalizadas, pelo empreendedor, através do Programa de Vigilância Epidemiológica. Esse Programa objetiva promover o desenvolvimento de ações de saúde pública direcionadas aos funcionários contratados para a implantação do empreendimento, no intuito de garantir que as obras da LT não comprometam as atuais condições de atendimento à saúde na região, nem agravem os níveis de ocorrência de doenças infectocontagiosas existentes nos municípios a serem atravessados pelo empreendimento.

O público-alvo do Programa é constituído, em especial, pela mão de obra contratada para a implantação do empreendimento, pela população residente na AID, pelos usuários das redes de saúde municipais, pelos gestores estaduais e municipais do SUS, pelas Prefeituras Municipais e pela SVS (Ministério da Saúde).

Metodologicamente, serão desenvolvidos Procedimentos de Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas, Monitoramento de Indicadores de Saúde Pública para Vigilância, Epidemiológica nos Municípios da AII e Monitoramento das Populações de Vetores de Doenças Endêmicas.

O Programa de Vigilância Epidemiológica está bem estruturado, sendo as medidas propostas as necessárias e suficientes para o cumprimento dos objetivos propostos.

Condicionante atendida.

2.28. Apresentar, na hipótese da contratação de trabalhadores estrangeiros, a anuência do poder público municipal onde conste a declaração expressa da ausência de trabalhadores na região.

A empresa se compromete a cumprir a legislação trabalhista brasileira no que se refere à contratação de mão de obra e atender as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que se refere à manutenção preferencial do emprego aos trabalhadores nacionais.

Condicionante atendida.

2.29. Inserir, no âmbito dos Contratos Individuais de Trabalho dos funcionários de todas as empreiteiras, dispositivo contratual determinando a rígida obediência às Normas de Conduta dos Trabalhadores, especialmente no que se refere ao respeito às comunidades e à urbanidade nas relações humanas fora dos ambientes das obras.

A empresa informa que a contratação de mão de obra se fará em regime de CLT, em que os trabalhadores deverão respeitar tanto as Normas Trabalhistas como as Normas de Conduta internas das empreiteiras.

Condicionante atendida.

2.30. Apresentar os resultados dos entendimentos realizados junto aos órgãos de segurança pública dos Estados do Mato Grosso e de Rondônia, com vistas à mitigar o Impacto 21, demonstrando: as localidades que serão contempladas; a tipificação das ações de segurança; e o cronograma de trabalho da parceria empreendedor/órgãos de segurança pública.

O documento "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas" informa que a LVTE está firmando Termos de Compromisso com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Mato Grosso e Rondônia. Nesses Termos de Compromisso, ficará estabelecido que a LVTE se compromete a anular, mitigar ou compensar os efeitos de três impactos identificados no EIA: (21) *Pressões sobre a Infraestrutura de Segurança Pública*, (19) *Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais*, e (20) *Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços de Saúde*.

Nesse contexto, foi elaborado o **Programa de Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais (PMPISE)**. A empresa apresenta ainda as Cartas com as minutas dos Termos de Compromisso que serão firmados entre a LVTE e as Secretarias e Conselhos de Saúde dos municípios onde serão instalados canteiros de obras, bem como com os respectivos governos estaduais. A efetivação dos Termos de Compromisso é condição obrigatória para o início das obras.

Segundo o PBA, o PMPISE tem como objetivo geral **monitorar eventuais pressões sobre a infraestrutura de serviços essenciais de saúde e segurança pública existentes nos municípios** onde forem instalados canteiros de obras, que possam ocorrer durante a fase de implantação da LT e ampliação das Subestações associadas (grifo nosso).

O Programa visa também anular, mitigar ou compensar os impactos identificados durante a fase de implantação do empreendimento, respeitando os Termos de Compromisso a serem firmados com as Prefeituras, Estados e demais órgãos competentes relacionados às questões de saúde e segurança pública.

A mais importante meta é garantir condições seguras aos trabalhadores das obras, nos ambientes de trabalho, e às populações circunvizinhas ao empreendimento, visando minimizar a ocorrência de acidentes e problemas de saúde. Nesse sentido, a LVTE afirma que as construtoras irão oferecer plano de saúde particular para todos os trabalhadores ou celebrarão convênios com os municípios onde serão instalados canteiros de obras.

O empreendedor propõe, como meta, identificar, o mais rápido possível, possíveis pressões sobre a infraestrutura de serviços essenciais de saúde e segurança pública dos municípios onde forem instalados os canteiros de obras para implantação do empreendimento.

Da análise do Programa, vale ressaltar a importância da pactuação com os municípios abrangidos pelo empreendimento e demais órgãos competentes através de Termos de Compromisso, nos quais a LVTE assumirá a obrigação de anular, mitigar e/ou compensar as sobrecargas sobre a infraestrutura de serviços essenciais, sobretudo na saúde e segurança pública, ocasionadas pela implantação do empreendimento.

Entendemos que o Programa precisa ser melhor detalhado principalmente no sentido de identificar a atual situação dos serviços de saúde e segurança pública nos locais onde serão instalados os canteiros de obra.

Esta necessidade se deve ao fato de que o pressuposto da exigência deste Programa é que de fato haverá sobrecarga sobre os serviços essenciais. Não se trata de uma hipótese eventual a ser monitorada ao longo da instalação do empreendimento, conforme propõe a LVTE.

Por este motivo, devem ser desenvolvidas ações concretas de reforço nas áreas de saúde e segurança pública.

Os Termos de Compromisso devem refletir este pressuposto, e identificar claramente o escopo e temporalidade das ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor.

Condicionante em atendimento.

2.31. No âmbito dos Programas de Prospecções Arqueológicas considerar, em consonância com o IPHAN, instituições regionais de ensino e cultura para guarda, apoio logístico e exposição dos eventuais achados arqueológicos.

O documento "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas" informa que o "Projeto de Prospecção Arqueológica da Área de Influência da Linha de Transmissão 230kV Jauru – Porto Velho C3 (MT/RO)" foi encaminhado pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas – LEPA, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), e aprovado pelo IPHAN. Nesse Projeto ficou definido que o material produzido nos estudos arqueológicos do empreendimento será utilizado em "*projetos de iniciação científica, bem como em trabalhos de pós-graduação, tais como os desenvolvidos no Mestrado Profissionalizante em Patrimônio Cultural da UFSM, programa de expressão nacional, que visa qualificar profissionais para atuarem na área do patrimônio cultural*".

No que diz respeito à exposição dos eventuais achados arqueológicos, "*as peças significativas comporão exposições temporárias (até que o IPHAN determine a instituição adequada para receber o acervo coletado) em museus da região, no Museu Educativo Gama D'Eça e Vitor Bersani da Universidade Federal de Santa Maria/RS e no Museu de Ciências Naturais da UNIVATES/RS*".

Para o apoio logístico e a guarda temporária dos vestígios arqueológicos recolhidos durante as atividades de prospecção arqueológica, o LEPA ficará responsável, até que o IPHAN determine a instituição que receberá o conjunto de materiais.

Condicionante atendida.

2.32. Atualizar e qualificar as seguintes informações referentes ao Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana:

a) A lista de localidades elegíveis para execução do Programa à luz das alterações de traçados a serem executadas;

b) A tipificação e detalhamento das ações físicas a serem executadas.

O Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana, apresentado no PBA, tem os seguintes objetivos gerais e específicos:

- estabelecer procedimentos técnicos e administrativos de ações imediatas, disciplinadas e eficientes, mediante a utilização de mão de obra treinada e de equipamentos e materiais adequados;

- assegurar tanto a pedestres quanto a motoristas o direito de ir e vir, criando condições que causem o mínimo de interferência na mobilidade urbana e intra-urbana das pessoas e dos veículos no dia a dia e na segurança, evitando acidentes de trânsito, congestionamentos e poluição, fatores que interferem na qualidade de vida da população;

- minimizar os impactos negativos oriundos da circulação de trabalhadores e equipamentos durante a fase de obras do empreendimento ao longo dos cerca de 989km do traçado da futura LT, e entre os centros urbanos, principalmente nas proximidades dos canteiros de obras.

O PBA informa que, em princípio, está prevista a instalação de canteiros em Jauru, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda e Comodoro no Estado de Mato Grosso e, Vilhena, Pimenta

Bueno (Guaporé), Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Ariquemes, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari no Estado de Rondônia, totalizando 11 (onze) canteiros.

Informa também que haverão aproximadamente 3.000 trabalhadores, distribuídos em 9 (nove) trechos (frentes de trabalho simultâneas) entre Jauru e Porto Velho. O PBA afirma ainda que serão priorizadas as comunidades vizinhas e o meio ambiente, principalmente nas localidades mais próximas à faixa da servidão, ou que se encontram nas vias de acesso à LT.

As **localidades** relacionadas pela LVTE para implementação do Programa são:

Vila Taquaruçu, distrito de Jauru (MT), com cerca de 200 habitantes, que dista 6,1km da diretriz da LT, e cuja estrada de acesso é a rodovia estadual MT-388 (não pavimentada);

Vila São Lourenço, em Vilhena (RO), situada a 2,7km da diretriz da LT, que conta com cerca de 120 famílias residentes na sua área central e ao longo da rodovia BR-364;

Vila Guaporé, distrito de Chupinguaia (RO), com população estimada em 417 habitantes, com acessos pelas rodovias BR-364 e RO-391 (a partir da cidade de Chupinguaia), e cuja área urbana situa-se a cerca de 800m da diretriz da LT;

Vila de Marco Rondon, distrito de Pimenta Bueno (RO), com população estimada em 60 famílias de agricultores que residem ao longo da BR-364;

Setor Dimba, em Pimenta Bueno (RO), à margem da BR-364, onde se dá o acesso ao Assentamento Eli Moreira (com 98 famílias beneficiadas);

Bacia Leiteira, em Porto Velho (RO), com cerca de 120 moradores, sitiantes e pequenos agricultores;

Parque Castanheira 2, em Porto Velho (RO), com aproximadamente 160 moradores; essa localidade é composta por chácaras e pequenos sítios;

Comunidade Jerusalém da Amazônia, em Porto Velho (RO), com 120 chácaras e população estimada em 400 moradores.

O PBA também relaciona as **sedes municipais** mais próximas e com as maiores concentrações populacionais, onde as vias de acesso terrestre podem sofrer interferências, e que são as seguintes:

Ji-Paraná (RO), acessada pela BR-364, com 104.841 habitantes (IBGE, 2010), cujos bairros São Luiz, Nazaré e Boa Esperança estão mais próximos à diretriz da LT;

Ouro Preto do Oeste (RO), cujo distrito industrial situa-se próximo à diretriz da LT, com população de 28.208 habitantes (IBGE, 2010), acessada pela BR-364 e pela rodovia estadual RO-470 ou Linha 200 (pavimentada), a partir de Vale do Paraíso (RO);

Jaru (RO), acessada pela BR-364 e pela rodovia estadual RO-133 (não pavimentada), com população de 35.141 habitantes (IBGE, 2010), cujos bairros Jardim dos Estados, Setor 6 e Setor 1A são os que mais se aproximam da diretriz da LT;

Ariquemes (RO), com acesso pela BR-364, pela BR-421, a partir de Monte Negro (RO) (pavimentada) e pela rodovia estadual RO-257 ou Linha C-60 (pavimentada, em um trecho), com população de 69.606 habitantes (IBGE, 2010), cujos bairros Setor 2, Setor 8 e o Polo Moveleiro são os que mais se aproximam da diretriz da LT;

Itapuã do Oeste (RO), com acesso pela BR-364, e população de 5.220 habitantes (IBGE, 2010), cuja área urbana situa-se próximo à diretriz da LT;

Porto Velho (RO), com acesso pela BR-364 e população de 391.014 habitantes (IBGE, 2010); seu bairro Cidade Jardim poderá ser atravessado pela futura LT. Seu distrito industrial situa-se próximo à diretriz da LT.

Entretanto, segundo o documento "Atendimento às da Licença Prévia (LP) N 423/2011 - Complementação / Relatório de Canteiros de Obra", serão apenas 9 (nove) os canteiros de obra a serem instalados para a implantação da futura LT, e não 11 (onze) como relatado no PBA.

Conforme este último Relatório, que foi protocolado no IBAMA penas em 12 de março de 2012, no estado de Mato Grosso foram selecionadas áreas nos municípios de Jauru, Vale de São Domingos (Morro do Gavião) e Comodoro. No estado de Rondônia foram selecionadas áreas em Vilhena, Vila Guaporé (município de Pimenta Bueno), Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Candeias do Jamari.

Os primeiros 300km da futura LT serão de responsabilidade da MAVI Engenharia e Construções Ltda., que terá três canteiros de obras: Jauru, Morro do Gavião e Comodoro.

Do Km 300 ao Km 744, as obras serão executadas pela Abengoa Brasil que, conforme proposto pela LVTE, terá canteiros de obra em Vilhena, Guaporé (Pimenta Bueno), Cacoal e Ouro Preto do Oeste.

Caberá à OCTA Serviços Industriais Ltda. a implantação da futura LT do Km 744 ao Km 860, sendo responsável pelo canteiro de obras de Ariquemes.

O trecho final do empreendimento, do Km 860 à SE Porto Velho I será implantado pela SG Engenharia, sendo o canteiro de obras desse trecho em Candeias do Jamari.

Ressalta-se que em todos os canteiros haverá alojamentos para os trabalhadores envolvidos nas obras, sendo necessário, em alguns casos, hospedar técnicos especializados ou de nível superior em hotéis da cidade, ou em "repúblicas" a serem utilizadas temporariamente.

As rodovias que poderão sofrer maior interferência serão: MT-388 (não-pavimentada), BR-364 (pavimentada) e BR-174 (pavimentada). Além dessas rodovias, serão utilizadas as estradas vicinais e de serviços, conhecidas regionalmente como "Linhas", "Kapas" e Travessões", atravessadas ou próximas à LT, principalmente para o transporte de materiais e equipamentos ou do pessoal envolvido nas obras, o que acarretará um aumento nos seus fluxos normais de veículos. Nas rodovias, haverá aumento do trânsito de veículos pesados, do tipo caminhões-reboque e semirreboque, além de veículos de pequeno porte, que serão utilizados para suprir as demandas das obras, e os automóveis do pessoal administrativo e da gestão das obras.

A partir das rodovias primárias, secundárias e estradas vicinais, deverão ser estabelecidos os pequenos acessos para se atingirem os locais das torres, que merecerão atenção especial, pois deverão suportar o tráfego de caminhões e carretas, no transporte de estruturas metálicas, cabos, isoladores, ferragens e materiais de construção, mesmo durante períodos chuvosos, seja durante as obras seja após sua conclusão, quando poderão ser utilizados na inspeção e manutenção da LT.

No PBA, são apresentados os quantitativos de trabalhadores e de veículos, assim como os tipos de equipamentos que deverão ser utilizados durante as obras (logísticas de transporte e mão de obra), considerando, porém, que seriam 11 (onze) canteiros de obras. Está prevista a utilização de aproximadamente 3.000 trabalhadores nos canteiros de obras. Além disso, segundo informações da LVTE, na logística de transporte de cargas e de pessoal, deverão ser utilizados cerca de 800 veículos, que se deslocarão entre os canteiros próprios e terceirizados, respeitando as normas de trânsito, segurança e mobilidade intra-urbana.

A metodologia do Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana prevê que:

- deverá haver a umectação, quando necessária, das vias não pavimentadas próximas aos canteiros de obras e junto às comunidades lindeiras aos acessos, a fim de reduzir a poeira gerada pelo fluxo de veículos associados à implantação do empreendimento, minimizando suas interferências;

- serão reparados os danos causados pelo empreendimento às estradas vicinais e estaduais não pavimentadas utilizadas para o transporte de material durante a implantação da LT;

- será feito o planejamento especial do Programa para o período das chuvas, ou no período do inverno amazônico, uma vez que muitas estradas ficam intransitáveis e, na sua grande maioria, são de revestimento primário (terra) e utilizadas pela população local residente, como acesso às fazendas, sítios, assentamentos, agrovilas, colônias e cidades;

- será feita a comunicação, a todos os motoristas, sobre os acidentes de natureza

operacional, incluindo vazamentos de poluentes e liberação de material particulado (poeira) durante a execução das obras, em virtude da movimentação de equipamentos e veículos, bem como outras ocorrências que possam afetar a população e o meio ambiente;

- serão definidos, antes do início dos serviços, os procedimentos de acessos às áreas dos canteiros de obra e das torres, o volume de tráfego longitudinal, os principais fluxos de veículos e pedestres, as atividades a serem relacionadas à orientação dos operários e das comunidades afetadas (instalação de placas e redutores de velocidade nas proximidades de escolas, povoados e locais de passagem de pedestres) e o treinamento prévio dos operadores de equipamentos e veículos pesados, dos operadores de máquinas e dos motoristas de transporte coletivo alocados na obra;

- serão informados aos órgãos competentes (Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais, Polícias Rodoviárias e Prefeituras, entre outros) sobre a ocorrência e o registro de acidentes de trânsito nas Áreas de Influência do empreendimento.

Entendemos que o Programa está bem estruturado, sendo as medidas propostas as necessárias e suficientes para o cumprimento dos objetivos propostos.

Tendo em vista que, a menos da seleção dos Municípios, o PBA protocolado em dezembro de 2011 não definia a localização dos canteiros, e considerando ainda que até mesmo a seleção de Municípios foi alterada com a apresentação do Relatório das Áreas de Canteiro em março de 2012, é necessário que as localidades eleitas no PBA para implementação do programa sejam atualizadas e complementadas.

A revisão da relação de localidades deve corresponder ao conteúdo do Relatório mais recente, observar a exata localização dos canteiros, suas áreas de entorno e condições de vizinhança, e observar ainda o resultado das atuais discussões sobre os desvios de traçados solicitados pelo IBAMA.

Condicionante em atendimento.

2.33. Considerar, no âmbito do Programa de Segurança no Trânsito e Mobilidade Urbana, a umectação das vias não pavimentadas junto a comunidades lindeiras aos acessos, de modo a reduzir a poeira gerada pelo fluxo de veículos associados à implantação do empreendimento. Apresentar as localidades selecionadas para implementação da medida.

O Programa contém em sua metodologia, dentre outras ações, que deverá haver a umectação, quando necessária, das vias não pavimentadas próximas aos canteiros de obras e junto às comunidades lindeiras aos acessos, a fim de reduzir a poeira gerada pelo fluxo de veículos associados à implantação do empreendimento, minimizando suas interferências.

Entretanto, tendo em vista que, a menos da seleção dos Municípios, o PBA protocolado em dezembro de 2011 não definia a localização dos canteiros, e considerando ainda que até mesmo a seleção de Municípios foi alterada com a apresentação do Relatório das Áreas de Canteiro em março de 2012, é necessário que as localidades eleitas no PBA para implementação do programa sejam atualizadas e complementadas.

A revisão da relação de localidades deve corresponder ao conteúdo do Relatório mais recente, observar a exata localização dos canteiros, suas áreas de entorno e condições de vizinhança, e observar ainda o resultado das atuais discussões sobre os desvios de traçados solicitados pelo IBAMA.

Condicionante em atendimento.

2.34. Apresentar no PBA todos os exemplares dos folhetos, cartilhas e cartazes, que serão utilizados no Programa de Comunicação Social, para a apreciação e análise do IBAMA. O Material gráfico deve conter as informações de que o empreendimento é licenciado pelo IBAMA, o número das Licenças Ambientais vigentes, a logomarca do órgão licenciador e o número da Linha Verde do IBAMA – 0800-618080.

A empresa apresentou no PBA, no âmbito do Programa de Comunicação Social (seção 3 do Volume 2/2 – PBA), os exemplares de folhetos, cartilhas e cartazes da LVTE e outros modelos utilizados, com as especificações solicitadas.

Condicionante atendida.

2.35. Substituir o objetivo específico do Programa de Comunicação Social denominado Construir uma imagem positiva do empreendimento pelo seguinte objetivo específico: construir uma imagem realista do empreendimento.

O objetivo específico do Programa de Comunicação Social (seção 3 do Volume 2/2 – PBA) foi substituído, conforme solicitado.

Condicionante atendida.

2.36. Tipificar as emergências ambientais prováveis associadas ao Plano de Ação de Emergência e sua correlação com impactos constates na Matriz apresentada no EIA.

A empresa informa que o PBA, no âmbito do PAE tem como finalidade estabelecer procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em situações de dificuldades prementes que, eventualmente, venham a ocorrer, resultando em atuações rápidas e eficazes, visando preservar tanto a vida humana como a segurança dos moradores e o patrimônio ambiental do entorno do empreendimento.

Esclarece também que emergências ambientais são decorrentes de consequências de Hipótese Acidentais, previamente identificadas, que devem ser gerenciadas para que não ocorram. Se, no entanto, esse gerenciamento falhar, a minimização das consequências deverá ser conduzida pela aplicação do Plano de Ação de Emergência. Os impactos ambientais identificados e avaliados, que constam da Matriz apresentada no EIA, não são decorrentes de Hipóteses Acidentais, e, sim de ações relacionadas às etapas de planejamento, implantação e operação do empreendimento. Dessa forma, as Hipóteses Acidentais, tipificadas como emergências ambientais, não têm correlação direta com os impactos considerados. É possível, contudo, apresentar uma correlação indireta, tomando em conta que as consequências de acidentes, em geral, são ambientais, nelas se incluindo os Danos à Pessoa.

O documento “Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas”, apresenta as Hipóteses Acidentais consideradas, a etapa em que podem ocorrer (implantação ou operação do empreendimento), os Impactos Ambientais correlacionáveis e os Programas a eles associados.

Condicionante atendida.

2.37. Firmar Termo de Compromisso com as Prefeituras dos municípios abrangidos pelo empreendimento que não possuam Planos Diretores, mas que passaram a ter esta obrigação devido à realização do empreendimento, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei Federal 10.257/2001. No caso do empreendimento sobrepor-se às manchas urbanas ou de expansão urbana, ficará o empreendedor obrigado a reformular os Planos Diretores, caso existentes, com vistas à consolidar as limitações do uso e ocupação do solo dessa faixa territorial.

O documento “Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas” informa que a LVTE irá firmar Termos de Compromisso com as Prefeituras dos municípios interceptados pelo empreendimento que não possuem Planos Diretores Participativos (PDPs), ou que possam necessitar de apoio no processo de revisão dos Planos vigentes.

Os 11 (onze) municípios que não possuem Planos Diretores são: Jauru, Vale de São Domingos, Conquista d'Oeste e Nova Lacerda, no Estado do Mato Grosso, e Chupinguaia, Ministro Andreazza, Theobroma, Rio Crespo, Cujubim, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia.

Os 4 (quatro) municípios que necessitam de apoio no processo de revisão dos PDPs vigentes são: Ji-Paraná, Jaru, Ariquemes e Porto Velho, todos em Rondônia.

A LVTE apresenta, no PBA, cópias das Cartas com as minutas dos Termos de Compromisso a serem firmados entre a empresa e as Prefeituras dos municípios interceptados pelo empreendimento que não possuem Planos Diretores Participativos (PDPs). Essas cartas foram encaminhadas àquelas Prefeituras.

A efetivação dos Termos de Compromisso é condição obrigatória para início das obras.

Condicionante em atendimento.

2.38. Em acordo com o estabelecido nos Ofícios nos 811 e 942/2011/DPDS-FUNAI-MJ, apresentar à Funai o Estudo do Componente Indígena e apresentar a este IBAMA a manifestação da Funai quanto ao requerimento de Licença de Instalação.

O Relatório de "Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas" informa que o Relatório Preliminar do Estudo do Componente Indígena do EIA da LT 230kV Jauru – Porto Velho C3, foi protocolado na CMAM/CGGAM/DAS/ FUNAI/MJ, em 16/09/2011.

O Relatório informa ainda que, após novas campanhas de campo para complementações, que teriam sido realizadas em outubro e novembro de 2011, a versão final do documento estaria em fase final de elaboração e seria encaminhada à Funai para análise. O Relatório alega que a anuência da FUNAI para a Licença de Instalação deveria ser encaminhada ao IBAMA oportunamente, pela própria Fundação.

Até a presente data não houve qualquer manifestação da FUNAI.

É preciso frisar que a presente condicionante foi incluída na Licença Prévia por meio do Despacho Nº 23/2011/CGENE/DILIC/IBAMA, assinado pelos Coordenadores da COEND, da CGENE, e a Diretora de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

A emissão da Licença Prévia sem que a FUNAI sequer tivesse recebido, à época, o estudo do componente indígena foi longamente debatida tanto no Parecer Nº 58/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, quanto no presente Parecer, que discutiu as implicações do fato em relação à análise dos desvios de traçado. A opinião da equipe técnica continua sendo a de que o desconhecimento dos impactos socioambientais sobre as comunidades e terras indígenas prejudica as avaliações afetas ao processo de licenciamento ambiental, infringe a convenção 169 da OIT, e compromete a emissão das Licenças, não sendo mera questão de competência institucional. O fato não foi considerado, pelo corpo gestor da DILIC, óbice à emissão da LP.

Condicionante não atendida.

2.39. Atender ao disposto na Autorização nº 08/2011 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio – Processo nº02070.001833/2009-36.

Em 01/03/2012, a Nota Informativa Nº 12/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA instruiu o processo de licenciamento ambiental a respeito da emissão direta ao empreendedor, pelo ICMBio, da Autorização nº 08/2011, bem como da remessa pela LVTE ao ICMBio de documentação idêntica a que foi apresentada ao IBAMA para atendimento à condicionante.

Com isso, em 08/03/2012 o IBAMA enviou ao Instituto Chico Mendes o Ofício nº 169/2012-CGENE/DILIC/IBAMA, solicitando daquele órgão o necessário "*posicionamento relativo ao cumprimento ou não, das condicionantes postuladas naquela Autorização*". O Ofício solicitava ainda o envio de cópia do Parecer Técnico de análise dos documentos protocolados pela LVTE, a fim de subsidiar a emissão da Licença de Instalação.

Até a presente data não houve qualquer manifestação do ICMBio.

Condicionante não atendida.

2ª PARTE: ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE SOCIOECONOMIA APRESENTADOS NO PBA

Sistema de Gestão Ambiental

Segundo a LVTE, o objetivo geral proposto para este Sistema é estabelecer uma estrutura de Gestão Ambiental para o empreendimento, com a adoção de mecanismos eficientes que assegurem a execução e o controle das ações planejadas nos programas, além da adequada condução ambiental das obras, no que se refere aos procedimentos, mantendo-se um elevado padrão de qualidade na sua implantação e operação.

O empreendedor afirma que o Sistema deverá garantir a participação coordenada de todos os agentes envolvidos, destacando-se: a LVTE, através de suas Diretorias de Planejamento, Obras, Gerências e Empreiteiras, visando cumprir as exigências das Licenças Ambientais (LP e LI), e a plena execução das medidas mitigadoras, de controle, programas e planos ambientais que garantam a implementação do empreendimento.

Contudo, tal com está descrito, o Programa mistura objetivos específicos, indicadores, ações de Programas, questões conceituais e atividades específicas.

Assim, entendemos que é necessário re-estruturá-lo, para que funcione como a unidade de monitoramento de execução do PBA, e possibilite que a execução das ações desenvolvidas nos diversos Programas se dê de forma complementar e sinérgica.

Em outras palavras, o Sistema deve promover a integração dos resultados dos diversos Programas em uma matriz.

Programa de Comunicação Social

Em âmbito geral, este Programa visa à gestão dos processos de informação, educação e comunicação. O PCS busca, principalmente, criar espaços de diálogo referentes a todo o processo de gestão ambiental do empreendimento, com foco em questões relativas às etapas das obras e sua interferência nas comunidades.

O Programa deve ser revisto de forma a ser estruturado a partir das demandas de comunicação e resultados específicos dos outros Programas.

Programa de Educação Ambiental

Constitui-se como objetivo principal do PEA desenvolver a prática da Educação Ambiental nos 22 (vinte e dois) municípios atravessados pela LT. Dentro desse objetivo, o Programa propõe difundir para as comunidades locais, sobretudo no entorno do empreendimento (AID), novos conhecimentos e hábitos sustentáveis, levando em conta os pressupostos da participação coletiva e do respeito à diversidade social, cultural, política e biológica, de acordo com suas atividades produtivas e com o ambiente onde vivem, visando à melhoria da qualidade de vida e de trabalho.

Portanto, o Programa de Educação Ambiental, parte estruturante do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), poderá estimular e proporcionar interações entre os atores sociais envolvidos no processo de implantação da LT 230kV Jauru – Porto Velho C3, nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, e o meio ambiente, principalmente, por meio da difusão de novos conhecimentos e novas formas de relação e manejo dos recursos naturais, obtidas mediante uma nova consciência ambiental, respeitando os modos de vida e expressões socioculturais das comunidades locais.

É necessário quantificar os resultados esperados e definir públicos-alvo prioritários. Isto é de fundamental importância principalmente nos locais onde serão implantados os canteiros de obra. As escolas devem ser consideradas um público-alvo prioritário, e devem ser desenvolvidos conteúdos específicos a partir da identificação das demandas, nos locais onde os canteiros serão instalados.

O Programa deve ser re-estruturado de forma a que a execução das ações nele desenvolvidas se deem de forma complementar e sinérgica, especialmente em relação aos Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Programa de Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais.

Programa Ambiental para a Construção (PAC)

No âmbito desse Programa, os impactos socioeconômicos que envolvem a instalação de Linhas de Transmissão e Subestações referem-se principalmente aos canteiros de obras, cidades com hospedagem da mão de obra, malha rodoviária utilizada para o transporte da mão de obra, de equipamentos e materiais de construção e montagem. Portanto, quanto a esses aspectos, o PAC deve ser melhor detalhado no que se refere aos públicos-alvo, e deve incluir parâmetros que permitam avaliar quantitativamente aqueles impactos.

Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis

O Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (PPDST) tem como objetivo geral a promoção de ações de educação em saúde, em conjunto com os Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social propostos pela LVTE no PBA. O empreendedor propõe que essas ações sejam realizadas através de palestras e orientações veiculadas em diferentes recursos midiáticos, visando à conscientização dos trabalhadores e da população circunvizinha ao empreendimento sobre comportamentos seguros e formas adequadas de prevenção de DSTs, e de gestações indesejadas ou precoces.

Conforme apresentado no PBA, os objetivos específicos deste Programa são:

- evitar o incremento das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), por meio de ações educativas em saúde voltadas para a população de trabalhadores a serviço das obras e para as comunidades locais vizinhas ao empreendimento;
- identificar, com base nos resultados das campanhas de Educação Ambiental e de Comunicação Social, outros públicos-alvo que eventualmente poderão ser incorporados ao escopo do PPDST.

O público-alvo deste Programa é constituído pela:

- mão de obra contratada para a implantação do empreendimento;
- população circunvizinha ao empreendimento, residente nas comunidades e localidades situadas na AID e seu entorno, inclusive, e principalmente naquelas áreas próximas aos canteiros, que poderão ser afetadas com as obras;
- outros públicos porventura identificados na ocasião da implementação deste Programa e das campanhas de Educação Ambiental e de Comunicação Social.

Em relação à informação/orientação dos moradores das comunidades circunvizinhas às obras sobre as DSTs, a LVTE propõe a adoção de ações direcionadas à comunidade como um todo e, particularmente, ao público infanto-juvenil.

Neste contexto entendemos ser necessária a contratação de um assistente social com experiência neste tipo de trabalho.

Entendemos ainda que o Programa precisa ser melhor detalhado no que se refere à definição dos diversos públicos-alvo, especialmente nos locais onde serão implantados os canteiros de obra.

Programa de Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais

Esse programa foi analisado acima no âmbito da resposta à condicionante 2.30.

III. CONCLUSÃO

De acordo com as análises realizadas no presente Parecer a respeito do atendimento às condicionantes da Licença Prévia Nº 423/2011, a LVTE deverá apresentar as necessárias revisões e complementações dos estudos e das respostas apresentadas, com vistas a subsidiar a emissão da Licença de Instalação.

As revisões abrangem o estudo e a proposição dos desvios de traçado já solicitados, bem como outras complementações apontadas nas análises feitas acima para cada uma das condicionantes específicas da LP. Devem ser apresentados dois novos desvios decorrentes das observações feitas em vistorias e do aprofundamento das análises, sendo um deles relativo às áreas de inserção da feição geológica conhecida como "Fenda do Mineiro", e outro relativo à travessia do remanso do reservatório da UHE Samuel.

Sem prejuízo das demais alterações exigidas no corpo deste Parecer, relacionamos abaixo as principais modificações a serem procedidas nos Programas da área de Socioeconomia em relação ao que foi apresentado no Projeto Básico Ambiental (PBA).

Como encaminhamento para abreviar a resolução das pendências apontadas, recomendamos a realização de reunião técnica a ser realizada entre os analistas da COEND que conduzem o processo de licenciamento ambiental e as equipes técnicas que elaboram os programas por parte da LVTE e da Biodinâmica.

Com relação aos Programas de Socioeconomia, é necessário re-estruturar o Sistema de Gestão Ambiental, de forma que funcione como a unidade de monitoramento de execução do PBA, de forma a possibilitar que a execução das ações desenvolvidas no âmbito dos diversos Programas se dê de forma complementar e sinérgica, em outras palavras integre os resultados dos diversos Programas em uma matriz.

O Programa de Comunicação Social deve ser revisto de forma a ser estruturado a partir das demandas de comunicação e resultados específicos dos outros Programas.

O Programa de Educação Ambiental deve quantificar os resultados esperados e definir públicos-alvo prioritários, principalmente nos locais onde serão implantados os canteiros de obra. As escolas devem ser consideradas um público-alvo prioritário e devem ser desenvolvidos conteúdos específicos a partir da identificação das demandas, nos locais onde estes canteiros serão instalados. O Programa deve ser re-estruturado de forma a que a execução das ações se dê de forma complementar e sinérgica, especialmente em relação aos Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Programa de Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais.

O Programa Monitoramento das Pressões sobre a Infraestrutura de Serviços Essenciais deve ser melhor detalhado no sentido de identificar a atual situação dos serviços de saúde e segurança pública nos locais onde serão instalados os canteiros de obra. A exigência se deve à sobrecarga que o empreendimento causará nos serviços essenciais, e por este motivo devem ser desenvolvidas ações concretas de reforço nas áreas de saúde e segurança pública. Os Termos de Compromisso previstos devem refletir esse pressuposto, e identificar claramente o escopo das ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor.

O Programa de Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis precisa ser melhor detalhado no que se refere aos diversos públicos-alvo, especialmente nos locais onde serão implantados os canteiros de obra. Em relação às atividades de informação/orientação dos moradores das comunidades circunvizinhas às obras sobre as DSTs, onde serão adotadas ações direcionadas à comunidade com um todo e, particularmente, ao público infante-juvenil, deve ser contratado um assistente social com experiência neste tipo de trabalho.


O Programa Ambiental para a Construção (PAC) deve ser melhor detalhado no que se refere aos públicos-alvo e incluir parâmetros que permitam avaliar quantitativamente os impactos.

No sentido de acelerar o processo de adequação dos Programas Ambientais afetos à área de socioeconomia, sugerimos que previamente à elaboração do parecer final sobre a análise


dos Programas seja realizada uma reunião entre os técnicos da LVTE e da Biodinâmica que tenham participado diretamente da elaboração dos Programas Ambientais e os analistas do Ibama integrantes da equipe que conduz o Processo de Licenciamento da Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO C3.

Esta reunião possibilitará revisar conjuntamente os Programas, elencando os pontos a serem refinados, em especial o escopo, os resultados esperados, as informações a serem coletadas em cada etapa, os públicos alvo específicos e a sinergia entre os diversos Programas.

É o Parecer.


Diogo Gonçalves Zeni
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2423517


Antonio Augusto A. Ferreira
Analista Ambiental
Mat. 1511425


Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat: 1715930


Carlos Fernando Anicet Fischer
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 684315

De acordo. Segue Despacho nº 35
DESTA COORDENAÇÃO.


Rafael Freire de Macedo
Coordenador de E. Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto
Matr.: 1770630 08/10/12



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

NOTA INFORMATIVA Nº 36/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Dos Analistas Ambientais: Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
Antônio Augusto Aguiar Ferreira
Carlos Fernando Anicet Fischer
Diogo Gonçalves Zeni

Ao Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental: Eugênio Pio Costa

Assunto: emissão do Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.

Empreendedor: LINHA VERDE Transmissora de Energia S.A. - LVTE.


Processo: 02001.005510/2010-79.

Data: 28/05/2012

Em atenção ao Despacho Nº 53/2012/DILIC/IBAMA, e em razão da ausência, na presente data, dos Coordenadores da COEND e da CGENE, informamos, para a adoção dos devidos encaminhamentos, que foi emitido em 25/05/2012 o Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que se encontra anexado às folhas 1.020 a 1.054 dos autos do processo de licenciamento em referência.

É a Informação,


Diogo Gonçalves Zeni
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2423517


Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat: 1715930


Carlos Fernando Anicet Fischer
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 684315


Antônio Augusto A. Ferreira
Analista Ambiental
Mat. 1611425



Fis.: 1056
Proc.: 5510/10
Rubr.: *Atéla*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 2º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF
Fone: (61) 3313-3533 - Fax: (61) 3313-3854 - e-mail: dpds@funai.gov.br

OFÍCIO Nº 336/2012/DPDS-FUNAI-MJ

Brasília, 30 maio de 2012

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C
70.818-900 - Brasília-DF

Assunto: **LT Jauru - Porto Velho - Componente Indígena do PBA**
Referência: Processos Funai nº. 08620.002013/2010 e Ibama nº. 02001.005510/2010-79

Senhora Diretora,

1. Cumprimentado-a, vimos em referência ao processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão em 230kV, Jauru - Porto Velho C3, especificamente ao Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena - PBAI, do referido empreendimento, protocolado nesta Fundação em fevereiro de 2012, por meio da Correspondência CO-005/2012, da Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
2. O produto supracitado foi apresentado aos representantes indígenas das Terras Indígenas Juininha, Uirapuru, Taihantesu e Vale do Guaporé (Wasusu) no dia 10 de maio de 2012 e aos representantes indígenas das Terras Indígenas Vale do Guaporé (demais subgrupos), Nambikwara, Tubarão Latundê e Pirineus de Souza, no dia 11 de maio de 2012, em reuniões com a participação da Funai (Sede, Regional e Local), empreendedor e empresa consultora (Ecology Brasil).
3. Informamos que foi realizada análise técnica pela Coordenação Geral de Gestão Ambiental da Funai, que concluiu pela aprovação do produto, sendo necessárias as seguintes adequações:
 - Apresentar um cronograma específico para cada Programa, em planilha subdividida minimamente em meses e anos, e um cronograma integrado que possibilite visualizar a execução de todos os programas previstos no PBAI;
 - No Programa de Monitoramento da Instalação e Operação de Empreendimento, deverá constar o pagamento de ajuda de custo aos indígenas que participaram das Campanhas de Vistoria;

- Incluir torre de distribuição de sinal de celular para atender a comunidade Juininha, conforme acordado em reunião de validação do PBAI, realizada em 10/05/12;
- Para o Programa de Valorização Cultural, deve-se:
 - Especificar os materiais didáticos/de apoio previstos na Atividade 5;
 - Apresentar a estimativa de participantes para a Atividade 6 - Oficinas de Fortalecimento do Conhecimento Tradicional;
 - Descrever o apoio financeiro do Programa às festas tradicionais que serão realizadas ao final das Oficinas;
 - Apresentar o detalhamento das ações de apoio à reconstrução e às construções das estruturas tradicionais, previstas na Atividade 7 - Construção da Casa Tradicional (*Hati*);
 - Apresentar o detalhamento das obras previstas na Atividade 8 - Construção de Casas de Intercâmbio Cultural e Doação de Gerador 8kva, a saber: descrição do material a ser utilizado, previsão de projeto arquitetônico, previsão de planta baixa com projeto elétrico e hidráulico, divisão dos cômodos com metragem específica. Deverá ainda, especificar se haverá doação de mobiliário e equipamentos, caso sim deverá constar especificação e quantidade dos mesmos;
 - Acrescer à equipe do Programa de Valorização Cultural, com profissional da área de engenharia civil e profissional da área de arquitetura;
- Para o Programa de Segurança Alimentar e Geração de Renda Familiar, deve-se:
 - Especificar o material a ser utilizado para a construção dos pequenos galpões (5m²), que serão utilizados para depósito das ferramentas e outros insumos;
 - Definir o apoio para reforma e manutenção dos veículos;
 - Definir o apoio à aquisição de combustível, apresentando a estimativa por litro, por aldeia e por tempo de apoio.
 - Incluir Caixa d'água e bomba para o poço artesiano a ser construído na Terra Indígena Uirapuru;
 - Incluir uma roda d'água para a aldeia Jacaré I da Terra Indígena Vale do Guaporé;
 - Detalhar a melhoria de acessos e ponte, especificando os materiais a serem utilizados;
 - Prever a substituição de gado de corte por gado misto, permitindo o fornecimento tanto de carne quanto de leite;
 - Incluir um curso de fabricação de queijos para as comunidades que apresentarem interesse;
 - Ampliar o período de assistência para pecuária para o mínimo de 3 (três) anos;
 - Apresentar proposta para substituição da Apicultura por Meliponicultura, prevendo a criação de abelhas nativas sem ferrão;
- Apresentar proposta de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para as Terras Indígenas contempladas no PBAI.

4. Dados esses parâmetros, manifestamos anuência à Licença de Instalação do empreendimento em epígrafe, desde que as recomendações listadas abaixo constem como condicionantes específicas da Licença, a serem cumpridas no prazo estipulado, contanto a partir da emissão da Licença de Instalação:

- Protocolar na Funai nova versão com Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena (PBAI) com as adequações solicitadas neste ofício, no prazo de 30 dias;
- Protocolar na Funai o Plano de Trabalho para execução do PBAI, no prazo de 45 dias;
- Apresentar à Funai o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para as Terras Indígenas contempladas no PBAI, no prazo de 60 dias;
- Submeter à apreciação da Funai minuta de instrumento jurídico (Termo de Compromisso), visando assegurar a execução dos programas previstos no componente indígena do PBA, no prazo de 60 dias;
- Implementar integralmente as ações do PBAI no cronograma previsto.

5. Ressaltamos, que a celebração do instrumento jurídico não impede o início da execução das atividades previstas no PBAI, em consonância com o cronograma de cada programa, devendo ser remetido à Funai relatórios sobre a execução dos projetos.

6. Finalmente, enfatizamos que o descumprimento das condicionantes exaradas no presente ofício implicará na suspensão compulsória da anuência da Funai para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,


ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA
Diretor

Com cópia ao Sr. José Eliaz Rosa – Diretor Técnico da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., SCN Quadra 06, Conj. A, Bloco A, Salas 407/408, Venâncio 3000 (Shopping ID), 70716-900 Brasília-DF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESPACHO nº 35/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

PROCESSO: 02001.005510/2010-79

ASSUNTO: Parecer Técnico nº 35/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA – Análise Técnica do Projeto Básico Ambiental (PBA), Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP nº 423/2011 e demais documentações protocoladas pela LVTE para obtenção da Licença de Instalação

INTERESSADO: Linha Verde Transmissora de Energia

À CGENE,

No âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO e estando de acordo com o Parecer Técnico nº 35/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que analisa parcialmente o atendimento às condicionantes da Licença Prévia e os Programas Básicos Ambientais do Meio Socioeconômico, face à solicitação de emissão da Licença de Instalação, avalio:

Das 39 condições específicas estabelecidas na LP nº 423/2011, o Parecer Técnico se detém à analisar 26 condicionantes (11 atendidas; 12 em atendimento; 3 não atendidas), conforme tabela síntese em anexo.

Dentre as discussões do Parecer Técnico, abordo com enfoque a condicionante 2.10, em seus itens “f” e “g”, que solicita ao concessionário a apresentação de um estudo de desvios ou variantes de traçado, conforme trechos discriminados na condicionante. Ao todo são 9 (nove) trechos a serem estudados no item “f” e uma variante no local de travessia do rio Ji-Paraná, contemplada no item “g”.

O total em extensão dos trechos compreendidos no item “f”, entre os quilômetros 175 e 448, é de **168 km**, em um trecho total de 273 km. Esses 168 km significam cerca de 16% de toda a extensão da Linha de Transmissão. Na análise do Parecer Técnico foi apontado que o concessionário não apresentou para 7 (sete) dos 9 (nove) trechos as propostas gráficas representadas sobre cartas-imagem georreferenciadas, conforme estabelecido na condicionante.

Para esses trechos em que não houve a representação gráfica, o concessionário discorre, sobretudo, acerca da justificativa da impossibilidade de execução do desvio face a dificuldade em negociação amigável com proprietários de terras mecanicamente agricultáveis, avocando inclusive as normativas da ANEEL, que determinam ao concessionário que não exceda índices de ações judiciais acima da média do Setor Elétrico. Em suma, defende a manutenção do traçado proposto inicialmente em paralelo com outras três Linhas de Transmissão em Operação/Instalação (LT 230kV Jauru-Vilhena Circuito Duplo – Em Operação; LT 230kV Vilhena-Porto Velho Circuito 1 – Em Operação; LT 230kV Vilhena-Samuel Circuito 2 – em instalação), identificando ainda, como positivo, o uso de vias de acesso existentes e o distanciamento de Terras Indígenas, centros urbanos, rodovias (BR 364) e benfeitorias privadas, com consequente interiorização da LT. Para os casos em que aponta índices de supressão de vegetação de indivíduos arbóreos, mantém em análise a possibilidade de alteamento de Torres.

Em contraponto, a análise técnica exarada no Parecer do IBAMA pondera que os ganhos ambientais advindos da adoção dos desvios de traçado serão maiores caso estes sejam considerados na diretriz da LT, pois evitar-se-ia maiores intervenções e índices de supressão vegetal em áreas de

Importância Biológica Muito Alta, conforme Mapeamento do Ministério de Meio Ambiente, e de Reservas Legais Averbadas, diminuindo os impactos sobre a fauna, além de se manter o distanciamento das terras indígenas e o paralelismo com a BR 364. Pondera que o argumento do concessionário em ter dificuldades para a negociação com proprietários de terras deve ser contemplado na análise, mas a defesa da integridade do meio biótico sobrepõe o argumento, inclusive sobre o ganho coletivo *versus* privado. Ainda, aponta-se exemplos indiscutíveis sobre o aproveitamento para a agricultura mecanizada de terras próximas à faixa de servidão de Linhas de Transmissão na região. Quanto à manutenção do paralelismo com outras Linhas de Transmissão em corredores já concretizados, a análise aponta que o incremento de supressão vegetal na faixa de servidão da nova LT em paralelo aos corredores existentes pode significar em maiores impactos às áreas com fragmentos florestais adensados, que sofreriam com o efeito de borda. Importante salientar que os remanescentes florestais em discussão podem ser considerados como os últimos identificados na área em estudo e que são de extrema importância à conservação das drenagens naturais de corpos hídricos interceptados ao longo das diretrizes de traçado.

Conforme apontado pelo Parecer Técnico, a análise integrada entre os critérios adotados para manutenção do traçado ou aceite de desvios fica comprometida pela não representação gráfica dos traçados/desvios e a comparação entre os mesmos. Portanto, cabe ao concessionário realizar uma análise comparativa e aprofundada para os trechos indicados na condicionante, com a real necessidade de se avaliar graficamente os critérios ambientais para a decisão a ser adotada para cada trecho.

Quanto à discussão da variante de traçado contemplada no item "g" da condicionante 2.10, o concessionário afirma que o desvio da área de soltura de animais acarretaria em interferência em benfeitorias privadas além de atravessar os dois outros circuitos existentes, o que traria riscos à confiabilidade do Sistema de Transmissão Acre-Rondônia, além de problemas de engenharia de estruturas das torres. Caso seja adotado o desvio do traçado no sentido oposto, este traria maiores interferências nas APPs do rio, bem como perda significativa parcial ou total de pequenas propriedades. Quanto ao exposto, o IBAMA se manifesta que os argumentos apresentados não podem ser validados pois sequer houve a representação gráfica dos desvios propostos, comprometendo, dessa forma, a análise técnica. O Parecer Técnico aponta alguns exemplos positivos de desvios de traçado propostos pela LVTE para manter a argumentação que *"os desvios devem buscar reduzir as áreas de supressão e fragmentação de remanescentes florestais nativos, manter a integridade das Áreas de Reserva Legal averbadas (ARL), das áreas de preservação permanente (APP), de modo a contribuir para maior proteção da fauna associada"*.

Cabe, portanto, posicionar o concessionário quanto à aprimorar a discussão técnica acerca da relação em manutenção do traçado proposto *versus* adoção dos desvios, contemplando para cada trecho discutido no Parecer Técnico uma análise integrada sobre os critérios de seleção, respaldado pela representação gráfica e matrizes de impactos, conforme determinação da condicionante 2.10 da LP. O Parecer indica ainda a necessidade de discussão de dois novos desvios.

Em relação ao Programa de Supressão de Vegetação, o Parecer Técnico destaca a apresentação de uma proposta de adoção da largura de faixa de servidão devendo ser revisada a proposta da LVTE, além da ausência de informações úteis à estimativa de volume a ser suprimido. Para o Programa de Monitoramento de Fauna, há a necessidade de reformulação do cronograma de monitoramento do Programa, de forma a contemplar campanhas sazonais.

Aspectos relacionados à socioeconomia, seja para discussão acerca da alternativa locacional, seja para adequação, revisão e melhorias dos Programas Ambientais, sobretudo os de comunicação, educação ambiental e pressão sobre infraestruturas de serviço em áreas de entorno às instalações da LT ou canteiros de obra, podem ser superados através de objetivas reuniões entre os analistas do IBAMA e os consultores/concessionários, conforme conclusões do Parecer Técnico.

Em referência à Condicionante 2.38, observamos que a FUNAI manifesta, através do Ofício nº 356/2012/DPDS-FUNAI-MJ, a aprovação do PBAI, com adequações, e anuência à Licença de Instalação do empreendimento.

Em referência à Condicionante 2.39, conforme se apresenta no Parecer Técnico, a Autorização nº 08/2011 do Instituto Chico Mendes da Conservação da biodiversidade – ICMBio, estabelece condições que devem ser analisadas por aquela Autarquia. Através do Ofício nº 169/2012-CGENE/DILIC/IBAMA foi solicitado ao ICMBio que se manifestasse acerca do atendimento às

condicionantes, para que o processo de Licenciamento Ambiental prosseguisse para a emissão da Licença de Instalação. A apresentação de anuência do ICMBio é necessária ao atendimento definitivo da condicionante.

A síntese apresentada nesse Despacho tem como objetivo o de estabelecer os principais pontos de discussão do projeto ambiental da Linha de Transmissão, merecendo observar outros aspectos aprofundadamente discutidos no Parecer Técnico.

Encaminho à consideração desta Coordenação Geral para orientação quanto aos trâmites do processo administrativo.

Em 12/06/12,



RAFAEL FREIRE DE MACÊDO
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto

De acordo, em 12/06/12,



THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

TABELA 1 – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES

CONDICIONANTE	ANÁLISE
2.1	Em atendimento
2.2	Em atendimento
2.3	Em atendimento
2.4	Em atendimento
2.5	Análise pendente
2.6	Análise pendente
2.7	Atendida
2.8	Atendida
2.9	Em atendimento
2.10	Itens "a" - "e" - Análise Pendente Itens "f" e "g" - Em atendimento
2.11	Análise pendente
2.12	Análise pendente
2.13	Análise pendente
2.14	Atendida
2.15	Análise pendente
2.16	Análise pendente
2.17	Em atendimento
2.18	Atendida
2.19	Não atendida
2.20	Análise pendente
2.21	Análise pendente
2.22	Análise pendente
2.23	Análise pendente
2.24	Análise pendente
2.25	Item "a" - Em atendimento Itens "b" e "c" - Análise pendente
2.26	Análise pendente
2.27	Atendida
2.28	Atendida
2.29	Atendida
2.30	Em atendimento
2.31	Atendida
2.32	Em atendimento
2.33	Em atendimento
2.34	Atendida
2.35	Atendida
2.36	Atendida
2.37	Em atendimento
2.38	Atendida Aguardando protocolo do Ofício nº 356/2012/DPDS-FUNAI-MJ
2.39	Em atendimento Aguardando manifestação do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

NOTA INFORMATIVA Nº 39/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Dos Analistas Ambientais: Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
Antônio Augusto Aguiar Ferreira
Carlos Fernando Anicet Fischer
Diogo Gonçalves Zeni

A Coordenadora: Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assunto: Informação sobre Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e solicitação de instruções acerca da continuidade da condução do licenciamento.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.

Empreendedor: LINHA VERDE Transmissora de Energia S.A. - LVTE.

Processo: 02001.005510/2010-79.

Data: 14/06/2012

1. Em 25/05/2012, esta equipe de analistas ambientais emitiu o Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que contém a primeira parte da análise do atendimento à Licença Prévia Nº 423/2011, e registra as complementações dos estudos ambientais que são necessárias para subsidiar a emissão da Licença de Instalação da LT em referência.
2. Em 28/05/2012, em razão da ausência dos Coordenadores da COEND e da CGENE, o Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA foi encaminhado ao Diretor Substituto da DILIC, para conhecimento e adoção dos devidos encaminhamentos. O Parecer foi enviado por meio da Nota Informativa Nº 36/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, juntamente com a movimentação do volume VI do respectivo processo de licenciamento.
3. Desde 28/05/2012, portanto há 18 dias, a presente equipe não recebeu qualquer informação formal a respeito dos encaminhamentos necessários à continuidade das análises que vinham sendo realizadas. Consulta ao SISPROT informa que o processo permanece na carga da CGTMO, não tendo retornado à COEND (segue em anexo cópia do extrato da consulta feita em 14/06/2012).
4. Nesse período de 18 dias, o Coordenador Substituto da COEND comunicou à equipe, em duas oportunidades, que a Diretoria teria a intenção de enviar o processo para o Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do IBAMA no estado do Acre, afastando esta equipe da condução das análises técnicas do licenciamento em referência.

5. Informamos adicionalmente que, juntamente à emissão do Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, foram encaminhadas à DILIC as minutas de 3 (três) Ofícios a serem dirigidos aos seguintes interlocutores:

5.1. À Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia – SEDAM, reiterando comunicações anteriores;

5.2. À LVTE, solicitando o agendamento de reuniões técnicas para discussão de ajustes nos programas da área de Socioeconomia. A minuta de Ofício sugeria que as reuniões fossem realizadas nos dias 14 e 15 do presente mês, datas que ficaram evidentemente inviabilizadas.

5.3. À Prefeitura de Nova Lacerda/MT, solicitando agendamento de reunião na sede desse município a fim de discutir aspectos relacionados à Compensação Ambiental em benefício de uma Unidade de Conservação Municipal. A minuta de Ofício sugeria que a reunião fosse realizada na última semana de Junho de 2012, data que pode estar comprometida.

6. Nesse contexto, solicitamos orientação e esclarecimentos a respeito da continuidade ou não da equipe na condução do processo mencionado.


7. A presente solicitação de informações é de fundamental relevância em razão do grande número de análises técnicas que foram demandadas a essa equipe, e que ficaram postergadas em razão da priorização do licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Jauru – Porto Velho. Dentre essas demandas incluem-se empreendimentos em regularização, a exemplo do Sistema Interligado de Transmissão da Eletrosul.

São as informações e solicitações,


Carlos Fernando Anicet Fischer
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 684375


Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat: 1715930


Diogo Gonçalves Zeni
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2423517


Antonio Augusto A. Ferreira
Analista Ambiental
Mat. 1511426



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A
CEP 70818-900, Brasília-DF
Fone (61) 3316-1282, Fax (61) 3307-1328

Fis	1062
Prec	5510/10
Rubr	<i>[assinatura]</i>

MMA - IBAMA
Documento:
02001.032334/2012-18

Data: 28/06/12

Ofício nº 390/2012 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de junho de 2012.

Ao Senhor

LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA

Diretor-Presidente da Linha Verde Transmissora de Energia S. A.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º andar

Office Park Center, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040

TEL: (21) 3216-3300 / FAX: (21) 3216-3390

Fax 24215518

Assunto: Encaminhamento do Parecer Técnico nº 35/2012 - Coend/CGene/Dilic/Ibama
Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT - Porto Velho/RO, C3.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Venho encaminhar cópia do Parecer Técnico nº 35/2012 - Coend/CGene/Dilic/Ibama, relativo à análise do Projeto Básico Ambiental (PBA), do Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia nº 423/2011, e demais documentação protocolada pela LVTE para obtenção da Licença de Instalação, assim como cópia do Despacho nº 35/2012/Coend/CGene/Dilic/Ibama do Coordenador Substituto de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos.
2. Informo que o Parecer Técnico acima referenciado foi aprovado e as recomendações técnicas registradas no mesmo deverão ser atendidas para subsidiar a emissão da LI solicitada.
3. Finalmente, aproveito para informar ainda que o processo de licenciamento em tela passará a ser condizido pela equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no Acre (NLA/AC), tendo em vista o fato de que já se encontra em andamento junto a este núcleo o licenciamento de parte deste sistema elétrico, além de uma redistribuição interna de processos da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (Coend).
4. Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura em Energia Elétrica

Fle	1063
Prec	5510/10
Rubr	<i>[assinatura]</i>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MMA - IBAMA
Documento:
02001.032331/2012-76

Data: 28/06/12

Memorando N° 99 /2012 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de junho de 2012.

À Assessoria da Diretoria de Licenciamento Ambiental
Moara Menta Giasson

Assunto: Compensação Ambiental da Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3 – Processo Ibama nº 02001.005510/2010-79

Senhora Assessora,

1. Venho solicitar esclarecimentos quanto à condução da Compensação Ambiental do empreendimento em questão, considerando os encaminhamentos sugeridos pela equipe técnica até então responsável pelo seu licenciamento.
2. Em anexo as minutas de ofício para a Prefeitura do Município de Nova Lacerda/MT e para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam/RO.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura em Energia Elétrica

Fis	1064
Prec	5510/10
Rubr.	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando Nº 100 /2012 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 28 de junho de 2012.

Aos Analistas Ambientais
Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
Antônio Augusto Aguiar Ferreira
Carlos Fernando Anicet Fisher
Diogo Gonçalves Zeni

Assunto: Informações acerca da condução do processo de licenciamento da Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3 – Processo Ibama nº 02001.005510/2010-79

Senhores Analistas,

1. Conforme solicitação encaminhada por meio da Nota Informativa nº 39/2012 – Coend/CGene/Dilic/Ibama, vimos informar que o processo de licenciamento da Linha de Transmissão 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3 passará a ser conduzido pela equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no Acre (NLA/AC), tendo em vista o fato de que já se encontra em andamento junto àquele núcleo o licenciamento de parte deste sistema elétrico, além da necessidade de redistribuição de processos da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos (Coend), considerando-se a relevância da execução de gestão ambiental do seu escopo de empreendimentos.
2. Aproveitamos para informar ainda que as análises técnicas constantes no Parecer Técnico nº 35/2012 – Coend/CGene/Dilic/Ibama já foram encaminhadas ao empreendedor para atendimento.

Atenciosamente,


ALESSANDRA A. GAYOSO F. DE TOLEDO
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos


THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infraestrutura em Energia Elétrica


EUGÊNIO PIO COSTA
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

NOTA INFORMATIVA Nº 41/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Dos Analistas Ambientais: Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
Antônio Augusto Aguiar Ferreira
Carlos Fernando Anicet Fischer
Diogo Gonçalves Zeni

A Coordenadora: Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assuntos: Anexação de documentos ao processo e registro de substituição da equipe.

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.

Empreendedor: LINHA VERDE Transmissora de Energia S.A. - LVTE.

Processo: 02001.005510/2010-79.

Data: 02/07/2012.


1. Informamos a juntada dos documentos acostados às folhas 1.066 a 1.074 dos autos do presente processo administrativo. Os documentos se encontravam em posse da equipe que conduzia o licenciamento ambiental do empreendimento em referência, e não puderam ser anexados anteriormente em razão de o Volume VI do processo se encontrar movimentado ao gabinete da DILIC desde o dia 28 de maio de 2012, retornando à equipe de analistas apenas na presente data. Incluem-se nessa documentação as Minutas dos Ofícios citados na Nota Informativa Nº 39/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, que foram elaboradas pela equipe de analistas como sugestão de encaminhamentos após a emissão do Parecer Técnico Nº 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA. Conforme Minutas, os Ofícios seriam dirigidos à Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia, reiterando solicitações anteriores; à LVTE, encaminhando cópia do Parecer Nº 35/2012 e agendando reuniões; e à Prefeitura do Município de Nova Lacerda/MT, para discussão da compensação ambiental do empreendimento.

2. Registramos, adicionalmente, que conforme decisão exarada no Memorando nº 100/2012-CGENE/DILIC/IBAMA, de 28 de junho de 2012 (fl. 1.064 do processo), a presente equipe foi substituída na condução das análises relativas ao licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT - Porto Velho/RO.


3. Manifestamos, ainda, que a presente equipe discorda da decisão constante do Memorando nº 100/2012-CGENE/DILIC/IBAMA, por entender que a substituição da equipe acarretará atrasos no andamento do processo, desperdício de recursos financeiros empregados, e prejuízo à memória acumulada pela equipe nas realização de 3 (três) vistorias, na condução de audiências públicas, e na avaliação dos documentos nas etapas de licenciamento prévio e de instalação.

[Assinaturas manuscritas]


4. Informamos, finalmente, que os 6 (seis) volumes do processo foram restituídos ao Arquivo da DILIC, uma vez que estavam "na carga" da equipe ora substituída, e estão à disposição desta COEND para cumprimento do despacho constante do verso da folha 1.064. O processo foi devolvido ao Arquivo da DILIC com 1.074 (hum mil e setenta e quatro) folhas.



Antonio Augusto A. Ferreira
Analista Ambiental
Mat. 1511425



Diogo Gonçalves Zeri
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2423517



Alexandre Leonardo Beira Zoccoli
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat: 1715930



Carlos Fernando Anicet Fischer
COEND / CGENE / DILIC / IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 684315



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILIC
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70818-900
Tel.: 61 3316-1282, Fax (61) 3307-1801 – Url: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	1066
Prec	5510/10
Rubr	

Ofício nº /2012-DILIC/IBAMA

MINUTA

Brasília, de junho de 2012

Ao Senhor,
VALMIR LUIZ MORETTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT
Rua 16 de Julho, 815 – Centro. CEP 78243-000 – Nova Lacerda/MT
Fone / Fax: (65) 3259-4045 / 4140 / 4135.

Assunto: Solicitação de interlocução a respeito de Compensação Ambiental / Cascata Uirapuru.

Ref.: Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, Circuito 3.
Empreendedor: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. – LVTE.

Processo IBAMA de Licenciamento Ambiental: 02001.005510/2010-79.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, reitero os termos do Ofício nº 246/2012-DILIC/IBAMA, de 28/03/2012 (cópia em anexo), no qual o IBAMA informava que conduz o processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão de Energia Elétrica em 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (LVTE).
2. O empreendimento interceptará o território do Município de Nova Lacerda/MT, com traçado proposto em paralelo ao da Linha de Transmissão já existente entre Jauru/MT e Vilhena/RO, de titularidade da Jauru Transmissora de Energia – JTE, e a uma distância de cerca de 8 km em relação à localização da Cascata do Uirapuru.
3. Em março de 2012, uma equipe de Analistas Ambientais do IBAMA realizou vistoria às áreas que teriam sido decretadas como Parque Natural Municipal Uirapuru. Nessa oportunidade, foi verificada a relevância dos atributos ambientais e de beleza cênica do local, bem como as vulnerabilidades decorrentes da falta de estrutura de uso público e das alterações de uso do solo no entorno provocadas por atividades agropecuárias.
4. De acordo com o corrente processo de licenciamento, o IBAMA está avaliando a pertinência de propôr a destinação, ao Município de Nova Lacerda, de recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental do empreendimento, conforme define a Lei Federal nº 9.905/2000.
5. Nesse contexto, reitero a solicitação de cópia do instrumento legal de criação da Unidade, com a descrição de seus limites geográficos, se possível acompanhada de representação gráfica na forma impressa e/ou em formato digital (arquivo do tipo *shapefile*).

6. No intuito de definir entendimentos sobre a Compensação Ambiental, reitero também a proposta de realização, na sede desse Município, de uma Reunião Técnica entre representantes das Secretarias de Meio Ambiente e de Turismo da Prefeitura e os Analistas Ambientais do IBAMA que conduzem o processo em referência. Solicito o obséquio do agendamento de uma data a partir da última semana do mês de junho de 2012.

7. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos desta Diretoria, por meio do telefone (61) 3316-1290.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILIC
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, Brasília-DF. CEP 70818-900
Tel.: 61 3316-1282. Fax (61) 3307-1801 – Url: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	1067
Proc.	5512/10
Rubr.	

Ofício nº /2012-DILIC/IBAMA

MINUTA

Brasília, de junho de 2012

A Senhora,

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO
Estrada do Santo Antônio, 5323 - Triângulo - CEP 76805-810 - Porto Velho - RO
Fone (Fax) (69) 3216-1059 / (69) 3216-1045 / (69) 3216-1084

Assunto: Reitera Ofícios nº 183/2012 e nº 257/2012-DILIC/IBAMA, enviados à SEDAM.

Ref.: Empreendimento: **Linha de Transmissão 230kV Jauru - Porto Velho**, Circuito 3.
Empreendedor: Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE.
Processo IBAMA de Licenciamento Ambiental: 02001.005510/2010-79.

Senhora Secretária,

1. Em 08/03/2012, o IBAMA enviou à SEDAM o Ofício nº 183/2012-DILIC/IBAMA (cópia em anexo, datado de 06/03/2012), por meio do qual apresentava e solicitava informações a respeito da co-localização da LT Jauru – Porto Velho, licenciada pelo IBAMA, e da Linha de Transmissão de Energia Elétrica 230kV Vilhena – Samuel, licenciada na SEDAM. O Ofício também reiterava, na época, as solicitações feitas em 18/10/2011 por meio do Ofício nº 626/2011-CGENE/DILIC/IBAMA (cópia também em anexo), dirigido ao Coordenador de Unidades de Conservação da SEDAM, o Sr. Paulo Henrique Bonavigo.
2. Em 30/03/2012, o IBAMA enviou à SEDAM o Ofício nº 257/2012-DILIC/IBAMA (cópia em anexo), dirigido ao Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental da SEDAM, o Sr. José Wellington Amorim, que reiterava o Ofício nº 183, e acrescentou questões relativas aos processo de licenciamento ambiental dos referidos empreendimentos.
3. Em razão de o IBAMA não ter recebido até a presente data nenhuma resposta formal da SEDAM, reitero os conteúdos e as solicitações feitas nos documentos citados.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

Fis. 1068
Prec. 5510/10
Rubr. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco a
CEP 70818-900, Brasília-DF
Fone (61) 3316-1282, Fax (61) 3307-1328

Ofício nº /2012 – CGENE/DILIC/IBAMA

MINUTA

Brasília, de junho de 2012.

Ao Senhor,
LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA
Diretor-Presidente da Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º andar
Office Park Center, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040
TEL: (21) 3216-3300 / FAX: (21) 2421-5518

Assuntos: 1. Envio de cópia do Parecer Técnico N° 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e;
2. Agendamento de Reunião Técnica para discussão das necessárias adequações dos Programas Ambientais afetos à área de socioeconomia a fim de subsidiar as análises sobre a emissão da Licença de Instalação.

Ref.: **Linha de Transmissão (LT) 230 kV Jauru/MT – Porto Velho/RO, C3.**

Senhor Diretor-Presidente,

1. Encaminho em anexo cópia do Parecer Técnico N° 35/2012-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido em 25/05/2012, que registra as necessárias revisões ou complementações dos estudos ambientais que devem ser apresentadas pela LVTE a fim de subsidiar as análises do IBAMA quanto à emissão da Licença de Instalação (L.I.) do empreendimento em referência.
2. No intuito de otimizar a adequação dos Programas Ambientais da área de Socioeconomia previamente à elaboração do parecer final de emissão da L.I., venho agendar, para os dias 14 e 15 de junho de 2012, reunião técnica a ser realizada entre a equipe de analistas da COEND que conduz o licenciamento da LT 230kV Jauru-Porto Velho e técnicos das equipes da LVTE e da Biodinâmica que participaram diretamente da elaboração dos estudos ambientais. A reunião tem por objetivo revisar conjuntamente o escopo de cada Programa, elencando os pontos a serem refinados, em especial os resultados esperados, as informações a serem coletadas em cada etapa, os públicos-alvo específicos e a sinergia entre os diversos Programas.
3. Desde já à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde
Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.

Co 045/2012

MMA - IBAMA
Documento:
02001.025955/2012-37

Data: 31/05/12

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede – Trecho 2 – Bl. C
CEP 70.818-900 – Brasília – DF

Fls	1069
Proc	5510/10
Assin	

At.: Sr. André Lima de Andrade
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos – COEND/CGENE

Ref.: Linha de Transmissão 230kV Jauru – Porto Velho C3
Processo 02001.005510/2010-79

Ass.: Solicitação para Concessão de Autorização para a Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para Estudos Entomológicos

Senhor Coordenador,

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a Linha Verde Transmissora de Energia S.A. contratou a empresa Biodinâmica Rio Engenharia Consultiva Ltda. para a realização dos Estudos e Projetos Ambientais do licenciamento ambiental da LT 230kV Jauru – Porto Velho C3.

O Termo de Referência (TR) emitido pela DILIC/IBAMA para o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) determinou, em seu subitem 2.1.2.3, Outros estudos e documentos, no tópico (a), que fossem realizados os Estudos de Levantamento do Potencial Malarígeno, de acordo com a Portaria 47/2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), vinculada ao Ministério da Saúde (MS). Por isso, já foram realizadas duas campanhas de pesquisa da entomofauna vetora.

Além disso, esse TR estabelece, no seu subitem 3.6.4.1, que “Para todas as etapas do licenciamento ambiental deve ser seguido o Plano de Trabalho para o Meio Biótico, a ser aprovado pelo IBAMA.”

Para a conclusão dos estudos do potencial malarígeno, faz-se necessária uma terceira coleta de entomofauna vetora de malária (captura e transporte de anofelinos), para atender à Portaria supracitada. Dessa forma, cumprindo a legislação brasileira sobre uso de recursos faunísticos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, o documento necessário e solicitamos Autorização para a Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, essencialmente, neste caso, para espécies da entomofauna vetora.

Cabe destacar que, em atendimento à condicionante 2(e) do Laudo de Potencial Malarígeno (LAPM)



Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199 - 3º e 4º andares
Office Park Center
22.775-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3216-3300
Fax.: (21) 3216-3390

Linha Verde

Linha Verde Transmissora de Energia S.A.

emitido pela SVS (MS), ficou acordado que seria realizada essa campanha adicional às duas realizadas previamente, as quais foram executadas de acordo com a Autorização 269/2010 CGFAP/DBFLO/IBAMA, de 16/11/2010. Dessa forma, solicitamos que a validade dessa nova Autorização seja de 6 (seis) meses, para que possamos atender ao cronograma de execução do projeto e do empreendimento.

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria e dos técnicos da DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,


José Luiz Rosa
Diretor Técnico

Anexo: o citado.

Fis	1070
Proc.	5510/10
Rubr	



Fls. 1071
Proc. 5510/10
Rubr. [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando N° 160 /2012 –COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de junho de 2012.

À Chefe do Arquivo da DILIC

Assunto: Arquivamento de volumes de Estudos e Relatórios Ambientais

Prezada Senhora,

Solicito o arquivamento do material abaixo discriminado, relativo à **Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO**, licenciada nesta DILIC, por meio do Processo de Licenciamento Ambiental n° 02001.005510/2010-79:

- 1) EIA – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL - MARÇO / 2011

EIA - VOLUME	UNIDADE
Volume 1/5	02
Volume 2/5	02
Volume 3/5	02
Volume 4/5	02
Volume 5/5	02
Total	10

- 2) EIA – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL REVISÃO 1 - MARÇO / 2011

EIA - VOLUME	UNIDADE
Volume 1/5	02
Volume 2/5	02
Volume 3/5	02
Volume 4/5	02
Volume 5/5	02
Total	10

3) ATENDIMENTO AO PARECER TÉCNICO N.º 21/2011

RELATÓRIO	UNIDADE
Volume 1/1	02
Total	02

4) RELATÓRIO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

RELATÓRIO	UNIDADE
Volume 1/1	01
Total	01

5) RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA – MARÇO/2011

RELATÓRIO	UNIDADE
Volume 1/1	04
Total	04

6) PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	UNIDADE
Meio Biótico	01
Sócio-Economia	01
Total	02

Atenciosamente,

Alessandra A. Gayoso F. de Toledo
ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO
 Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

*Realizado em
 20/06/12.
 Romina*



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia, Nuclear e Dutos

MMA - IBAMA
Documento:
02001.032313/2012-94
Data: 21/06/12

Fis 1073
Proc 5510/10
Rubr: [assinatura]

Memorando nº 161 /2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Em 20 de junho de 2012.

Ao Superintendente do IBAMA no Estado do Acre

Sr. Diogo Selhorst

Att: Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA

Tel.: (69) 3217-2722, Fax: (69) 3217-2702

Assunto: Licenciamento da Linha de Transmissão 230 kV Porto Velho/RO – Rio Branco/AC.

Ref.: Processo Administrativo nº 02001.003494/2009-46.

1. Encaminho em anexo as folhas de número 179 a 184 do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em referência, que atualmente é conduzido pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental desta Superintendência. As folhas, que se encontravam em posse da COEND, seguem para a devida anexação aos autos do referido processo administrativo.

Atenciosamente,

Alessandra A. Gayoso F. de Toledo
ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

G:\dilig COEND\EMPREENHIMENTOS Linhas de Transmissão LT Jauru - Porto Velho - DESMEMBRADO ATUAL\MEMORANDOS Memo 2012-COEND ao NLA-SUPES-AC envia folhas do processo.odt

FAX TRANSMITIDO EM:
22 / 06 / 12
AS 9 : 00 H
RESPONSÁVEL:
Skyp: Sebastianes
FAX Nº: [assinatura]



Fls.	1074
Proc.	5510/10
Rubr.	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando Nº 167 /2012 –COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de junho de 2012.

À Chefe do Arquivo da DILIC

Assunto: Arquivamento de volumes de Estudos e Relatórios Ambientais

Prezada Senhora,

1. Solicito o arquivamento do material abaixo discriminado, relativo à **Linha de Transmissão 230kV Jauru/MT – Porto Velho/RO C3**, correspondente ao Processo de Licenciamento Ambiental aberto no IBAMA sob nº 02001.005510/2010-79:

- 1 unidade em formato fichário do Relatório datado de Dezembro de 2011 e intitulado:

“Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) Nº 423/2011, Volume 1/2, **Primeira Parte – Respostas**”;

- 1 unidade em formato fichário do Relatório datado de Dezembro de 2011 e intitulado:

“Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) Nº 423/2011, Volume 2/2, **Segunda Parte – Projeto Básico Ambiental – PBA**”;

- 3 unidades em formato fichário do Volume datado de Dezembro de 2011 e intitulado:

“Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) Nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas, **Anexo C – Carta Imagem do Empreendimento – 1:25.000**”;

- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Dezembro de 2011 e intitulado:

“Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) Nº 423/2011, Volume 1/2, Primeira Parte – Respostas, **Anexo D – Plantas e Perfis**”;

- 1 unidade em formato fichário do Relatório datado de Dezembro de 2011 e intitulado:

“**Levantamento Florestal** – Solicitação para Autorização de Supressão de Vegetação”;

- 1 unidade em formato fichário do Relatório datado de Janeiro de 2012 e intitulado:

“Atendimento às Condicionantes da Autorização para Licenciamento Ambiental Nº 08/2011 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**”;

- 1 unidade em formato fichário do Relatório datado de Março de 2012 e intitulado:
“Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia (LP) Nº 423/2011 –
COMPLEMENTAÇÃO, **Relatório de Canteiros de Obra**”;
- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Janeiro de 2012 e intitulado:
“**Parecer Técnico Prospecção Espeleológica**”;
- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Janeiro de 2012 e intitulado:
“**Caderno de Mapas - Parecer Técnico Prospecção Espeleológica**”;
- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Maio de 2012 e intitulado:
“Solicitação para Concessão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de
Material Biológico para Estudos Entomológicos”;
- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Agosto de 2010 e intitulado:
“LT 230kV Jauru – Porto Velho”;
- 1 unidade em formato encadernado do Volume datado de Março de 2011 e intitulado:
“RIMA – Relatório de Impacto Ambiental LT 230kV Jauru – Porto Velho C3”;

Atenciosamente,

Alessandra A. Gayoso F. de Toledo
ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

G:\dlic\COEND\EMPREENDIMENTOS Linhas de Transmissão LT Jauru - Porto Velho - DESMEMBRADO ATUAL\MEMORANDOS\Memo -2012 encaminha PBA ao arquivo.odt

*Realizado em
26/06/12
Romere*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama - CEP: 70 818 - 900

Tel.: (61) 3316 1290 Fax: 3225 0564

MEMO nº 153 /2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de junho de 2012

Ao Arquivo

Assunto: Arquivamento de Documentos Digitais

1. Solicito o arquivamento dos documentos digitais abaixo listados relativos aos seguintes empreendimentos:

Linha de Transmissão 500 kV – Serra da Mesa 2 - Emborcação:

- PBA;
- Relatório Anual de Atendimento às Condicionantes da Retificação da Licença de Operação nº 726/2008;
- Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia.

Linha de Transmissão 500 kV – Tucuruí – Xingu – Jurupari:

- EIA/RIMA;

Linha de Transmissão 230 kV - Vilhena - Jauru:

- Terceiro Relatório Trimestral de Atividades de Supressão de Vegetação;
- Acompanhamento do PBA e Atendimento às Condicionantes – 1º Relatório Semestral;
- Atendimento às Condicionantes da LP nº 266/2008 e Plano Básico Ambiental – PBA;
- Diagnóstico da Vegetação Florística e Fitossociologia e Inventário Florestal(Complementação).

Linha de Transmissão 230 kV – Jauru – Porto Velho:

- EIA/RIMA (3 volumes – CDs).

Linha de Transmissão 138 kV – Retiro Velho – Planalto – Chapadão do Sul:

- Estudo Ambiental;
- Diagnóstico da Vegetação Florística e Fitossociologia e Inventário Florestal (Complementação).

Linha de Transmissão 500 kV – Ouro Preto 2 – Vitória:

- Anexo do Relatório de Avaliação de Eficiência das Ações;

Atenciosamente,


RAFAEL FREIRE DE MACÊDO
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
Substituto

Recebido em
12/06/2012,
Pom